

**ÍNDICE**

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA</b>	4
ERRATA DO RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023	4
EXTRATO DO CONTRATO Nº 103 /2023	4
EXTRATO DO CONTRATO Nº 121/2023	4
EXTRATO DO CONTRATO Nº 123/2023	4
EXTRATO DO CONTRATO Nº 124/2023	4
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023- AVISO DE LICITAÇÃO	4
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023 - AVISO DE LICITAÇÃO	5
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO	5
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES</b>	5
EXTRATO. 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO. CONTRATO Nº 40/2021-SEMED	5
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME</b>	5
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 021/2023 SRP	5
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº TP 003/2023 CPL	6
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIÁ</b>	6
EXTRATO DE CONTRATO Nº 190/2023	6
EXTRATO DE CONTRATO Nº 191/2023	6
EXTRATO DE CONTRATO Nº 193/2023	6
EXTRATO DE CONTRATO Nº 196/2023	6
EXTRATO DE CONTRATO Nº 197/2023	6
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS</b>	7
CONVOCAÇÃO LEI PAULO GUSTAVO	7
PORTARIA N.º 070/2023, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023	7
PORTARIA N.º 071/2023, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023	7
PORTARIA N.º 072/2023, DE 02 DE SETEMBRO DE 2023	7
PORTARIA N.º 073/2023, DE 02 DE SETEMBRO DE 2023	8
PORTARIA N.º 092/2023, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023	8
PORTARIA N.º 093/2023, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023	8
PORTARIA N.º 094/2023, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023	8
PORTARIA N.º 095/2023, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023	8
PORTARIA N.º 096/2023, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023	8
PORTARIA N.º 097/2023, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.	9
PORTARIA N.º 098/2023, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023	9
PORTARIA N.º 099/2023, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023	9
PORTARIA N.º 100/2023, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023	9
PORTARIA N.º 101/2023, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023	9
PORTARIA N.º 102/2023, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023	10
PORTARIA N.º 103/2023, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023	10
PORTARIA N.º 104/2023, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023	10
PORTARIA Nº 333/2023	10
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 005/2023	10
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO</b>	11
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº021/2023	11
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI</b>	11
RESULTADO FINAL E RELAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS APÓS RECURSOS	11
PORTARIA N.º 330/2023 - INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.	12
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI</b>	12
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	12
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE</b>	12
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2023	12
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023	13
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA</b>	15
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023-CPL/PMC	15
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023-CPL/PMC.	16
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO</b>	16
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 029/2023-CPL. PROCESSO ADM. Nº 049/2023.	16
EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 028/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023.	16

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS</b> .....	16
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2023 - CPL/PMC .....	16
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2023 - CPL/PMC .....	19
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2023 - CPL/PMC .....	21
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2023 - CPL/PMC .....	23
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO</b> .....	26
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO .....	26
PORTARIA/SEMAS Nº 050 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023 .....	26
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR</b> .....	26
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR ESTADO DO MARANHÃO .....	26
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO</b> .....	52
EXTRATO DE CONTRATO Nº 133/2023 .....	52
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO</b> .....	52
PORTARIA DE PUBLICAÇÃO .....	52
PORTARIA DE PUBLICAÇÃO .....	53
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS</b> .....	53
AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS, PREGÃO ELETRÔNICO - Nº013/2023. ....	53
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA</b> .....	53
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 031.001/2023. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 031/2023 .....	53
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS</b> .....	53
COMUNICADO MUDANÇA DE ENDEREÇO .....	53
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS</b> .....	53
AVISO DE LICITAÇÃO PE029/2023 .....	53
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ</b> .....	54
ERRATA DO AVISO DE ADIAMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2023 .....	54
ERRATA DO AVISO DE ADIAMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2023 .....	54
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO</b> .....	54
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2023 .....	54
DECRETO 090/2023 .....	55
DECRETO Nº 089/2023, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023. ....	55
PORTARIA Nº 143/2023 .....	56
PORTARIA Nº 144/2023 .....	56
PORTARIA Nº 145/2023 .....	56
PORTARIA Nº 146/2023 .....	57
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ</b> .....	57
LEI Nº 262/2023/PMJ/GAB .....	57
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA</b> .....	57
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS .....	57
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO</b> .....	59
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 .....	59
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023 .....	59
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR</b> .....	59
EXTRATO DO CONTRATO Nº 125/2023 - PA Nº 33/2023- PE Nº 027/2023 .....	59
EXTRATO DO CONTRATO Nº 126/2023 - PA Nº 33/2023- PE Nº 027/2023. ....	60
EXTRATO DO CONTRATO Nº 130/2023 - PA Nº 531/2022- PE Nº 003/2023. ....	60
EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/2023- PA Nº 531/2021- PE Nº 003/2023. ....	60
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS</b> .....	60
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 004/2023 .....	60
EDITAL Nº 002/2023 - SEMED .....	61
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 115/2023 .....	61
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 116/2023 .....	61
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 109/2023 .....	61
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 110/2023 .....	62
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 111/2023 .....	62
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 112/2023 .....	62
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 113/2023 .....	62
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 114/2023 .....	62
RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023 .....	63
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023 .....	63
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA</b> .....	63
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO .....	63
AVISO DE REVOGAÇÃO .....	63
AVISO DE REVOGAÇÃO .....	63
LEI Nº 498/2023 .....	63
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII</b> .....	64
AVISO DE JULGAMENTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 000000330/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2023 .....	64
CONTRATO Nº 2023369/2023 .....	65
CONTRATO Nº 2023370/2023 .....	65



CONTRATO Nº 2023371/2023 .....	66
CONTRATO Nº 2023372/2023 .....	66
CONTRATO Nº 2023373/2023 .....	66
CONTRATO Nº 2023374/2023 .....	66
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2023 .....	67
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2023 .....	67
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2023 .....	67
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2023 .....	67
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2023 .....	67
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2023 .....	68
LEI Nº 212/2023 18 DE SETEMBRO DE 2023 .....	68
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS</b> .....	68
ERRATA AO AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO TP 003/2023 .....	68
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO</b> .....	68
EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 253/2023. ....	68
EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 254/2023 .....	69
EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 255/2023 .....	69
EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 256/2023 .....	69
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE</b> .....	70
EDITAL Nº. 003/2023 - APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS - LEI PAULO GUSTAVO .....	70
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO</b> .....	72
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 081/2023-PMR /MA .....	72
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA</b> .....	73
LEI Nº 033 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023. ....	73
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ</b> .....	73
AVISO DE ERRATA DO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO PUBLICADO NO DOM EM 24 DE MAIO DE 2023 PUBLICAÇÃO Nº 3108 .....	73
AVISO DE ERRATA DO EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO PUBLICADO NO DOM EM 24 DE MAIO DE 2023 PUBLICAÇÃO Nº 3108 .....	74
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 095/2023 .....	74
AVISO ERRATA DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO PUBLICADO NO DOM EM 03 DE MAIO DE 2022 PUBLICAÇÃO Nº 2844 .....	74
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO</b> .....	75
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE .....	75
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 099/2021 .....	75
EXTRATO DE CONTRATO .....	75
LEI Nº 106/2023 .....	76
LEI Nº 107/2023 .....	76
LEI Nº 108/2023 .....	77
PORTARIA Nº 042/2023 - SEC. DE ADM E RECURSOS HUMANOS- CONCESSÃO DE DIÁRIAS .....	77
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO</b> .....	78
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 027/2023 .....	78
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SOTER</b> .....	78
LEI MUNICIPAL ILUMINAÇÃO PUBLICA .....	78
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS</b> .....	85
EXTRATO DE CONTRATO Nº216/ 2023-PREGÃO ELETRÔNICO Nº016/2022 - SRP-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº166/2022 .....	85
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE</b> .....	86
PORTARIA Nº 250/2023, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023. ....	86
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE</b> .....	86
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001.NÚMERO DO CONTRATO: 007.001/2022. ....	86
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 003.NÚMERO DO CONTRATO: 092/2021. ....	86
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 003/2021.NÚMERO DO CONTRATO: 065/2021. ....	86
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL (ADITIVO DE PRAZO) Nº 003/2021. ....	87
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBIRAS</b> .....	87
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO .....	87
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA</b> .....	87
ERRATA DO AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 007-2023 .....	87
ERRATA DO EDITAL DA TOMADA DE PREÇO 013-2023 .....	87
EXTRATO DE CONTRATO Nº 289/2023 - LIVROS .....	88
PORTARIA Nº 0566, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023. ....	88
PORTARIA Nº 0567, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023. ....	89
PORTARIA Nº 0568, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023. ....	89

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

### ERRATA DO RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023

#### ERRATA DO RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023

Na publicação do DIÁRIO DA FAMEM, publicado em 08 DE SETEMBRO DE 2023 \* ANO XVII \* Nº 3182 ISSN 2763-860X. **Onde se lê:** valor total de R\$ 1.360.222,16 (um milhão, trezentos e sessenta mil, duzentos e vinte e dois reais e trinta e nove centavos), **LEIA SE:** valor total de R\$ 1.360.222,16 (um milhão, trezentos e sessenta mil, duzentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos).

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO  
Código identificador: 39b27aa95acd3274dbc68cbecec32fbb

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 103 /2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 103 /2023 - Pregão Eletrônico nº 15/2023 - Processo nº 19/2023 - PARTES: MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA, Por Intermédio Da Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social, Da Mulher e Igualdade Racial e a empresa LRF DISTRIBUIDORA LTDA, OBJETO: O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para fornecimento de utensílios de cozinha para atender as necessidades das secretarias municipais de Alcântara - MA. VALOR TOTAL: R\$ 59.899,37 (cinquenta e nove mil oitocentos e noventa e nove reais e trinta e sete centavos). Dotação Orçamentária R\$ 46.665,94 (quarenta e seis mil seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos). 02 - PODER EXECUTIVO. 10 - FMAS - FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL 08.244.0006.2117.0000 AÇÕES DE INVESTIMENTO SOCIAL 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE STN 1.500.0000 - R\$ 13.233,43 (treze mil duzentos e trinta e três reais e quarenta e três centavos). 02 - PODER EXECUTIVO 10 - FMAS - FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL 08.244.0006.2117.0000 AÇÕES DE INVESTIMENTO SOCIAL 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE STN 1.660.0000. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/1.993. VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2023. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE a Sra. Gleide Daniela de Jesus Costa, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, da Mulher e Igualdade Racial, P/CONTRATADO: Sra. Leticia Rabêlo Ferreira, - Representante Legal. Alcântara - MA, 12 de setembro de 2023.

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO  
Código identificador: 27f5d6323fa632e792cdb316f3b44606

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 121/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 121/2023 - ADESÃO Nº 06/2023 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2023 - ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023, ORIGEM: MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR/MA - Processo nº 60/2023 - PARTES: MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA. Por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão e a empresa INSTITUTO ALVORECER, OBJETO: Contratação mediante adesão à ata de registro de preços de empresa especializada na prestação de serviços terceirização de mão de obras para atender as necessidades das secretarias do município de Alcântara-MA. VALOR TOTAL: R\$ 359.720,00 (trezentos e cinquenta e nove mil setecentos e vinte reais). Dotação Orçamentária: 02 - PODER EXECUTIVO, 05 - SECRETARIA DE ADM. PLANEJAMENTO E GESTÃO, 04.122.0003.2026.0000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS, 3.3.90.37.00 - LOCAÇÃO DE MÃO OBRA, FONTE DE RECURSO 1.500.0000. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/1.993. VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2023. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE a Sra. Soraia Gleide

Cunha Chagas dos Santos, Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, P/CONTRATADO: Sra. Benedita Silveria Cardoso Costa, Representante Legal. Alcântara - MA, 18 de setembro de 2023.

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO  
Código identificador: 74f65cca8d128e23b55a373dd49ccfe4

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 123/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 123/2023- Adesão nº 06/2023- Processo nº 60/2023. PARTES: MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Mulher e Igualdade Racial e a empresa INSTITUTO ALVORECER; OBJETO: Contratação mediante adesão à ata de registro de preços de empresa especializada na prestação de serviços terceirização de mão de obras para atender as necessidades das secretarias do município de Alcântara-MA. VALOR TOTAL: R\$ 120.088,00 (cento e vinte mil e oitenta e oito reais). Dotação Orçamentária: 2 - Poder Executivo, 09 - Secretaria de Des. Social da Mulher e Igualdade Racial; 08.244.0003.2103.0000 - Manutenção dos serviços gerais; 3.3.90.37.00 - Locação de mão de obra; Fonte de Recurso 1.500.0000. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/1.993. VIGÊNCIA: 31/12/2023. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: Sra. Gleide Daniela de Jesus Costa. P/ CONTRATADO: Sra. Benedita Silveria Cardoso Costa - Representante Legal. Alcântara - MA, 18 de setembro de 2023.

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO  
Código identificador: 9782161d6924a060b738fc07137f836d

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 124/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 124/2023- Tomada de Preço nº 02/2023- Processo nº 24/2023. PARTES: MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão e a empresa E ARAUJO GUIMARÃES LTDA; OBJETO: Contratação de empresa especializada na recuperação de estradas vicinais no Município de Alcântara/MA. CONTRATO DE REPASSE Nº 918188/2021/MDR/CAIXA. VALOR TOTAL: R\$ 1.360.222,16 (um milhão, trezentos e sessenta mil, duzentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos). Dotação Orçamentária: 2 - Poder Executivo, 05 - Secretaria de Adm. Planejamento e Gestão; 15.451.0030.1020.0000 - Obras e serviços de melhoria urbana e rural ;4.4.90.51.00 - Obras e instalações; Fonte de Recurso 1.500.0000. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/1.993. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, com início a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: Sra. Soraia Gleide Cunha Chagas dos Santos. P/ CONTRATADO: Sr. Ernaldo Araujo Guimarãe - Representante Legal. Alcântara - MA, 19 de setembro de 2023.

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO  
Código identificador: e9d0f53231eeb3cc69a4ed1a495f0d64

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023- AVISO DE LICITAÇÃO

##### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA-MA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2023 AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Alcântara - MA, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 24/2023, Processo Administrativo nº.48/2023, do tipo menor preço por lote, que tem como objeto Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviços de produção e organização de Eventos, Atrações Culturais e Serviços Correlatos,

compreendendo o Planejamento, a Organização, a Execução, a Operacionalização, a Recepção, a produção e assessoria de eventos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Alcântara/MA, com data de abertura dia 02/10/2023, às 09:30. A Licitação será regida pela Lei nº. 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93 e suas alterações. O Edital poderá ser consultado pelo sítio da Prefeitura de Alcântara/MA: [https://transparencia.alcantara.ma.gov.br/licitacoes./](https://transparencia.alcantara.ma.gov.br/licitacoes/), ou <http://www.alcantaracompras.com.br/> e informações pelo e-mail: [cplalcantara2022@gmail.com](mailto:cplalcantara2022@gmail.com).

Alcântara-MA, 18 de setembro de 2023.

Soraia Gleide Cunha Chagas dos Santos  
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO  
Código identificador: 86bd3f3ba3bc954bd96b1bb1844fbaa2

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023 - AVISO DE LICITAÇÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA-MA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023 AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Alcântara - MA, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Mulher e Igualdade Racial, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 25/2023, Processo Administrativo nº.40/2023, do tipo menor preço por lote, que tem como objeto Contratação de empresa especializada em fornecimento de brinquedos pedagógicos para atender as necessidades Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Mulher e Igualdade Racial do Município de Alcântara - MA, com data de abertura dia 02/10/2023, às 15:00 horas . A Licitação será regida pela Lei nº. 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93 e suas alterações. O Edital poderá ser consultado pelo sítio da Prefeitura de Alcântara/MA: <https://transparencia.alcantara.ma.gov.br/licitacoes./>, ou <http://www.alcantaracompras.com.br/> e informações pelo e-mail: [cplalcantara2022@gmail.com](mailto:cplalcantara2022@gmail.com).

Alcântara-MA, 18 de setembro de 2023.

GLEIDE DANIELA DE JESUS COSTA  
Secretaria de Desenvolvimento Social, da Mulher e Igualdade Racial

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO  
Código identificador: edc06b013960ebdd9ecb2d2637a9ec06

## TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

### TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS n.º 02/2023  
OBJETO Contratação de empresa especializada na recuperação de estradas vicinais no Município de Alcântara/MA. CONTRATO DE REPASSE Nº 918188/2021/MDR/CAIXA, tendo assim por vencedora desta licitação a empresa E ARAUJO GUIMARAES LTDA, inscrita no CNPJ: 06.211.864/0001-39, com valor total de R\$ 1.360.222,16 (um milhão, trezentos e sessenta mil, duzentos e vinte e dois reais e trinta e nove

centavos), considerando que o critério de julgamento determinado foi do tipo Menor Preço. Declaramos então a empresa supra como vencedora da Tomada de Preços n.º.02/2023.

Alcântara/MA, 18 de setembro de 2023.

Soraia Gleide Cunha Chagas dos Santos  
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão  
**Ordenador de Despesa**

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO  
Código identificador: a72426e7403bd4189558f1641749c1ca

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES

### EXTRATO. 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO. CONTRATO Nº 40/2021-SEMED

EXTRATO do Segundo Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 40/2021-SEMED, de um lado a CONTRATANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEM ED, Araiões\_MA**, inscrita sob CNPJ Nº 30.963.750/0001-20, do outro lado a CONTRATADA: **QUALITECH ENGENHARIA LTDA C.N.P.J.: 05.096.346/0001-59**, CNPJ (MF) sob o nº :69.388.361/0001-53, com sede na Estrada Sítio Grande nº 100 - Loja nº 11 - Bairro Sítio Grande na cidade de Paço do Lumiar - MA., doravante denominada **CONT RATADA**, oriundo da **ADESÃO DE ATA do Processo Administrativo nº. 173.086/2018 - SINFRA**, decorrente da licitação na modalidade, **CONCORRÊNCIA Nº 013/2020 - CSL/SINFRA**, conduzido pela Secretaria Estadual de Infraestrutura do Estado do Maranhão. OBJETO: **Contratação de Empresa Especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, reforma e/ou adequações sob demanda, de prédios e logradouros públicos vinculados a secretaria de educação** localizados no município de Araiões/MA. Fonte de Recursos: Órgão: PODER EXECUTIVO; Unidade: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; Dotação: 12.361.0205.1010.0000; 4.4.90.51.00 Obras e Instalações; Órgão: 02 PODER EXECUTIVO ; Unidade: 13 FUNDO MANUTENÇÃO BASICA - FUNDEB ARAIOSES Dotação: 12.361.0213.1034.0000 ; 4.4.90.51.00 Obras E Instalações; Lei nº 8.666/93, Conforme Cláusula Oitava do referido contrato, **fica prorrogado a vigência do mesmo por mais 12(doze) meses, de 29/09/2023 à 29/09/2024**, bem como permanece inalterado o valor da repactuação anterior em R\$ 13.527.413,94 (Treze milhões quinhentos e vinte e sete mil quatrocentos e treze reais e noventa e quatro centavos) do Contrato nº 40.2021. Araiões (MA), 18 de setembro de 2023. **ANA MARIA ALMEIDA SILVA COSTA. Secretária Municipal de Educação.**

Publicado por: CRISTIANE AMORIM DE AQUINO DA SILVA  
Código identificador: 33f78ec02ab6ac3b4292b2f6d971722f

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

### ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 021/2023 SRP

### ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 021/2023 SRP

Na publicação da RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230188 e EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230190 DO PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 021/2023-SRP, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIO DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM - SÃO LUÍS, SEGUNDA \* 28 DE AGOSTO DE 2023 \* ANO XVII \* Nº 3174 ISSN 2763-860X, **ONDE SE LÊ:** - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

20230188, **LEIA SE:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230205. **ONDE SE LÊ:** - DATA DA ASSINATURA: 31.07.2023, **LEIA SE** DATA DA ASSINATURA: 14.08.2023. **ONDE SE LÊ:** - EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230190, **LEIA SE** EXTRATO DE CONTRATO Nº 20230206. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

*Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE*  
*Código identificador: a02e8e8eda79f9ae526d61e0e8c2528b*

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº TP 003/2023 CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº TP 003/2023  
CPL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e atribuições legais, com base nas informações constantes no termo de ADJUDICAÇÃO da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº TP 003/2023 CPL e de acordo com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resolve Homologar o objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção 04 (quatro) unidades habitacionais no Bairro Vila Nonato na Cidade de Arame - MA, conforme descrito no Edital e seus Anexos a empresa: ALDER DE ARAÚJO SOARES LTDA, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 15.133.172/0001-00, estabelecida na Rua Três, Nº 16, quadra 04/16, Residencial Araguaia, Paço do Lumiar-MA, CEP 65130-000, neste ato representada por ALDER DE ARAÚJO SOARES, residente na Av. São José, nº 16, Bacurizal, Paço do Lumiar-MA, CEP 65130-000, portador do CPF \*\*\*.\*\*\*.033-\*\*, VENCEDORA, com proposta apresentada no valor de R\$ 423.612,52 (quatrocentos e vinte três mil, seiscentos e doze reais e cinquenta e dois centavos). JOÃO MARTINS CHAVES NETO - Secretário Municipal de Meio Ambiente. Arame - MA, 18 de Setembro de 2023.

*Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE*  
*Código identificador: dd30a736ce2417eb26d8b3edf8776be8*

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº 190/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 190/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 315/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Axixá, Estado do Maranhão inscrito no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, CONTRATADO: empresa, PP DISTRIBUICAO E REPRESENTACOES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 34.749.376/0001-15. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino do Município de Axixá-MA. VIGÊNCIA: O período de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023. VALOR GLOBAL R\$ 11.977,35 (onze mil novecentos e setenta e sete reais e trinta e cinco centavos). BASE LEGAL: Lei Nº 8666/93 e suas alterações posteriores. RECURSO (PRÓPRIO). Nelma Celeste Marques de Pinho, pela Contratante e Pedro Henrique Neves Cruz, pela contratada.

*Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES*  
*Código identificador: 0ac0ef0c36b8c6547b660648aba1880e*

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº 191/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 191/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 315/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Axixá, Estado do Maranhão inscrito no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, CONTRATADO: empresa, PP DISTRIBUICAO E REPRESENTACOES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº

34.749.376/0001-15. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino do Município de Axixá-MA. VIGÊNCIA: O período de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023. VALOR GLOBAL R\$ 1.513,20 (hum mil quinhentos e treze reais e vinte centavos). BASE LEGAL: Lei Nº 8666/93 e suas alterações posteriores. RECURSO (PRÓPRIO). Nelma Celeste Marques de Pinho, pela Contratante e Pedro Henrique Neves Cruz, pela contratada.

*Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES*  
*Código identificador: 4aae034a6e853f862069e6c6519046bc*

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº 193/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 193/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 298/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Axixá, Estado do Maranhão inscrito no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, por intermédio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) inscrita no CNPJ sob o nº 30.946.312/0001-53. CONTRATADO: empresa, L. O. SIMOES BARBOSA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.153.251/0001-55. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis, de interesse da Secretaria Municipal de Educação do município de Axixá-MA. VIGÊNCIA: O período de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023. VALOR GLOBAL R\$ 238.050,00 (duzentos e trinta e oito mil e cinquenta reais). BASE LEGAL: Lei Nº 8666/93 e suas alterações posteriores. RECURSO (FUNDEB). Nelma Celeste Marques de Pinho, pela Contratante e Luis Oscar Simões Barbosa, pela contratada.

*Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES*  
*Código identificador: c21f78a36981b34fe9ad10283d23c3c3*

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº 196/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 196/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 315/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Axixá, Estado do Maranhão inscrito no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, CONTRATADO: empresa, COMERCIAL PRASERES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.193.094/0001-40. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino do Município de Axixá-MA. VIGÊNCIA: O período de vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023. VALOR GLOBAL R\$ 15.703,51 (quinze mil setecentos e três reais e cinquenta e um centavos). BASE LEGAL: Lei Nº 8666/93 e suas alterações posteriores. RECURSO (PRÓPRIO). Nelma Celeste Marques de Pinho, pela Contratante e Railson Costa Praseres, pela contratada.

*Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES*  
*Código identificador: 9125ab9e88250bcb9038b5e97a2c1de0*

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº 197/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 197/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 315/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Axixá, Estado do Maranhão inscrito no CNPJ sob o nº 06.008.569/0001-80, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, CONTRATADO: empresa, COMERCIAL PRASERES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.193.094/0001-40. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino do Município de Axixá-MA. VIGÊNCIA: O período de vigência do presente

contrato será a parti da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023. VALOR GLOBAL R\$ 9.134,24 (nove mil cento e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos). BASE LEGAL: Lei Nº 8666/93 e suas alterações posteriores. RECURSO (PROPRIO). Nelma Celeste Marques de Pinho, pela Contratante e Railson Costa Praseres, pela contratada.

Publicado por: KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES  
Código identificador: ed0ef86e90079d1274fa1e5ff447f1c0

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

### CONVOCAÇÃO LEI PAULO GUSTAVO

#### CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Cultura e Eventos, através da Secretaria Municipal Permanente de Licitações e Contratos **CONVOCA** a todos os interessados, com base no Art. 17, inciso III do Decreto 11.453, de 23 de Marco de 2023, para **no dia 20/09/2023 às 19h00min (dezenove horas)** se fazerem presentes se assim desejarem, no Clube Recreativo Balsense (CRB), ao lado do Banco do Brasil, para prestar esclarecimentos sobre os seguintes editais e seus anexos: **CREENCIAMENTO 07/2023** - seleção de agentes culturais das demais áreas que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Balsas/MA, observadas as categorias descritas no Anexo I: **CHAMAMENTO PÚBLICO 08/2023** - seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Balsas/MA e **CHAMAMENTO PÚBLICO 09/2023** - a seleção de agentes culturais da área musical que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Balsas/MA, observadas as categorias descritas no Anexo I.

Balsas - MA, 18 de setembro de 2023.

**Ana Maria Cabral Bernardes**  
Presidente

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: 3aa13d045be2a32c3c6c4c4cc05e0780

### PORTARIA N.º 070/2023, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Chefe de Divisão, DAS-3, o (a) Sr (a). ALEX DE SOUSA REIS, lotado (a) na Secretaria Municipal de Cultura e Eventos.

II - O (A) Servidor (a) acima nomeado (a) deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 01 de Setembro de 2023.

Erik Augusto Costa e Silva  
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA  
Código identificador: 7a45b3042040d5494ac5baf9d54e9360

### PORTARIA N.º 071/2023, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Chefe de Departamento, DAS-4, o (a) Sr (a). WILLIAM CRISTIAN NOGUEIRA BEZERRA FILHO, lotado (a) na Secretaria Municipal de Comunicação Social.

II - O (A) Servidor (a) acima nomeado (a) deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 01 de Setembro de 2023.

Erik Augusto Costa e Silva  
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA  
Código identificador: 780e4dae596aed4090e49fbd81079940

### PORTARIA N.º 072/2023, DE 02 DE SETEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,

RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Assessor Técnico, DAS-6, o Sr. WALTERMAM LEITE DA SILVA, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

II - O (A) Servidor (a) acima nomeado (a) deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 02 de Setembro de 2023.

Erik Augusto Costa e Silva  
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA  
Código identificador: 713d57b31f66e442095de1fdbbfac111

**PORTARIA N.º 073/2023, DE 02 DE SETEMBRO DE 2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, conforme o art. 74, inciso 25, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no inciso II do art. 37 da Constituição Federal,  
RESOLVE:

I - Nomear para o cargo de Assessor Técnico, DAS-6, o Sr. NATANAEL ALENCAR TEIXEIRA, lotado na Secretaria Municipal de Comunicação Social.

II - O (A) Servidor (a) acima nomeado (a) deverá comparecer ao Gabinete do Prefeito Municipal para o ato de posse no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação desta Portaria.

III - Determina-se ao respectivo Setor de Pessoal que após a nomeação e efetivação do ato de posse proceda à inscrição no assentamento profissional do servidor.

IV - As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente.

V - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 02 de Setembro de 2023.

*Erik Augusto Costa e Silva*  
Prefeito Municipal de Balsas

*Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA*  
Código identificador: *bece4dbfd5e9b35809bb28ffaf2bc910*

**PORTARIA N.º 092/2023, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023**

O CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município, c/c o Decreto Municipal nº 019, de 01 de Junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, NATANAEL ALENCAR TEIXEIRA, Matrícula nº 9910-1, do cargo de Chefe de Departamento, DAS-4, lotado (a) na Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

SALA DO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 01 de Setembro de 2023.

*HIGINO LOPES DOS SANTOS NETO*  
Chefe de Gabinete

*Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA*  
Código identificador: *088a4160f8d364700e5d7981315384f4*

**PORTARIA N.º 093/2023, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023**

O CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município, c/c o Decreto Municipal nº 019, de 01 de Junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, ALEXANDRE FEITOSA DA SILVA, Matrícula nº 8503-2, do cargo de Chefe de Setor, DAS-2, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

revogada as disposições em contrário.

SALA DO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 15 de Setembro de 2023.

*HIGINO LOPES DOS SANTOS NETO*  
Chefe de Gabinete

*Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA*  
Código identificador: *0f7c5eeab3111bf22e819952e94f4e45*

**PORTARIA N.º 094/2023, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023**

O CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município, c/c o Decreto Municipal nº 019, de 01 de Junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, ARLENISA NUNES FROHLICH, Matrícula nº 6386-2, do cargo de Assessor Especial, DAS-7, lotado (a) na Secretaria Municipal de Agricultura Familiar.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

SALA DO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 15 de Setembro de 2023.

*HIGINO LOPES DOS SANTOS NETO*  
Chefe de Gabinete

*Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA*  
Código identificador: *8da25e51062ee9b324a7b9376c550caa*

**PORTARIA N.º 095/2023, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023**

O CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município, c/c o Decreto Municipal nº 019, de 01 de Junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, CELINA MACEDO DE SOUSA SOARES, Matrícula nº 9434-1, do cargo de Coordenador, DAS-5, lotado (a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

SALA DO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 15 de Setembro de 2023.

*HIGINO LOPES DOS SANTOS NETO*  
Chefe de Gabinete

*Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA*  
Código identificador: *dd5a35a8246950195da02629f03bcf7a*

**PORTARIA N.º 096/2023, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023**

O CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o

disposto na Lei Orgânica do Município, c/c o Decreto Municipal nº 019, de 01 de Junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, DAVI FEITOSA DA SILVA, Matrícula nº 4980-2, do cargo de Chefe de Setor, DAS-2, lotado (a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

SALA DO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 15 de Setembro de 2023.

*HIGINO LOPES DOS SANTOS NETO*  
Chefe de Gabinete

*Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA*  
Código identificador: 6db35bded62afc176b0593fdb06d59dd

#### **PORTARIA N.º 097/2023, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.**

O CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município, c/c o Decreto Municipal nº 019, de 01 de Junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, DAVI FONSECA BORGES, Matrícula nº 8240-2, do cargo de Assessor Técnico, DAS-6, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

SALA DO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 15 de Setembro de 2023.

*HIGINO LOPES DOS SANTOS NETO*  
Chefe de Gabinete

*Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA*  
Código identificador: 6e0d603561592f1a5ab6e324574f446f

#### **PORTARIA N.º 098/2023, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023**

O CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município, c/c o Decreto Municipal nº 019, de 01 de Junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, FERNANDA MIRANDA DOS SANTOS, Matrícula nº 4740-3, do cargo de Assessor Especial, DAS-7, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

SALA DO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 15 de Setembro de 2023.

*HIGINO LOPES DOS SANTOS NETO*  
Chefe de Gabinete

*Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA*

*Código identificador: 7e1f4c961fc8c845f9ebb6b6de64e021*

#### **PORTARIA N.º 099/2023, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023**

O CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município, c/c o Decreto Municipal nº 019, de 01 de Junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, IVONETE MACEDO DE SOUSA, Matrícula nº 7509-2, do cargo de Chefe de Departamento DAS-4, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

SALA DO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 15 de Setembro de 2023.

*HIGINO LOPES DOS SANTOS NETO*  
Chefe de Gabinete

*Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA*  
Código identificador: 5f3c620a9c5fc5333f2efb5498fab80a

#### **PORTARIA N.º 100/2023, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023**

O CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município, c/c o Decreto Municipal nº 019, de 01 de Junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, KALYNA ARRUDA COSTA ALVES, Matrícula nº 4627-3, do cargo de Auxiliar Operacional DAS-1, lotado (a) na Secretaria Municipal de Agricultura Familiar.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

SALA DO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 15 de Setembro de 2023.

*HIGINO LOPES DOS SANTOS NETO*  
Chefe de Gabinete

*Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA*  
Código identificador: 7308af1f9c8015d0663ecb048c6ca8f5

#### **PORTARIA N.º 101/2023, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023**

O CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município, c/c o Decreto Municipal nº 019, de 01 de Junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, MARIA EUGENIA BARBOSA GONÇALVES, Matrícula nº 3079-1, do cargo de Subsecretária de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária DAS-8, lotado (a) na Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

SALA DO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 15 de Setembro de 2023.

*HIGINO LOPES DOS SANTOS NETO*  
Chefe de Gabinete

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA  
Código identificador: f83b5514b0b667aafd599d3add84ae

#### PORTARIA N.º 102/2023, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

O CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município, c/c o Decreto Municipal nº 019, de 01 de Junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, PAULO ERNANDES PORTELA, Matrícula nº 6601-2, do cargo de Coordenador DAS-5, lotado (a) na Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

SALA DO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 15 de Setembro de 2023.

*HIGINO LOPES DOS SANTOS NETO*  
Chefe de Gabinete

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA  
Código identificador: 4c1bd2fd309c43c549a26966db0309ea

#### PORTARIA N.º 103/2023, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

O CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município, c/c o Decreto Municipal nº 019, de 01 de Junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, RAIMUNDO FRANCISCO DE SOUZA QUEIROZ, Matrícula nº 9436-1, do cargo de Chefe de Divisão DAS-3, lotado (a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

SALA DO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 15 de Setembro de 2023.

*HIGINO LOPES DOS SANTOS NETO*  
Chefe de Gabinete

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA  
Código identificador: 5b7e8da97fc72ce5048be18c7174427d

#### PORTARIA N.º 104/2023, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

O CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO

MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município, c/c o Decreto Municipal nº 019, de 01 de Junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, SAMUEL FEITOSA DA SILVA, Matrícula nº 8346-2, do cargo de Chefe de Setor DAS-2, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

SALA DO CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS - MA, em 15 de Setembro de 2023.

*HIGINO LOPES DOS SANTOS NETO*  
Chefe de Gabinete

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA  
Código identificador: 8641f1d8f2c29424fec01322ab8030c6

#### PORTARIA Nº 333/2023

##### PORTARIA Nº 333/2023

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º** - DESIGNAR o servidor **JOAQUIM ROQUE ALVES FEITOSA, matrícula 2388** em substituição da servidora **ARYJANE MILLENA COELHO COSTA, MAT. 2159-1** como fiscal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** - na contratação de serviços de Instituição de Educação Superior para organização e realização de programa de formação docente, em nivelamento formativo, composto por oferta de uma turma, com 50 vagas, para 2ª licenciatura em Pedagogia e oferta de uma turma de especialização **LATO SENSU** na área de Tecnologias Educacionais, com 50 vagas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. Contrato nº 119/2022, decorrente dos termos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2021, firmado com a empresa **UNIBALSAS EDUCACIONAL LTDA**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**Art. 2º** - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

BALSAS - MA, 04 DE SETEMBRO DE 2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**HIGINO LOPES SANTOS NETO**

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: d5928e086286b0c8bcd3f2ee44c063a7

#### RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 005/2023

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 005/2023-SESAU, referente ao **Pregão Eletrônico nº 003/2022**. **PARTES:** Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa **DEGUST BUFFET E RESTAURANTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.690.394/0001-73**. **OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto principal o acréscimo de até 25% do valor do **contrato nº**

**005/2023 - SESAU**, afim de atender as necessidades existentes na **Secretaria Municipal de Saúde**, conforme previsto no art. 65, § 1, da Lei 8.666/93. **VALOR:** O Presente Termo Aditivo será no valor de **R\$ 673.145,60 (seiscentos e setenta e três mil, cento e quarenta e cinco reais e sessenta centavos)**, respeitando o limite legal que pode ser de até 25%, conforme previsto no art. 65, § 1, da Lei 8.666/93. O valor do contrato, antes do presente termo aditivo **R\$ 2.259.574,40 (dois milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos)**, passa a ser de **R\$ 2.932.720,00 (dois milhões, novecentos e trinta e dois mil, setecentos e vinte reais)**, após o acréscimo do quantitativo acima referido, conforme planilha ANEXO I. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.301.1013.2-056.3.3.90.30.00.00. 10.301.0209.2-053.3.3.90.30.00.00. **DA INALTERABILIDADE:** Essa alteração contratual não importará em qualquer modificação ao contrato original, ressalvado o novo valor, sendo que todas as obrigações assumidas no contrato original permanecerão e deverão ser respeitadas pelas partes, sob pena de rescisão unilateral. **DATA DA ASSINATURA:** 30 de agosto de 2023. **ASSINATURAS:** Raylson Felix Barros (**Contratante**) e José Amarildo Bezerra de Souza (**Contratada**).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO  
Código identificador: 33115e92bd151cbc18070bebb90cc652

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº021/2023

O Presidente da Comissão de licitação do Município de BREJO, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO, em cumprimento da ratificação

procedida pelo(a) Gestor(a) da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:

**OBJETO.....:** Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria técnica na prestação de contas e gestão dos programas nacionais de educação de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Brejo/MA.

**FAVORECIDO.....:** BRA CONSULTORIA GESTAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ Nº 28.803.108/0001-31.

**VALOR.....:** R\$84.000,00(oitenta e quatro mil reais), divididos em 12 parcelas de R\$7.000,00(sete mil reais).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....:** arts. 13 e 25 e parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE..:** emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação no dia 14/09/2023, e ratificada pelo(a) Sr.(a) MARIA DOS MILAGRES LIMA MARTINS no dia 15/09/2023, na qualidade de ordenador(a) de despesas.

BREJO - MA, 15 de setembro de 2023.

ANSELMO BARBOSA MOURÃO  
Comissão de Licitação  
Presidente

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA  
Código identificador: fbcfbde8023970955720d3a095136a6f

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

### RESULTADO FINAL E RELAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS APÓS RECURSOS

O conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente (CMDCA) de Buriti, MA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069\1990 (Estatuto da criança e do Adolescente), na resolução Conanda n. 231\2022 e na Lei Municipal Nº. 647\2015. Ato contínuo, neste ato representada por Izael Vieira de Vasconcelos, (Presidente do CMDCA - de Buriti, MA), com fulcro no edital Nº. 01\2023, vem por meio deste **PUBLICAR** o resultado final da aplicação das provas objetivas, e a relação dos candidatos habilitados a concorrer a eleição unificada para Conselho Tutelar de Buriti - MA 2023

ORDEM	CANDIDATOS	ACERTOS	RESULTADO
1º	Francisca Thamiris R. Da Silva Viana	35	HABILITADO
2º	Antônio Elton Da Silva Vaz	34	HABILITADO
3º	Elusa Pereira Da Silva	31	HABILITADO
4º	Sirlan Da Costa Sousa	31	HABILITADO
5º	Kelton Veras Freire	30	HABILITADO
6º	Jamilia Nunes	26	HABILITADO
7º	José De Ribamar Teixeira Da Silva	26	HABILITADO
8º	Jaime Da Conceição Silva	25	HABILITADO
09º	Thamires da Silva Viana Ximenes	25	HABILITADO
10º	Maria Iêda Da Costa Martins	25	HABILITADO
11º	Michele Diniz Da Costa	25	HABILITADO

ISABEL VIEIRA DE VASCONCELOS  
Presidente do CMDCA

Publicado por: FRANCISCO JádSON NASCIMENTO DA SILVA  
Código identificador: 720c2f045462252ec6a06d95e27f1fd8

**PORTARIA N.º 330/2023 - INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE  
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.**

Publicado por: FRANCISCO JádSON NASCIMENTO DA SILVA  
Código identificador: b1b7af3edb03b81e1a4970b4438e1ec5

**PORTARIA Nº 330/2023 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI - MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo da Lei Orgânica do Município;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - INSTAURAR** Processo de Tomada de Contas Especial, com finalidade de apurar os fatos referentes a atos ilegais ou antieconômicos praticados pelo ex-Prefeito municipal, o Sr. **LOURINALDO BATISTA DA SILVA**, por dano ao erário decorrente de Contribuições Sociais Previdenciárias vencidas não oferecidas à tributação, de infrações apuradas no exercício financeiro de 2017 de sua responsabilidade, que gerou um dano ao erário no montante de R\$ 495.101,84 (quatrocentos e noventa e cinco mil, cento e um reais e oitenta e quatro centavos).

**Art. 2º - CONSTITUIR** Comissão formada pelos servidores conforme nomeação abaixo para, sob a presidência do primeiro, realizar a partir da publicação deste Ato/Portaria no prazo de 90 (noventa) dias, a Tomada de Contas Especial, em conformidade com o DECRETO Municipal que regulamenta a TCE, visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano decorrente e a consequente responsabilização dos envolvidos.

**TITULARES:**

**I - FRANCISCO LUIS DAS CHAGAS ROCHA - Matrícula nº 732-1 - PRESIDENTE**

**II - ALLYSSON WALLACE MENDES LAGO - Matrícula nº 1070-1 - MEMBRO**

**III - IZABEL VIEIRA DE VASCONCELOS - Matrícula nº 100-1 - MEMBRO**

**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 4º -** Registre-se e Publique-se.

Buriti, 18 de setembro de 2023.

**José Arnaldo Araújo Cardoso**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, X, 8.666/93**

Processo Administrativo nº 10/2023 - SEMED

Na qualidade de ordenador de despesas, considerando toda documentação produzida nos autos, notadamente o parecer jurídico, **RATIFICO e AUTORIZO** a dispensa para a Locação de imóvel localizado na Travessa Marcelino Furtado com a finalidade de depósito para armazenamento de materiais didáticos da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cajari/MA, por um período de 12 (doze) meses, no valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o imóvel de propriedade da Sra. Rosaura de Moraes Garcia, inscrita no CPF nº 783.923.813-00, que correrá à conta da dotação orçamentária seguinte: 02 PODER EXECUTIVO, 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12 361 0003 2009 0000 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas, NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física. Encaminhem-se os autos para publicação e para setor de contratos para as providências cabíveis.

Cajari - MA, 15 de setembro de 2023.

**Jackson Douglas Rocha**  
Secretário Municipal de Educação  
Portaria Nº 10/2023

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO  
Código identificador: e0b3110950229b996e65823da5820c64

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE**

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2023**

**SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Capinzal do Norte - MA, 18 de setembro de 2023

**REFERÊNCIA:**

**Processo Administrativo nº 020505/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2023- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM DATA: 22/05/2023 ABERTURA: 14:00 HORAS**

**CONVOCADA(S):**

Empresas:

VR SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.232.093/0001-15, localizada à Rua Euripedes Aguiar, Nº 2368, Lagoa, CEP 65.645-000 - Matões-MA

F TERAMO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.672.176/0001-52, localizada na Travessa Antônio Macêdo, Nº 71, centro, Presidente Dutra -MA

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de sócio/titular da empresa acima identificada, para proceder com a ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS referente ao PREGAO ELETRONICO Nº 022/2023, que objetiva o futuro e eventual fornecimento de materiais de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que o interessado compareça na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte/MA, a P Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre, nesta, ou podendo solicitar para que a mesma seja assinada via eletronicamente através

do e-mail da CPL: cpl.prefeituracapinzaldonorte@gmail.com.

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feito através do E-mail: cpl.prefeituracapinzaldonorte@gmail.com. Atenciosamente,

Lidiane Pereira da Silva  
Secretária de Finanças e Planejamento  
Portaria nº 003/2021

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR  
Código identificador: 544a79800e7ab76f7dfe8a146a89fac7

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Em face ao proferido pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 002 e 003/2018, Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente da Lei Federal nº. 8.666/93, **RESOLVO:**

**HOMOLOGAR** o objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023** no Sistema de Registro de Preços - SRP, para a contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de materiais de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social, as Empresas vencedoras VR SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.232.093/0001-15, localizada à Rua Euripedes Aguiar, Nº 2368, Lagoa, CEP 65.645-000 - Matões-MA e F TERAMO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.672.176/0001-52, localizada na Travessa Antônio Macêdo, Nº 71, centro, Presidente Dutra -MA, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação da CPL nas especificações que seguem abaixo:

F TERAMO & CIA LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCAS	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNIT.	TOTAL
1	ADAPTADOR USB WIRELESS 300MB	MULTILASER	30	Unidades	R\$ 23,67	R\$ 710,10
2	BASE PARA MOUSE	MULTILASER	30	Unidades	R\$ 13,33	R\$ 399,90
3	CABO DE IMPRESSORA, CONECTOR: USB A MACHO 2.0 8 USB B MACHO EXTENSAO DO CABO: 5,0 M	MULTILASER	15	Unidades	R\$ 21,21	R\$ 318,15
4	CAIXA DE SOM PARA COMPUTADOR, CONEXAO P2, ALIMENTACAO USB, 6W	MULTILASER	15	Unidades	R\$ 45,61	R\$ 684,15
5	FOTOCONDUDOR COMP PARA IMPRESSORA BROTHER DCP L2540DW	BROTHER	30	Unidades	R\$ 181,11	R\$ 5.433,30
6	FOTOCONDUDOR COMP PARA SAMSUNG MFP M426DW	SANSUNG	20	Unidades	R\$ 264,92	R\$ 5.298,40
7	COMPUTADOR INTEL CORE I3 3.1 GHZ, MEMORIA RAM 4GB, SSD 120GB, WINDOWS 10 OU SUPERIOR	EASY PC	10	Unidades	R\$ 1.270,00	R\$ 12.700,00
8	COMPUTADOR INTEL CORE I5- 3.1GHZ, MEMORIA RAM 8GB, SSD 256 GB, WINDOWS 10 OU SUPERIOR	EASY PC	10	Unidades	R\$ 1.369,17	R\$ 13.691,70
9	COMPUTADOR INTEL CORE I7 3,4 GHZ, MEMORIA RAM 8GB, SSD 256GB, WINDOWS 10, OU SUPERIOR	EASY PC	8	Unidades	R\$ 2.409,14	R\$ 19.273,12
10	ESTABILIZADOR 600W	TS SHARA	10	Unidades	R\$ 401,38	R\$ 4.013,80



11	ESTABILIZADOR DE TENSAO ENTRA 220V SAIDA 115V 1500W	TS SHARA	20	Unidades	R\$ 647,42	R\$ 12.948,40
12	FILTRO DE LINHACOM PROTECAO 6 TOMADAS	MULTILASER	35	Unidades	R\$ 21,51	R\$ 752,85
13	FONTE DE ENERGIA PARA COMPUTADOR 200W	IEMXE	30	Unidades	R\$ 45,33	R\$ 1.359,90
14	HD 1TB 7200 RPM, 3,5" SATA III	WD	20	Unidades	R\$ 238,22	R\$ 4.764,40
15	HD 2TB 7200 RPM, 3,5" SATA III	WD	20	Unidades	R\$ 282,50	R\$ 5.650,00
16	HD EXTERNO 1TB GB PORTATIL	WD	15	Unidades	R\$ 293,45	R\$ 4.401,75
17	HD PARA NOTEBOOK 1TB SATA III 2,5" 5400RPM	WD	15	Unidades	R\$ 243,10	R\$ 3.646,50
18	HD PARA NOTEBOOK 500GB SATA III 2,5" 5400RPM	WD	15	Unidades	R\$ 156,91	R\$ 2.353,65
19	HUB USB, 4 PORTAS	MULTILASER	15	Unidades	R\$ 58,17	R\$ 872,55
20	IMPRESSORA LASER BROTHER DCP L2540DW	BROTHER	10	Unidades	R\$ 1.675,42	R\$ 16.754,20
21	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER, MONOCROMATICA, DUPLEX VELOCIDADE DE IMPRESSAO 40PPM, RESOLUCAO DE IMPRESSAO 1200 X 1200 DPI, BANDEJA DE ENTRADA: 250 FOLHAS, CAPACIDADE DE SAIDA DO PAPEL 150 FOLHAS,	BROTHER	8	Unidades	R\$ 3.868,89	R\$ 30.951,12
22	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER, MONOCROMATICA, VELOCIDADE DE IMPRESSAO 20PPM, RESOLUCAO DE IMPRESSAO 2400 X 600 DPI, CAPACIDADE DE SAIDA DO PAPEL 50 FOLHAS.	BROTHER	6	Unidades	R\$ 2.031,50	R\$ 12.189,00
23	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA, COLORIDA, WI-FI DIRECT, USB, BIVOLT	CANNON	10	Unidades	R\$ 976,65	R\$ 9.766,50
24	MEMORIA DDR3 - 4GB -1333MHZ	MAXPRINT	15	Unidades	R\$ 56,18	R\$ 842,70
25	MEMORIA DDR3 - 8GB -1333MHZ	MAXPRINT	15	Unidades	R\$ 115,57	R\$ 1.733,55
26	MONITOR 19"	BRX	20	Unidades	R\$ 469,34	R\$ 9.386,80
27	MOUSE OPTICO 1000DPI	MAXPRINT	30	Unidades	R\$ 10,34	R\$ 310,20
28	MOUSE SEM FIO, 1600 DPI, CONEXAO WIRELESS 2.4 GHZ	MAXPRINT	30	Unidades	R\$ 26,24	R\$ 787,20
29	NOBREAK 1.200VA BIVOLT.	TS SHARA	10	Unidades	R\$ 611,39	R\$ 6.113,90
30	NOBREAK 600VA BIVOLT.	TS SHARA	15	Unidades	R\$ 350,67	R\$ 5.260,05
31	NOTEBOOK INTEL CORE I3 -4GB RAM, SSD 120GB, TELA 14" WINDOWS 10 OU EQUIVALENTE	LENOVO	8	Unidades	R\$ 2.116,29	R\$ 16.930,32
32	NOTEBOOK INTEL CORE I5 -8GB RAM, SSD 240 GB, TELA 15.6" WINDOWS 10	LENOVO	8	Unidades	R\$ 2.589,12	R\$ 20.712,96

33	NOTEBOOK INTEL CORE I7, 8GB RAM, SSD 256GB, TELA 15.6" FULL HD, WINDOWS 10, OU EQUIVALENTE	LENOVO	6	Unidades	R\$ 4.372,45	R\$ 26.234,70
34	PEN DRIVE 16GB	MULTILASER	25	Unidades	R\$ 12,95	R\$ 323,75
35	PEN DRIVE 32GB	MULTILASER	25	Unidades	R\$ 21,88	R\$ 547,00
36	PEN DRIVE 8GB.	MULTILASER	30	Unidades	R\$ 12,18	R\$ 365,40
37	PLACA DE REDE WIRELESS COM ANTENA	INTELBRAS	20	Unidades	R\$ 78,96	R\$ 1.579,20
38	PROJETOR MULTIMIDIA DATA SHOW 3600 LUMES	MULTILASER	6	Unidades	R\$ 2.561,17	R\$ 15.367,02
43	ROTEADOR 300MB	TP - LINK	30	Unidades	R\$ 121,33	R\$ 3.639,90
44	ROTEADOR WIRELESS 1200MBPS, GIGABIT, DUAL BAND, PORTAS LAN (10/100/1000 MBPS CADA	MULTILASER	40	Unidades	R\$ 237,75	R\$ 9.510,00
46	SSD 2,5 SATA III 120GB	IMATION	40	Unidades	R\$ 88,75	R\$ 3.550,00
47	SSD 2,5 SATA III 240GB	IMATION	30	Unidades	R\$ 121,37	R\$ 3.641,10
48	SSD 2,5 SATA III 480GB	IMATION	20	Unidades	R\$ 196,78	R\$ 3.935,60
49	SWITHC 8 PORTAS	MULTILASER	25	Unidades	R\$ 171,75	R\$ 4.293,75
50	TABLET 10" 4G ,32GB, 2GB RAM, TELA 10", CAMARA 8MP F2.0, CAMARA FRONTAL 5MP E ANDROID 9.1- PRETO OU EQUIVALENTE	POSITIVO	60	Unidades	R\$ 747,40	R\$ 44.844,00
51	TECLADO COM FIO USB	MAXPRINT	30	Unidades	R\$ 19,41	R\$ 582,30
52	TECLADO SEM FIO, CONEXAO WIRELESS 2.4 GHZ, ABNT 2	MAXPRINT	30	Unidades	R\$ 46,43	R\$ 1.392,90
53	TONER REFIL BROTHER 1KG	MAXPRINT	60	Unidades	R\$ 123,44	R\$ 7.406,40
58	WEB CAM, 1080P, MICROFONE EMBUTIDO	MULTILASER	20	Unidades	R\$ 155,13	R\$ 3.102,60
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 361.326,74</b>

VR SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA

Item	Descrição	Marcas	Quantidade	Unidade	Valor unit.	Total
39	REFIL DE TINTA EPSON 3150 PRETO	Premium	60	Unidades	R\$ 34,78	R\$ 2.086,80
40	REFIL DE TINTA EPSON 3150 AMARELO	Premium	60	Unidades	R\$ 34,78	R\$ 2.086,80
41	REFIL DE TINTA EPSON 3150 CIANO	Premium	60	Unidades	R\$ 34,78	R\$ 2.086,80
42	REFIL DE TINTA EPSON 3150 MAGENTA	Premium	60	Unidades	R\$ 34,63	R\$ 2.077,80
45	SCANNER WIRELESS DIGITALIZAÇÃO FRENTE E VERSO DUPLEX CAPACIDADE 50 FLS, VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO 35PPM, CICLO DIÁRIO 2.000 CICLO MENSAL 50.000 OU EQUIVALENTE	Brother	10	Unidades	R\$ 3.503,33	R\$ 35.033,30
54	TONER REFIL HP 1KG	Premium	60	Unidades	R\$ 81,06	R\$ 4.863,60
55	TONER REFIL KYOCERA 1KG	Premium	60	Unidades	R\$ 114,24	R\$ 6.854,40
56	TONER BROTHER TN2340	Premium	60	Unidades	R\$ 82,13	R\$ 4.927,80
57	TONER HP M426DW	Premium	60	Unidades	R\$ 38,97	R\$ 2.338,20
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 62.355,50</b>

Capinzal do Norte (MA) em 18 de setembro de 2023

Atenciosamente,

Lidiane Pereira da Silva  
Secretária de Finanças e Planejamento  
Portaria nº 003/2021

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR  
Código identificador: a860f00cdbc1db89de96ae87f3183b4a

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA-AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023-CPL/PMC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2023-PMC.** A Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI**, CPF nº 819.836.383-15, torna público o Resultado da Licitação do Pregão Presencial nº 019/2023-CPL/PMC, cujo objeto é o **Registro de Preços** para Prestação de serviços de serralheria (fabricação de portas, janelas, portões, prateleiras, armários, placas de trânsito, lixeiras, basculares, porteiros, calhas, grades, alambrados, caçambas, serviços de solda, reformas diversas, fabricação de estruturas metálicas, entre outros). Empresa vencedora: **J U A PINHEIRO - CNPJ nº 18.317.173/0001-01. Valor R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais). FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000 e Decreto Federal nº 7.892/2013. Deverão também ser aplicadas subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. Carolina/MA, **18 de setembro** de 2023. **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI** - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

Publicado por: **AMILTON FERREIRA GUIMARÃES**  
Código identificador: **df401057fe2a6f9966c411c4130721c5**

#### **AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023-CPL/PMC.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA-AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023-CPL/PMC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2023-PMC.** A Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI**, CPF nº 819.836.383-15, torna público o Resultado da Licitação da Tomada de Preço nº 002/2023-CPL/PMC, cujo objeto é a **Reforma e Revitalização da Praça da Bíblia** no Município de Carolina, de interesse da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, constante no **Processo Administrativo nº 042/2023-PMC**. Empresa vencedora: **J L COELHO CONSTRUTORA EIRELI EPP, CNPJ nº 19.421.196/0001-16. Valor: R\$ 226.308,49 (duzentos e vinte e seis mil trezentos e oito reais e quarenta e nove centavos). FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 21, inciso XII, do Decreto Federal nº 3.555/2000 c/c artigo 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/2011. Carolina/MA, **18 de setembro** de 2023. **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI** - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

Publicado por: **AMILTON FERREIRA GUIMARÃES**  
Código identificador: **7c222d880d4e5f35312ed1627943fb86**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO**

#### **AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 029/2023-CPL. PROCESSO ADM. Nº 049/2023.**

O **PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, comunica aos interessados que se encontra aberto o Pregão Eletrônico SRP nº 029/2023, na forma Eletrônica, do Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, no modo **ABERTO/FECHADO**, objetivando o **Registro De Preços para futura e eventual** contratação de empresa especializada para fornecimento de gases medicinais para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Centro Novo Do Maranhão, em conformidade com especificações e quantidades constantes no termo de referência (ANEXO I), parte integrante deste edital. A abertura das propostas dar-se-á no dia **04 de outubro de 2023**, às **08:30hs**, e início da sessão de disputa de preços às 09:00hs do mesmo dia, na plataforma da **Portal BNC, Bolsa Nacional de Compras**. (<https://bnccompras.com>

), na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Estadual nº 36.184/2020, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, aplicando subsidiariamente no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, e demais normas pertinentes à espécie. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sede da CPL, no horário de 08 às 12hrs, segunda-feira a sexta-feira, para consulta gratuita ou adquirido mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel A4, disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA (<https://www.centronovo.ma.gov.br/transparência>), no sistema do TCE/SINC ([www.tce.ma.gov.br/SINC](http://www.tce.ma.gov.br/SINC)), no **Portal BNC, Bolsa Nacional de Compras**. (<https://bnccompras.com> **"Acesso Identificado"**) ou solicitado por e-mail oficial da Comissão Permanente de Licitação ([cpl.centronovoma@gmail.com](mailto:cpl.centronovoma@gmail.com)). Informações adicionais no e-mail oficial da Comissão Permanente de Licitação - CPL. Centro Novo do Maranhão/MA, 18 de setembro de 2023. **ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA** - Pregoeiro Oficial.

Publicado por: **ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA**  
Código identificador: **daf1746df3ae51b02bb30705ccf7ca50**

#### **EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 028/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 046/2023. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 028/2023. HOMOLOGO** o procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 028/2023** em favor da empresa **EVANDERSON THIAGO MENDES MARAMALDO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 4.032.075/0001-76, localizada na Rua 1100, Parque Aurora, D, 33, Parque Aurora, São Luís/MA, CEP: 65.052-879, representado por seu sócio administrador, o Sr. **EVANDERSON THIAGO MENDES MARAMALDO**, portador do CPF nº 037.885.773-80 e do RG nº 0216037220022 SESC MA, e, na condição de **CADASTRO RESERVA**, em favor da empresa **C M M MENEZES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.464.577/0001-40, localizada na Rua Canopus, nº 79, Recanto dos Vinhais, São Luís/MA, representado por sua sócia administradora, a Sra. **CAROLINE MELO MENEZES**, portadora do CPF nº 043.895.883-70 e do RG nº 027399642004-4, com o valor global de: **R\$ 7.661.739,48 (SETE MILHÕES, SEISCENTOS E SESSENTA E UM MIL, SETECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)**, que consiste na Ata de Registro de Preços nº 016/2023, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA "EVENTUAL E FUTURA"** contratação de empresa especializada para fornecimento de material de expediente, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão, tendo como órgãos participantes as Secretarias Municipais de Administração, Comércio, Indústria, Finanças e Des. Urbano, Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente. Centro Novo do Maranhão/MA, 18 de setembro de 2023. **JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS** - Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA.

Publicado por: **ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA**  
Código identificador: **ee81722985eb1fab86d7c6e504dd4b55**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**

#### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2023 - CPL/PMC**

#### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2023 - CPL/PMC**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 298/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2023 - CPL/PMC**

Aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2023, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**, inscrita sob o CNPJ nº **06.113.682/0001-25**, por meio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL (Órgão Gerenciador)** com sede na Praça Dias



Carneiro, ° 402, Bairro Centro - Colinas - Maranhão, Cep. nº 65.690-000, no uso de suas atribuições, concedidas pelo **Decreto Municipal nº 06/2021**, RESOLVE registrar os preços da empresa abaixo indicada, doravante denominadas FORNECEDORAS/PRESTADORAS DE SERVIÇOS, sujeitando-se as partes às determinações da **Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002**, do **Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, do **Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013**, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 06/2021**, do **Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015**, da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006** e suas alterações, aplicando subsidiariamente a **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações** e de outras normas aplicáveis ao objeto desta Ata.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de frízeres e congeladores com fornecimento de peças**, para atender a demanda do(s) Órgão(s) Participante(s), especificados no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023 - CPL/PMC**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do **Processo Administrativo nº 298/2023**.

**Parágrafo Segundo** - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO ÚNICO deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Parágrafo Único** - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Parágrafo Primeiro** - O gerenciamento deste instrumento caberá à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, nos seus aspectos operacionais, consoante no **Decreto Municipal nº 06/2021**.

**Parágrafo Segundo** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Municipal Pública, Direta ou Indireta.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

**Parágrafo Único** - Os preços registrados, as especificações dos produtos e serviços, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresas(s), encontram-se elencados no ANEXO ÚNICO da Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

**Parágrafo Primeiro** - A Contratada fica obrigada a fornecer os materiais/prestar os serviços nos endereços contidos na "Ordem de Fornecimento" ou "Ordem de Serviço" ou "Nota de Empenho" emitida pelo **Órgão Contratante**.

**Parágrafo Segundo** - O prazo para o início de fornecimento dos materiais ou prestação dos serviços será de acordo com a necessidade do Órgão Contratante, contados a partir do recebimento da "Ordem de Fornecimento" ou "Ordem de Serviço" ou "Nota de Empenho", de acordo com o Edital e seus Anexos.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Parágrafo Único** - A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**Parágrafo Segundo** - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência/validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR.

**Parágrafo Primeiro** - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**Parágrafo Segundo** - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**Parágrafo Terceiro** - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato surveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

**Parágrafo Quarto** - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

**Parágrafo Único** - A CPL (Órgão Gerenciador) fará publicar o extrato ou resenha da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Parágrafo Primeiro** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023 - CPL/PMC** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

**Parágrafo Terceiro** - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais e/ou prestação de serviços caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006 e o Decreto Municipal nº 06/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ASSINATURAS

**Parágrafo Único** - As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencional ainda que a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador- SERPRO** ou pelo **Adobe Acrobat** ou pela **Plataforma Gov.br**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Colinas, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Colinas - MA, 28 de agosto de 2023.

<p><b>Delcimar Santos da Silva</b> Presidente da CPL Órgão Gerenciador do SRP</p>	<p>JOÃO SALOMÃO ALVES BARROSO FILHO 60823910393 CNPJ: 32.531.103/0001-74 João Salomão Alves Barroso Filho CPF: 608.239.103-93 RG: 042232492011-8 Representante Legal da Empresa</p>
<p>Ivan Prudêncio da Silva Assessor de Relações Institucionais e Planejamento.</p>	
<p><b>TESTEMUNHAS:</b></p>	
<p>Nome: RG nº</p>	<p>Nome: RG nº</p>

#### ANEXO ÚNICO DA ARP

**REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2023 - CPL/PMC  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 298/2023**

**VALIDADE/VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses.**

**OBJETO:** Registro de preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de frizeres e congeladores com fornecimento de peças.

Este documento integra a **Ata de Registro de Preços nº 056/2023 - CPL/PMC**, celebrada perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, tendo como partes a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** e a(s) Empresa(s) que tiveram seus preços registrados, em face à realização do pregão em referência.

#### DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

<p><b>EMPRESA:</b> JOÃO SALOMÃO ALVES BARROSO FILHO 60823910393</p>	
<p><b>CNPJ:</b> 32.531.103/0001-74</p>	<p><b>Telefone:</b> (99) 9.8158-6033</p>
<p><b>Endereço:</b> Vila Damasceno nº 05 - Centro Colinas - MA</p>	
<p><b>E-mail:</b> visarcontabil@gmail.com</p>	
<p><b>Representante Legal:</b> João Salomão Alves Barroso Filho CPF: 608.239.103-93 RG: 042232492011-8</p>	

#### MATERIAL E/OU SERVIÇOS REGISTRADOS LOTE - I PEÇAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL
1	CABO FORÇA GELADEIRA 1,5M	MT	50	15,95	797,50
2	CABO FORÇA GELADEIRA 2M	MT	50	21,15	1.057,50
3	CAPACITOR ELETROPOLITICO 124 X 149. 1/6 PARA FREEZER (GELADEIRA E BEBEDOURO 110V	UN	10	35,85	358,50
4	CAPACITOR ELETROPOLITICO 145 X 175. 1/5 PARA FREEZER E BEBEDOURO 220V	UN	10	44,80	448,00
5	CAPACITOR ELETROPOLITICO 161X 193. 1/4 PARA GELADEIRA/FREEZER 220V	UN	10	46,75	467,50
6	CAPACITOR ELETROPOLITICO 270 X 327. 1/2 PARA FREEZER 450LT E BEBEDOURO 220v	UN	10	53,05	530,50
7	CAPACITOR ELETROPOLITICO 340 X 408. 3/4 PARA FREEZER E BEBEDOURO 110V	UN	10	60,00	600,00
8	CAPACITOR ELETROPOLITICO 400 X 480. 1/3 PARA FREEZER 480LT E BEBEDOURO 220 v	UN	10	67,90	679,00
9	COMPRESSOR TECUMSEH 1/2 - GELADEIRA	UN	10	550,00	5.500,00
10	COMPRESSOR TECUMSEH 1/3 - GELADEIRA	UN	10	650,10	6.501,00
11	COMPRESSOR TECUMSEH 1/4 - BEBEDOURO/FREEZER	UN	10	659,50	6.595,00
12	COMPRESSOR TECUMSEH 1/5 - BEBEDOURO	UN	10	545,00	5.450,00
13	COMPRESSOR TECUMSEH 1/8 - FREEZER	UN	10	469,05	4.690,50
14	CONDENSADOR ARAMADO 3X8 1/4 - GELADEIRA	UN	10	128,00	1.280,00
15	CONDENSADOR ARAMADO 4/8 1/3 - GELADEIRA	UN	10	130,40	1.304,00
16	FILTRO SECADOR DANFOSS 1/2 DCL DCL/DML 084 R - GELADEIRA	UN	10	121,60	1.216,00
17	FILTRO SECADOR DANFOSS 3/8 DCL DCL/DML 033 R - GELADEIRA	UN	20	108,00	2.160,00
18	FITA PVC BRANCA ROLO 100MM BRANCO ROLO 10M - CENTRAL DE AR	UN	20	8,45	169,00
19	GAS R- 134 CILINDRO (750G); BEBEDOURO	UN	50	83,50	4.175,00
20	GAS R-134 CILINDRO (13,600KG)MRLX , GELADEIRA/FREEZER	UN	50	545,00	27.250,00
21	LAMPADA PARA GELADEIRA 15W 110 V	UN	10	14,50	145,00
22	MICRO MOTOR ELCO 1/25 BIVOLT - BEBEDOURO	UN	20	108,10	2.162,00
23	PROTETOR TERMICO PVC UNIVERSAL 220 V - BEBEDOURO	UN	20	57,05	1.141,00
24	RELE EMBRACO 1/3 FF11.5 110V - GELADEIRA	UN	20	40,30	806,00

25	RELE EMBRACO 1/4 FF88.5 110V - GELADEIRA	UN	20	41,50	830,00
26	TERMOSTATO AUTOMOTIVO ROT UNIVERSAL - BEBEDOURO	UN	10	60,40	604,00
27	TERMOSTATO BRASTEMP TSV2004-01P - GELADEIRA	UN	10	83,70	837,00
28	TERMOSTATO CONSUL RC 1201-4P - GELADEIRA	UN	10	87,15	871,50
29	TERMOSTATO CONSUL TSV 0005-1P - GELADEIRA	UN	10	92,10	921,00
30	TERMOSTATO CONSUL TSV1017-01 - GELADEIRA	UN	10	95,35	953,50
31	TERMOSTATO ELETROLUX RFR4009-5 FREEZER DUPLA AÇÃO	UN	10	88,70	887,00
32	TERMOSTATO ELETROLUX TSV0008-09P - GELADEIRA	UN	10	100,50	1.005,00
33	TERMOSTATO STANDART BEBED/REFRESQUEIRA - FREEZER	UN	10	90,75	907,50
34	TIMER 8 12 HORAS BRASTEMP 110V - GELADEIRA	UN	10	113,00	1.130,00
35	TIMER DEGELO - GELADEIRA	UN	10	88,50	885,00
VALOR DO LOTE					85.314,50
LOTE - II MANUTENÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BEBEDOUROS.	Serviços	50	124,00	6.200,00
2	SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS COMO: MOTOR, CAPACITOR, RELER E BORRACHA. REFRIGERADOR E FREEZER 110/220V	Serviços	50	130,00	6.500,00
VALOR DO LOTE					12.700,00
Total					98.014,50

Colinas - MA, 28 de agosto de 2023.

<p><b>Delcímar Santos da Silva</b> Presidente da CPL Órgão Gerenciador do SRP</p>	<p>JOÃO SALOMÃO ALVES BARROSO FILHO 60823910393 CNPJ: 32.531.103/0001-74 João Salomão Alves Barroso Filho CPF: 608.239.103-93 RG: 042232492011-8 Representante Legal da Empresa</p>
<p>Ivan Prudêncio da Silva Assessor de Relações Institucionais e Planejamento.</p>	

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS  
Código identificador: 92938ebbe8b8faf5a0c1b4c19f08ebab

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2023 - CPL/PMC

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2023 - CPL/PMC

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 298/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2023 - CPL/PMC

Aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2023, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**, inscrita sob o CNPJ nº **06.113.682/0001-25**, por meio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL (Órgão Gerenciador)** com sede na Praça Dias Carneiro, ° 402, Bairro Centro - Colinas - Maranhão, Cep. nº 65.690-000, no uso de suas atribuições, concedidas pelo **Decreto Municipal nº 06/2021**, RESOLVE registrar os preços da empresa abaixo indicada, doravante denominadas FORNECEDORAS/PRESTADORAS DE SERVIÇOS, sujeitando-se as partes às determinações da **Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002**, do **Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, do **Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013**, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 06/2021**, do **Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015**, da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006** e suas alterações, aplicando subsidiariamente a **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações** e de outras normas aplicáveis ao objeto desta Ata.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva**

**dos aparelhos de frizeres e congeladores com fornecimento de peças**, para atender a demanda do(s) Órgão(s) Participante(s), especificados no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023 - CPL/PMC**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do **Processo Administrativo nº 298/2023**.

**Parágrafo Segundo** - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO ÚNICO deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Parágrafo Único** - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Parágrafo Primeiro** - O gerenciamento deste instrumento caberá à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, nos seus aspectos operacionais, consoante no **Decreto Municipal nº 06/2021**.

**Parágrafo Segundo** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Municipal Pública, Direta ou Indireta.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

**Parágrafo Único** - Os preços registrados, as especificações dos produtos e serviços, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresas(s), encontram-se elencados no ANEXO ÚNICO da Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

**Parágrafo Primeiro** - A Contratada fica obrigada a fornecer os materiais/prestar os serviços nos endereços contidos na "Ordem de Fornecimento" ou "Ordem de Serviço" ou "Nota de Empenho" emitida pelo **Órgão Contratante**.

**Parágrafo Segundo** - O prazo para o início de fornecimento dos materiais ou prestação dos serviços será de acordo com a necessidade do Órgão Contratante, contados a partir do recebimento da "Ordem de Fornecimento" ou "Ordem de Serviço" ou "Nota de Empenho", de acordo com o Edital e seus Anexos.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Parágrafo Único** - A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - Os preços registrados do sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**Parágrafo Segundo** - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência/validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR.

**Parágrafo Primeiro** - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**Parágrafo Segundo** - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**Parágrafo Terceiro** - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- a) O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

**Parágrafo Quarto** - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**Parágrafo Único** - A CPL (Órgão Gerenciador) fará publicar o extrato ou resenha da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Parágrafo Primeiro** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023 - CPL/PMC** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

**Parágrafo Terceiro** - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais e/ou prestação de serviços caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006 e o Decreto Municipal nº 06/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ASSINATURAS**

**Parágrafo Único** - As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencional ainda que a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador- SERPRO** ou pelo **Adobe Acrobat** ou pela **Plataforma Gov.br**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Colinas, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Colinas - MA, 28 de agosto de 2023.

<p>_____ <b>Delcímar Santos da Silva</b> Presidente da CPL Órgão Gerenciador do SRP</p>	<p>JOÃO SALOMÃO ALVES BARROSO FILHO 60823910393 CNPJ: 32.531.103/0001-74 João Salomão Alves Barroso Filho CPF: 608.239.103-93 RG.: 042232492011-8 Representante Legal da Empresa</p>
<p>_____ Sólilane da Silva Monteiro Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.</p>	

<b>TESTEMUNHAS:</b>	
<p>_____ Nome: _____ RG nº _____</p>	<p>_____ Nome: _____ RG nº _____</p>

**ANEXO ÚNICO DA ARP**

**REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2023 - CPL/PMC  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 298/2023**

**VALIDADE/VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses.**

**OBJETO:** Registro de preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e

corretiva dos aparelhos de frizeres e congeladores com fornecimento de peças.

Este documento integra a **Ata de Registro de Preços nº 057/2023 - CPL/PMC**, celebrada perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, tendo como partes a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a(s) Empresa(s) que tiveram seus preços registrados, em face à realização do pregão em referência.

#### DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

EMPRESA: JOÃO SALOMÃO ALVES BARROSO FILHO 60823910393	
CNPJ: 32.531.103/0001-74	Telefone: (99) 9.8158-6033
Endereço: Vila Damasceno nº 05 - Centro Colinas - MA	
E-mail: visarcontabil@gmail.com	
Representante Legal: João Salomão Alves Barroso Filho	
CPF: 608.239.103-93	
RG: 042232492011-8	

#### MATERIAL E/OU SERVIÇOS REGISTRADOS LOTE - I PEÇAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL
1	CABO FORÇA GELADEIRA 1,5M	MT	60	15,95	957,00
2	CABO FORÇA GELADEIRA 2M	MT	60	21,15	1.269,00
3	CAPACITOR ELETROPOLITICO 124 X 149. 1/6 PARA FREEZER /GELADEIRA E BEBEDOURO 110V	UN	20	35,85	717,00
4	CAPACITOR ELETROPOLITICO 145 X 175. 1/5 PARA FREEZER E BEBEDOURO 220V	UN	20	44,80	896,00
5	CAPACITOR ELETROPOLITICO 161X 193. 1/4 PARA GELADEIRA/FREEZER 220V	UN	20	46,75	935,00
6	CAPACITOR ELETROPOLITICO 270 X 327. 1/2 PARA FREEZER 450LT E BEBEDOURO 220v	UN	20	53,05	1.061,00
7	CAPACITOR ELETROPOLITICO 340 X 408. 3/4 PARA FREEZER E BEBEDOURO 110V	UN	15	60,00	900,00
8	CAPACITOR ELETROPOLITICO 400 X 480. 1/3 PARA FREEZER 480LT E BEBEDOURO 220 v	UN	15	67,90	1.018,50
9	COMPRESSOR TECUMSEH 1/2 - GELADEIRA	UN	15	550,00	8.250,00
10	COMPRESSOR TECUMSEH 1/3 - GELADEIRA	UN	15	650,10	9.751,50
11	COMPRESSOR TECUMSEH 1/4 - BEBEDOURO/FREEZER	UN	15	659,50	9.892,50
12	COMPRESSOR TECUMSEH 1/5 - BEBEDOURO	UN	15	545,00	8.175,00
13	COMPRESSOR TECUMSEH 1/8 - FREEZER	UN	15	469,05	7.035,75
14	CONDENSADOR ARAMADO 3X8 1/4 - GELADEIRA	UN	15	128,00	1.920,00
15	CONDENSADOR ARAMADO 4/8 1/3 - GELADEIRA	UN	15	130,40	1.956,00
16	FILTRO SECADOR DANFOSS 1/2 DCL DCL/DML 084 R - GELADEIRA	UN	15	121,60	1.824,00
17	FILTRO SECADOR DANFOSS 3/8 DCL DCL/DML 033 R - GELADEIRA	UN	15	108,00	1.620,00
18	FITA PVC BRANCA ROLO 100MM BRANCO ROLO 10M - CENTRAL DE AR	UN	15	8,45	126,75
19	GAS R- 134 CILINDRO (750G); BEBEDOURO	UN	30	83,50	2.505,00
20	GAS R-134 CILINDRO (13.600KG)MRLX , GELADEIRA/FREEZER	UN	30	545,00	16.350,00
21	LAMPADA PARA GELADEIRA 15W 110 V	UN	20	14,50	290,00
22	MICRO MOTOR ELCO 1/25 BIVOLT - BEBEDOURO	UN	20	108,10	2.162,00
23	PROTETOR TERMICO PVC UNIVERSAL 220 V - BEBEDOURO	UN	20	57,05	1.141,00
24	RELE EMBRACO 1/3 FF11.5 110V - GELADEIRA	UN	20	40,30	806,00
25	RELE EMBRACO 1/4 FF8.5 110V - GELADEIRA	UN	20	41,50	830,00
26	TERMOSTATO AUTOMOTIVO ROT UNIVERSAL - BEBEDOURO	UN	20	60,40	1.208,00
27	TERMOSTATO BRASTEMP TSV2004-01P - GELADEIRA	UN	20	83,70	1.674,00
28	TERMOSTATO CONSUL RC 1201-4P - GELADEIRA	UN	20	87,15	1.743,00
29	TERMOSTATO CONSUL TSV 0005-1P - GELADEIRA	UN	20	92,10	1.842,00
30	TERMOSTATO CONSUL TSV1017-01 - GELADEIRA	UN	20	95,35	1.907,00
31	TERMOSTATO ELETROLUX RFR4009-5 FREEZER DUPLA-AÇÃO	UN	20	88,70	1.774,00
32	TERMOSTATO ELETROLUX TSV0008-09P - GELADEIRA	UN	20	100,50	2.010,00
33	TERMOSTATO STANDART BEBED/REFRESQUEIRA - FREEZER	UN	20	90,75	1.815,00
34	TIMER 8 12 HORAS BRASTEMP 110V - GELADEIRA	UN	20	113,00	2.260,00
35	TIMER DEGELO - GELADEIRA	UN	20	88,50	1.770,00
VALOR DO LOTE					100.392,00
LOTE - II MANUTENÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BEBEDOUROS.	Serviços	100	124,00	12.400,00
2	SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS COMO: MOTOR, CAPACITOR, RELE E BORRACHA. REFRIGERADOR E FREEZER 110/220V	Serviços	100	130,00	13.000,00
VALOR DO LOTE					25.400,00
					125.792,00

Colinas - MA, 28 de agosto de 2023.

Delcimar Santos da Silva Presidente da CPL Órgão Gerenciador do SRP	JOÃO SALOMÃO ALVES BARROSO FILHO 60823910393 CNPJ: 32.531.103/0001-74 João Salomão Alves Barroso Filho CPF: 608.239.103-93 RG: 042232492011-8 Representante Legal da Empresa
Seliane da Silva Monteiro Secretária Municipal de Saúde - SEMUS.	

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS  
Código identificador: 50ed4b76f9df56f158b60eacffec973

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2023 - CPL/PMC

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2023 - CPL/PMC

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 298/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2023 - CPL/PMC

Aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2023, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**, inscrita sob o CNPJ nº **06.113.682/0001-25**, por meio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL (Órgão Gerenciador)** com sede na Praça Dias Carneiro, ° 402, Bairro Centro - Colinas - Maranhão, Cep. nº 65.690-000, no uso de suas atribuições, concedidas pelo **Decreto Municipal nº 06/2021**, RESOLVE registrar os preços da empresa abaixo indicada, doravante denominadas **FORNECEDORAS/PRESTADORAS DE SERVIÇOS**, sujeitando-se as partes às determinações da **Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002**, do **Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, do **Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013**, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 06/2021**, do **Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015**, da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006** e suas alterações, aplicando subsidiariamente a **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações** e de outras normas aplicáveis ao objeto desta Ata.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de frizeres e congeladores com fornecimento de peças**, para atender a demanda do(s) Órgão(s) Participante(s), especificados no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023 - CPL/PMC**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do **Processo Administrativo nº 298/2023**.

**Parágrafo Segundo** - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO ÚNICO deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Parágrafo Único** - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Parágrafo Primeiro** - O gerenciamento deste instrumento caberá à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, nos seus aspectos operacionais, consoante no **Decreto Municipal nº 06/2021**.

**Parágrafo Segundo** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser

utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Municipal Pública, Direta ou Indireta.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**Parágrafo Único** - Os preços registrados, as especificações dos produtos e serviços, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresas(s), encontram-se elencados no ANEXO ÚNICO da Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA**

**Parágrafo Primeiro** - A Contratada fica obrigada a fornecer os materiais/prestar os serviços nos endereços contidos na "Ordem de Fornecimento" ou "Ordem de Serviço" ou "Nota de Empenho" emitida pelo **Órgão Contratante**.

**Parágrafo Segundo** - O prazo para o início de fornecimento dos materiais ou prestação dos serviços será de acordo com a necessidade do Órgão Contratante, contados a partir do recebimento da "Ordem de Fornecimento" ou "Ordem de Serviço" ou "Nota de Empenho", de acordo com o Edital e seus Anexos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Parágrafo Único** - A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS**

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**Parágrafo Segundo** - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência/validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR.

**Parágrafo Primeiro** - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**Parágrafo Segundo** - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**Parágrafo Terceiro** - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório

e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### **CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

a) O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

**Parágrafo Quarto** - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**Parágrafo Único** - A CPL (Órgão Gerenciador) fará publicar o extrato ou resenha da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Parágrafo Primeiro** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023 - CPL/PMC** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

**Parágrafo Terceiro** - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais e/ou prestação de serviços caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006 e o Decreto Municipal nº 06/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ASSINATURAS**

**Parágrafo Único** - As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e

assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencional ainda que a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador- SERPRO** ou pelo **Adobe Acrobat** ou pela **Plataforma Gov.br**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Colinas, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Colinas - MA, 28 de agosto de 2023.

<p><b>Delcímar Santos da Silva</b> Presidente da CPL Órgão Gerenciador do SRP</p>	<p>JOÃO SALOMÃO ALVES BARROSO FILHO 60823910393 CNPJ: 32.531.103/0001-74 João Salomão Alves Barroso Filho CPF: 608.239.103-93 RG.: 042232492011-8 Representante Legal da Empresa</p>
<p>Maria do Socorro Borba Torres, Secretaria Municipal de Educação - SEMED.</p>	
<p><b>TESTEMUNHAS:</b></p>	
<p>Nome: _____ RG nº _____</p>	<p>Nome: _____ RG nº _____</p>

#### ANEXO ÚNICO DA ARP

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2023 - CPL/PMC  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 298/2023

VALIDADE/VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses.

**OBJETO:** Registro de preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de frízeres e congeladores com fornecimento de peças.

Este documento integra a **Ata de Registro de Preços nº 058/2023 - CPL/PMC**, celebrada perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, tendo como partes a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a(s) Empresa(s) que tiveram seus preços registrados, em face à realização do pregão em referência.

#### DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

EMPRESA: JOÃO SALOMÃO ALVES BARROSO FILHO 60823910393	
CNPJ: 32.531.103/0001-74	Telefone: (99) 9.8158-6033
Endereço: Vila Damasceno nº 05 - Centro Colinas - MA	E-mail: visarcontabil@gmail.com
Representante Legal: João Salomão Alves Barroso Filho	
CPF: 608.239.103-93	
RG.: 042232492011-8	

#### MATERIAL E/OU SERVIÇOS REGISTRADOS LOTE - I PEÇAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL
1	CABO FORÇA GELADEIRA 1,5M	MT	120	15,95	1.914,00
2	CABO FORÇA GELADEIRA 2M	MT	120	21,15	2.538,00
3	CAPACITOR ELETROPOLÍTICO 124 X 149. 1/6 PARA FREEZER /GELADEIRA E BEBEDOURO 110V	JUN	20	35,85	717,00
4	CAPACITOR ELETROPOLÍTICO 145 X 175. 1/5 PARA FREEZER E BEBEDOURO 220V	JUN	20	44,80	896,00
5	CAPACITOR ELETROPOLÍTICO 161X 193. 1/4 PARA GELADEIRA/FREEZER 220V	JUN	20	46,75	935,00
6	CAPACITOR ELETROPOLÍTICO 270 X 327. 1/2 PARA FREEZER 450LT E BEBEDOURO 220v	JUN	20	53,05	1.061,00
7	CAPACITOR ELETROPOLÍTICO 340 X 408. 3/4 PARA FREEZER E BEBEDOURO 110V	JUN	20	60,00	1.200,00

8	CAPACITOR ELETROPOLÍTICO 400 X 480. 1/3 PARA FREEZER 480LT E BEBEDOURO 220 v	JUN	20	67,90	1.358,00
9	COMPRESSOR TECUMSEH 1/2 - GELADEIRA	JUN	20	550,00	11.000,00
10	COMPRESSOR TECUMSEH 1/3 - GELADEIRA	JUN	20	650,10	13.002,00
11	COMPRESSOR TECUMSEH 1/5 - BEBEDOURO/FREEZER	JUN	20	659,50	13.190,00
12	COMPRESSOR TECUMSEH 1/5 - BEBEDOURO	JUN	20	545,00	10.900,00
13	COMPRESSOR TECUMSEH 1/8 - FREEZER	JUN	20	469,05	9.381,00
14	CONDENSADOR ARAMADO 3X8 1/4 - GELADEIRA	JUN	20	128,00	2.560,00
15	CONDENSADOR ARAMADO 4/8 1/3 - GELADEIRA	JUN	20	130,40	2.608,00
16	FILTRO SECADOR DANFOSS 1/2 DCL DCL/DML 084 R - GELADEIRA	JUN	20	121,60	2.432,00
17	FILTRO SECADOR DANFOSS 3/8 DCL DCL/DML 033 R - GELADEIRA	JUN	20	108,00	2.160,00
18	FITA PVC BRANCA ROLO 100MM BRANCO ROLO 10M - CENTRAL DE AR	JUN	15	8,45	126,75
19	GÁS R-134 CILINDRO (750G): BEBEDOURO	JUN	60	83,50	5.010,00
20	GÁS R-134 CILINDRO (13.600G)MRLX , GELADEIRA/FREEZER	JUN	50	545,00	27.250,00
21	LAMPADA PARA GELADEIRA 15W 110 V	JUN	20	14,50	290,00
22	MICRO MOTOR ELCO 1/2S BIVOLT - BEBEDOURO	JUN	20	108,10	2.162,00
23	PROTETOR TERMICO PVC UNIVERSAL 220 V - BEBEDOURO	JUN	20	57,05	1.141,00
24	RELE EMBRACO 1/3 FF11.5 110V - GELADEIRA	JUN	20	40,30	806,00
25	RELE EMBRACO 1/4 FF8.5 110V - GELADEIRA	JUN	20	41,50	830,00
26	TERMOSTATO AUTOMOTIVO ROT UNIVERSAL - BEBEDOURO	JUN	20	60,40	1.208,00
27	TERMOSTATO BRASTEMP TSV2004-01P - GELADEIRA	JUN	10	83,70	837,00
28	TERMOSTATO CONSUL RC 1201-4P - GELADEIRA	JUN	10	87,15	871,50
29	TERMOSTATO CONSUL TSV 0005-1P - GELADEIRA	JUN	10	92,10	921,00
30	TERMOSTATO CONSUL TSV1017-01 - GELADEIRA	JUN	10	95,35	953,50
31	TERMOSTATO ELETROLUX RFR4009-5 FREEZER DUPLA AÇÃO	JUN	10	88,70	887,00
32	TERMOSTATO ELETROLUX TSV0008-09P - GELADEIRA	JUN	10	100,50	1.005,00
33	TERMOSTATO STANDART BEBED/REFRESQUEIRA - FREEZER	JUN	10	90,75	907,50
34	TIMER 8 12 HORAS BRASTEMP 110V - GELADEIRA	JUN	10	113,00	1.130,00
35	TIMER DEGELO - GELADEIRA	JUN	10	88,50	885,00
<b>VALOR DO LOTE</b>					<b>125.073,25</b>
<b>LOTE - II MANUTENÇÃO</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BEBEDOUROS.	Serviços	200	124,00	24.800,00
2	SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS COMO: MOTOR, CAPACITOR, RELE E BORRACHA. REFRIGERADOR E FREEZER 110/220V	Serviços	200	130,00	26.000,00
<b>VALOR DO LOTE</b>					<b>50.800,00</b>
					175.873,25

Colinas - MA, 28 de agosto de 2023.

<p><b>Delcímar Santos da Silva</b> Presidente da CPL Órgão Gerenciador do SRP</p>	<p>JOÃO SALOMÃO ALVES BARROSO FILHO 60823910393 CNPJ: 32.531.103/0001-74 João Salomão Alves Barroso Filho CPF: 608.239.103-93 RG.: 042232492011-8 Representante Legal da Empresa</p>
<p>Maria do Socorro Borba Torres, Secretaria Municipal de Educação - SEMED.</p>	

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS  
Código identificador: 0ec9d048d3c6cd8cc7d7681fd5e83906

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2023 - CPL/PMC

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2023 - CPL/PMC

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 298/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2023 - CPL/PMC

Aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2023, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**, inscrita sob o CNPJ nº **06.113.682/0001-25**, por meio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL (Órgão Gerenciador)** com sede na Praça Dias Carneiro, ° 402, Bairro Centro - Colinas - Maranhão, Cep. nº 65.690-000, no uso de suas atribuições, concedidas pelo **Decreto Municipal nº 06/2021**, **RESOLVE registrar os preços** da empresa abaixo indicada, doravante denominadas **FORNECEDORAS/PRESTADORAS DE SERVIÇOS**, sujeitando-se as partes

às determinações da **Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002**, do **Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, do **Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 06/2021**, do **Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015**, da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006** e suas alterações, aplicando subsidiariamente a **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações** e de outras normas aplicáveis ao objeto desta Ata.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de frízeres e congeladores com fornecimento de peças**, para atender a demanda do(s) Órgão(s) Participante(s), especificados no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023 - CPL/PMC**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do **Processo Administrativo nº 298/2023**.

**Parágrafo Segundo** - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO ÚNICO deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Parágrafo Único** - A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Parágrafo Primeiro** - O gerenciamento deste instrumento caberá à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, nos seus aspectos operacionais, consoante no **Decreto Municipal nº 06/2021**.

**Parágrafo Segundo** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Municipal Pública, Direta ou Indireta.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

**Parágrafo Único** - Os preços registrados, as especificações dos produtos e serviços, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresas(s), encontram-se elencados no ANEXO ÚNICO da Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

**Parágrafo Primeiro** - A Contratada fica obrigada a fornecer os materiais/prestar os serviços nos endereços contidos na "Ordem de Fornecimento" ou "Ordem de Serviço" ou "Nota de Empenho" emitida pelo **Órgão Contratante**.

**Parágrafo Segundo** - O prazo para o início de fornecimento dos materiais ou prestação dos serviços será de acordo com a necessidade do Órgão Contratante, contados a partir do recebimento da "Ordem de Fornecimento" ou "Ordem de Serviço" ou "Nota de Empenho", de acordo com o Edital e seus Anexos.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**Parágrafo Único** - A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta

Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**Parágrafo Segundo** - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência/validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR.

**Parágrafo Primeiro** - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**Parágrafo Segundo** - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**Parágrafo Terceiro** - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993;
- Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

**Parágrafo Segundo** – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

**Parágrafo Terceiro** – No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

**Parágrafo Quarto** – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

**Parágrafo Único** – A CPL (Órgão Gerenciador) fará publicar o extrato ou resenha da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Parágrafo Primeiro** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023 - CPL/PMC** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

**Parágrafo Terceiro** - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais e/ou prestação de serviços caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006 e o Decreto Municipal nº 06/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ASSINATURAS

**Parágrafo Único** - As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencional ainda que a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador- SERPRO** ou pelo **Adobe Acrobat** ou pela **Plataforma Gov.br**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Colinas, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Colinas – MA, 28 de agosto de 2023.

<b>Delcímar Santos da Silva</b> Presidente da CPL Órgão Gerenciador do SRP	JOÃO SALOMÃO ALVES BARROSO FILHO 60823910393 CNPJ: 32.531.103/0001-74 João Salomão Alves Barroso Filho CPF: 608.239.103-93 RG.: 042232492011-8 Representante Legal da Empresa
--	---

<b>Jardânia Viana de Oliveira Freitas</b> Secretária Municipal de Assistência Social	
TESTEMUNHAS:	
Nome: RG nº	Nome: RG nº

#### ANEXO ÚNICO DA ARP

**REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2023 - CPL/PMC  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 298/2023**

**VALIDADE/VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses.**

**OBJETO:** Registro de preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de frizeres e congeladores com fornecimento de peças.

Este documento integra a **Ata de Registro de Preços nº 059/2023 - CPL/PMC**, celebrada perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, tendo como partes a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a(s) Empresa(s) que tiveram seus preços registrados, em face à realização do pregão em referência.

#### DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

<b>EMPRESA:</b> JOÃO SALOMÃO ALVES BARROSO FILHO 60823910393	
<b>CNPJ:</b> 32.531.103/0001-74	<b>Telefone:</b> (99) 9.8158-6033
<b>Endereço:</b> Vila Damasceno nº 05 - Centro Colinas - MA	<b>E-mail:</b> visarcontabil@gmail.com
<b>Representante Legal:</b> João Salomão Alves Barroso Filho	
CPF: 608.239.103-93	
RG.: 042232492011-8	

#### MATERIAL E/OU SERVIÇOS REGISTRADOS LOTE - I PEÇAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL
1	CABO FORÇA GELADEIRA 1,5M	MT	20	15,95	319,00
2	CABO FORÇA GELADEIRA 2M	MT	30	21,15	634,50
3	CAPACITOR ELETROPOLITICO 124 X 149. 1/6 PARA FREEZER /GELADEIRA E BEBEDOURO 110V	UN	10	35,85	358,50
4	CAPACITOR ELETROPOLITICO 145 X 175. 1/5 PARA FREEZER E BEBEDOURO 220V	UN	10	44,80	448,00
5	CAPACITOR ELETROPOLITICO 161X 193. 1/4 PARA GELADEIRA/FREEZER 220V	UN	10	46,75	467,50
6	CAPACITOR ELETROPOLITICO 270 X 327. 1/2 PARA FREEZER 450LT E BEBEDOURO 220v	UN	10	53,05	530,50
7	CAPACITOR ELETROPOLITICO 340 X 408. 3/4 PARA FREEZER E BEBEDOURO 110V	UN	10	60,00	600,00
8	CAPACITOR ELETROPOLITICO 400 X 480. 1/3 PARA FREEZER 480LT E BEBEDOURO 220 v	UN	10	67,90	679,00
9	COMPRESSOR TECUMSEH 1/2 - GELADEIRA	UN	10	550,00	5.500,00
10	COMPRESSOR TECUMSEH 1/3 - GELADEIRA	UN	10	650,10	6.501,00
11	COMPRESSOR TECUMSEH 1/4 - BEBEDOURO/FREEZER	UN	10	659,50	6.595,00
12	COMPRESSOR TECUMSEH 1/5 - BEBEDOURO	UN	10	545,00	5.450,00
13	COMPRESSOR TECUMSEH 1/8 - FREEZER	UN	10	469,05	4.690,50
14	CONDENSADOR ARAMADO 3X8 1/4 - GELADEIRA	UN	10	128,00	1.280,00
15	CONDENSADOR ARAMADO 4/8 1/3 - GELADEIRA	UN	5	130,40	652,00
16	FILTRO SECADOR DANFOSS 1/2 DCL DCL/DML 084 R - GELADEIRA	UN	5	121,60	608,00
17	FILTRO SECADOR DANFOSS 3/8 DCL DCL/DML 033 R - GELADEIRA	UN	5	108,00	540,00
18	FITA PVC BRANCA ROLO 100MM BRANCO ROLO 10M - CENTRAL DE AR	UN	5	8,45	42,25
19	GAS R- 134 CILINDRO (750G); BEBEDOURO	UN	5	83,50	417,50
20	GAS R-134 CILINDRO (13.600KG)MRLX , GELADEIRA/FREEZER	UN	5	545,00	2.725,00
21	LAMPADA PARA GELADEIRA 15W 110 V	UN	5	14,50	72,50
22	MICRO MOTOR ELCO 1/25 BIVOLT - BEBEDOURO	UN	5	108,10	540,50
23	PROTETOR TERMICO PVC UNIVERSAL 220 V - BEBEDOURO	UN	5	57,05	285,25
24	RELE EMBRACO 1/3 FF11.5 110V - GELADEIRA	UN	5	40,30	201,50
25	RELE EMBRACO 1/4 FFB8.5 110V - GELADEIRA	UN	5	41,50	207,50
26	TERMOSTATO AUTOMOTIVO ROT UNIVERSAL - BEBEDOURO	UN	5	60,40	302,00
27	TERMOSTATO BRASTEMP TSV2004-01P - GELADEIRA	UN	5	83,70	418,50
28	TERMOSTATO CONSUL RC 1201-4P - GELADEIRA	UN	5	87,15	435,75
29	TERMOSTATO CONSUL TSV 0005-1P - GELADEIRA	UN	5	92,10	460,50

30	TERMOSTATO CONSUL TSV1017-01 - GELADEIRA	UN	5	95,35	476,75
31	TERMOSTATO ELETROLUX RFR4009-5 FREEZER DUPLA AÇÃO	UN	5	88,70	443,50
32	TERMOSTATO ELETROLUX TSV0008-09P - GELADEIRA	UN	5	100,50	502,50
33	TERMOSTATO STANDART BEBED/REFRESQUEIRA - FREEZER	UN	5	90,75	453,75
34	TIMER 8 12 HORAS BRASTEMP 110V - GELADEIRA	UN	5	113,00	565,00
35	TIMER DEGEL - GELADEIRA	UN	5	88,50	442,50
<b>VALOR DO LOTE</b>					<b>44.846,25</b>
<b>LOTE - II MANUTENÇÃO</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QTDE</b>	<b>PREÇO MÉDIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BEBEDOUROS.	Serviços	50	124,00	6.200,00
2	SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS COMO: MOTOR, CAPACITOR, RELER E BORRACHA. REFRIGERADOR E FREEZER 110/220V	Serviços	50	130,00	6.500,00
<b>VALOR DO LOTE</b>					<b>12.700,00</b>
<b>TOTAL</b>					<b>57.546,25</b>

Colinas - MA, 28 de agosto de 2023.

<b>Delcímar Santos da Silva</b> Presidente da CPL Órgão Gerenciador do SRP	JOÃO SALOMÃO ALVES BARROSO FILHO 60823910393 CNPJ: 32.531.103/0001-74 João Salomão Alves Barroso Filho CPF: 608.239.103-93 RG: 042232492011-8 Representante Legal da Empresa
<b>Jardânia Viana de Oliveira Freitas</b> Secretária Municipal de Assistência Social	

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS  
Código identificador: 1b568c393d5db551456465c6ee5cc1b5

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Presidente da Comissão designada pela Portaria nº 106/2021 de 06/10/2021, no uso de suas atribuições e tendo em vista o art. 256 do Código de Processo Civil, **NOTIFICA**, pelo presente edital, por se encontrar em local incerto e não sabido, o Sr. Hernando Duas de Macêdo, CPF nº 700.340.443-53, intimando-o a comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias, à sede deste órgão, situado na Praça Teixeira de Freitas, nº 72, Centro, CEP 65 675-000, Dom Pedro/MA a fim de tomar ciência nos autos da Tomada de Contas Especial nº 106/2021, e para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias.

Os autos desse mencionado processo podem ser consultados de

segunda-feira a sexta-feira no horário de 08:00 às 12:00, também na sede deste Órgão.

Dom Pedro (MA), 13 de setembro de 2023

**Maritânia Gomes de Oliveira**  
Presidente

Publicado por: RICARDO ALVES DA SILVA  
Código identificador: 3b245292f4fc5e2acbdaded3dba4f4348

## PORTARIA/SEMAS Nº 050 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

**PORTARIA/SEMAS Nº 050 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.**  
“**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”  
**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 79º, incisos III e competências delegadas pelo Chefe do Executivo, e, ainda, de acordo com os artigos 58, inciso III, 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, e

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica designado o servidor **LETICIA SANTOS TEIXEIRA**, Matrícula nº **3959-1**, para fiscalizar, acompanhar e atestar as despesas decorrentes do **CONTRATO Nº 045/2023 - SEMAS**, Originário do **Processo Licitatório nº 2023.0426.001/2023 - SEMAFIN, Pregão Eletrônico nº 010/2023 - CPL/DP**, que tem como objeto, o fornecimento de refeições prontas individuais, tanto as embalagens tipo quentinhas, como as servidas tipo buffet, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Dom Pedro-MA, celebrado com a **SEMAS e a EMPRESA L. K. GOMES DA SILVA (BIA GRILL II)**, com o período de vigência de: **01/09/2023 a 31/12/2023.**

**Art. 2º** - Esta Portaria entre em vigor nesta data.

Dê-se ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

**Mailton Henrique Mota dos Santos**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Portaria nº 003/2021

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO  
Código identificador: 778a576f5cc2b1bbc9ef21071dc07859

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

### LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR ESTADO DO MARANHÃO

#### LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR/MA

#### ÍNDICE

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (art. 01º a 02º)

TÍTULO II - DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS (art. 03º) TÍTULO III - DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS (art. 04º A 09º) SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL (art. 10) SEÇÃO III - DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL (art.11 a 23)

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS (art.24 a 25)

SEÇÃO II - DOS SERVIDORES PÚBLICOS (art.26 a 29) SEÇÃO III - DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO (art.30 a 34) SEÇÃO IV - DA DEFESA CIVIL (art.35 e 36)

SEÇÃO V - DA GUARDA MUNICIPAL (art.37)

TÍTULO IV - DOS PODERES DO MUNICÍPIO CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS (art.38) CAPÍTULO II - DA REMUNERAÇÃO (art.39) CAPÍTULO III - DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I - DA CÂMARA DE VEREADORES (art.40)

SUB-SEÇÃO I - DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS (art.41 a 45)

SUB-SEÇÃO II - DAS SESSÕES SOLENES (art.46) SUB-SEÇÃO III - DA COMPETÊNCIA (art.47 a 55) SUB-SEÇÃO IV - DAS COMISSÕES (art.56 a 58) SUB-SEÇÃO V - DA MESA (art.59 a 62)

SEÇÃO II - DOS VEREADORES

SUB-SEÇÃO I - DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE (art.63) SUB-SEÇÃO II - DA POSSE (art.64)

SUB-SEÇÃO III - DA INVIOABILIDADE E DAS PRERROGATIVAS (art.65)

SUB-SEÇÃO IV - DOS IMPEDIMENTOS (art.66)

SUB-SEÇÃO V - DA PERDA DO MANDATO (art.67 e 68)

SEÇÃO III - DO PROCESSO LEGISLATIVO (art.69 a 73)

SEÇÃO IV - DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL (art.74 a 77)

SEÇÃO V - DOS JULGAMENTOS DAS CONTAS E AUDITORIAS (art.78 a 85)

CAPÍTULO IV - DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I - DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO (art.86 a 93) SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL (art.94)

SEÇÃO III - DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO MUNICIPAL (art. 95 A 97) SEÇÃO IV - DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS (art. 98 A 100)

TÍTULO V - DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO (art. 101 a 117) CAPÍTULO I - DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (art. 101 a 108)

Seção I - Das Disposições Gerais (art. 101 e 102)

Seção II - Das Limitações do Poder de Tributar (art. 103 a 105) Seção III - dos Impostos do Município (art. 106 a 108) CAPÍTULO II - DAS FINANÇAS PÚBLICAS (art. 109 a 117)

Seção I - Normas Gerais (art. 109 a 111) Seção II - Dos Orçamentos (art. 112 a 117)

TÍTULO VI - DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL (art. 118 a 166) CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS (art. 118 a 120)

CAPÍTULO II - DA POLÍTICA URBANA (art. 121 a 124)

CAPÍTULO III - DA POLÍTICA AGRÍCOLA E FUNDIÁRIA (art. 125 a 127) CAPÍTULO IV - DA SEGURIDADE SOCIAL (art. 128 a 143)

Seção I - Disposições Gerais (art. 128 a 130) Seção II - Da Saúde (art. 131 a 140)

Seção III - Da Previdência e Assistência Social (art. 141 a 143)

CAPÍTULO IV - DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DEPORTO (art. 144 a 161)

Seção: I - Da Educação (art. 144 a 155) Seção II - Da Cultura (art. 156 a 160) Seção III - Do Desporto (art. 2.2)

CAPÍTULO VI - DO MEIO AMBIENTE (art. 162)

CAPÍTULO VII - DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO (art. 163 a 166)

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS (art. 1º a 7º)

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Duque Bacelar, através de seus membros, legítimos representantes da comunidade, com a ajuda de Deus, e respeitando os princípios de preservação da dignidade do ser humano, justiça social e moralidade da administração pública promulga a seguinte

## LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR TÍTULO I

### Disposições Preliminares

**Art. 1º** - O Município de Duque Bacelar, unidade autônoma administrativa e politicamente, parte integrante do Estado do Maranhão, reger-se-á pelo disposto nesta lei.

Parágrafo Único - Todo o Poder emana do povo, que o exerce por meio de seus representantes eleitos, ou diretamente, iniciativa popular, plebiscito, nos termos da Constituição Federal, Estadual e desta Lei Orgânica.

**Art. 2º** - O Município tem como princípios: I - Autonomia;

I. - Respeito à dignidade da pessoa humana;

II. - Respeito aos direitos individuais e coletivos;

III. - Respeito à propriedade privada, nos limites da Lei; V - Busca da função social da propriedade.

## TÍTULO II

### Dos Direitos e Garantias Fundamentais

**Art. 3º** - O Município assegura no seu território e nos limites da sua competência, a inviolabilidade dos direitos e garantias fundamentais que a Constituição Federal confere, dentre eles:

I - Liberdade da expressão do pensamento; II - Liberdade de Reunião e associação;

- I. - Direito de Propriedade;
- II. - Direito à vida, à liberdade e à integridade física; V - Direito à educação e saúde gratuitas;

VI - Direitos ao lazer; VII - Direito à honra.

§ 1º - Incorre na penalidade de destituição do mandato administrativo ou do cargo ou função de direção, em órgão de administração direta ou indireta, inclusive fundacional, o agente público que, dentro de noventa dias, deixar, injustificadamente, de sanar omissão inviabilizadora do exercício de direito constitucionalmente assegurado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal decorrente do ato omissivo.

§ 2º - É vedado ao Município:

- I. - Criar distinção de qualquer natureza, sob qualquer pretexto, entre brasileiros ou entre brasileiros e estrangeiros, salvo aqueles provenientes de disposição legal;
- II. - Estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-las, embaraçar-lhe o exercício ou manter com eles relações de dependências ou aliança, ressalvado a colaboração de interesse público, na forma e nos limites da Lei Federal;
- III. - Recusar fé aos documentos públicos.

### **TÍTULO III** **Do Município**

#### **CAPÍTULO I** **Da Organização Municipal**

##### **SEÇÃO I** **Disposições Gerais**

**Art. 4º** - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Parágrafo Único - Salvo exceções previstas nesta Lei Orgânica, é vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições, e quem for investido de um deles não poderá exercer a de outro.

**Art. 5º** - O Território do Município tem seus limites definidos na Lei Estadual nº. 1.294 de 07 de dezembro de 1954.

**Art. 6º** - Qualquer alteração, na sede do Município, criação, supressão ou desmembramento de distrito, será feito obedecendo aos requisitos estabelecidos na Lei Estadual, devendo haver consulta plebiscitária às populações interessadas e aprovação por maioria absoluta da Câmara.

**Art. 7º** - Poderão ser criadas subprefeituras nos distritos que a administração achar conveniente, sendo necessária aprovação por maioria absoluta de votos na Câmara Municipal.

Parágrafo Único - O cargo de subprefeito é de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, devendo para o exercício do cargo ser o cidadão, maior de 21 anos e eleitor do Município.

**Art. 8º** - O Município será representado em qualquer ato judicial ou extrajudicial pelo Prefeito Municipal no momento de sua realização.

**Art. 9º** - São símbolos do Município e Bandeira, o Hino e o Escudo, instituído em Lei.

##### **SEÇÃO II** **Da Competência do Município**

**Art. 10** - Compete ao Município:

- I. - Legislar sobre assuntos de interesse local;
- II. - Suplementar a legislação federal e estadual no que couber;
- III. - Instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo de prestar contas e publicar balancetes na forma e nos prazos legais;
- IV. - Criar, organizar e suprimir distritos, observando a legislação estadual;
- V. - Organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local;

- I. - Manter, como a cooperação técnica e financeira da união e do Estado, programas de educação pré-escolar o ensino fundamental;
- II. - Prestar, com a cooperação técnica da União e do Estado, serviço de atendimento à saúde da população;
- III. - Prover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- IV. - Promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observando a legislação e ação fiscalizadora da União e do Estado;
- V. - Prover tudo que diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de

sua população;

- I. - Elaborar o orçamento anual e o plano plurianual de investimento;
- II. - Dispor sobre a organização, administração e execução de seus serviços; XIII - Cassar a licença que houver concedido, quanto a estabelecimentos que

se tornar prejudicial à saúde, a higiene, ao sossego, a segurança ou ao costume, fazendo cessar a atividade ou determinando o fechamento do estabelecimento;

- I. - Organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício de seu poder de polícia administrativa;
- II. - Dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da legislação municipal;
- III. - Estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e

regulamentos;

- I. - Promover os serviços de:

- a. Mercado, feiras e matadouros;
- b. Construção e conservação de estradas e caminhos municipais;
- c. Transportes coletivos estritamente municipais.

- I. - Assegurar a expedição de certidões requeridas a repartições administrativas municipais, para defesa de direito ou esclarecimento de situação, estabelecendo os prazos de atendimento;
- II. - Promover, com o auxílio do Estado, os serviços de abastecimento de água, esgoto sanitário e iluminação pública;
- III. - Organizar o quadro de servidores, estabelecendo regime jurídico único;
- IV. - Dispor sobre a aquisição, administração, utilização e alienação de seus bens, respeitando o disposto em lei;

- I. - Estabelecer normas de construção de loteamento de arruamento e de zoneamento urbano, bem como as limitações urbanísticas convenientes a ordenação de seu território, respeitada a legislação federal pertinente;
- II. - Conceder licença para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadoras de serviços e quaisquer outros, renovar licença concedida e determinar o fechamento do estabelecimento que funcione irregularmente;
- III. - Estabelecer servidões administrativas necessárias aos serviços, inclusive aos dos seus concessionários;
- IV. - Fixar os locais de estacionamento de veículos; XXVI - Conceder autorização para carros de aluguel;

- I. - Sinalizar e fiscalizar o perímetro urbano e as estradas municipais;
- II. - Realizar a limpeza das vias urbanas e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;
- III. - Ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, observadas as normas federais e estaduais pertinentes;
- IV. - Dispor sobre os serviços funerários e de cemitérios;
- V. - Regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de qualquer outro meio de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;
- VI. - Criar a Defesa Civil do Município, para atendimento das emergências decorrentes de calamidades públicas.

### SEÇÃO III

#### Do Patrimônio Municipal

**Art. 11** - São bens do Município de Duque Bacelar, os que atualmente lhe pertence e os que vierem a ser adquiridos.

**Art. 12** - Os bens imóveis são, conforme a sua destinação, de uso comum do povo, especial, ou dominicais.

**Art. 13** - Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, ressalvados aqueles destinados ao uso do poder legislativo, que serão administrados pela Mesa Diretora, obedecendo aos mesmos princípios daqueles.

**Art. 14** - Todos os bens do município serão cadastrados sendo os móveis numerados de acordo com regulamentação feita pela secretaria de Administração.

**Art. 15** - Anualmente, deverá ser feita escritura patrimonial com os bens existentes, e na prestação de contas de cada exercício, será incluído o inventário de todos os bens municipais.

**Art. 16** - A alienação de bens municipais, só poderá ser feita, quando existir interesse público justificado, sendo sempre precedido de avaliação.  
§ 1º - Os bens imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta no caso de doação ou permuta.

§ 2º - Os bens móveis dependerá de concorrência pública e autorização legislativa, sendo dispensada nos casos de doação para fins assistenciais ou

quando houver interesse público relevante, justificado pelo executivo.

§ 3º - Pode o executivo, alienar mediante, leilão público, os bens inservíveis à administração, independentemente de autorização legislativa.

**Art. 17** – A autorização legislativa para alienação de bens deve ser aprovada por maioria qualificada.

**Art. 18** – A venda aos proprietários rendeiros, de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificação, resultante de obras públicas, dependerá apenas de prévia autorização legislativa; sendo dispensado o processo licitatório. As áreas resultantes de modificações alinhamento, serão alienados nas mesmas condições, quer seja aproveitáveis ou não.

**Art. 19** – A aquisição de bens imóveis por compra ou permuta, dependerá de prévia autorização legislativa.

**Art. 20** – É proibida a doação, venda ou concessão de uso de qualquer fração de parque, praças, jardins ou largos públicos, salvo espaços destinados a pequenos comerciantes, mediante concessão.

**Art. 21** – A permissão de uso poderá incidir sobre quaisquer bens públicos, sendo feita, a título precário, por ato unilateral do Prefeito, através de decreto.

**Art. 22** – Poderão ser cedidos a particulares, para serviços transitórios, máquinas e operadoras da Prefeitura, desde que não haja prejuízo para os trabalhos do Município e o

interessado recolha, previamente, a remuneração arbitrada e assine termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos.

**Art. 23** – A utilização e administração dos bens públicos de uso especial, como mercados, matadouros, estações, recintos de espetáculos e campos de esporte, serão feitas na forma da lei e regulamentos.

## CAPÍTULO II

### Da Administração Municipal

#### SEÇÃO I

##### Disposições Gerais

**Art. 24** – A Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes do Município obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e, também, ao seguinte:

- I. – os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;
- II. – A investidura em cargo ou emprego público municipal depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas de títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;
- III. – O prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável, uma vez, por igual período;
- IV. – Durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público, nos termos do inciso II, será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;
- V. – Os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei;
- VI. – É garantido ao servidor público o direito à livre associação sindical;
- VII. – O direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar federal;
- VIII. – A lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;
- IX. – A lei determinará aos casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

á na mesma data;

- I. – A revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais far-se-

- I. – A lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre o maior e a

menor remuneração dos servidores públicos municipais, observados, como limite máximo, os valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, pelo Prefeito Municipal;

- I. – os vencimentos dos cargos da Câmara Municipal não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;
- II. – É vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos para efeito de remuneração de pessoal do serviço público, ressalvados o disposto do inciso anterior e os casos de isonomia constitucionalmente assegurada;
- III. – Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou fundamento;
- IV. – Os vencimentos dos servidores são irredutíveis e a remuneração observará o que dispõem os incisos XI e XII deste artigo e os artigos 150, II, 153, III, o 153, § 2º, I, da Constituição Federal;
- V. – É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários:

- a. A dos dois cargos de professor;
- b. A de um cargo de professor com outro de natureza técnica ou científica;
- c. A de dois cargos privativos de médico.

- I. - A proibição de acúmulo estende-se a empregos e fundações, abrangendo órgãos da administração pública federal e estadual direta, indireta e fundacional;
- II. - A administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;
- III. - Somente por leis específicas, poderão ser criadas empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias ou fundações públicas e suas subsidiárias, bem como autorizada a participação destas em empresa privada;
- IV. - Ressalvados os casos especificados em lei, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as

exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações;

- I. - A posse em cargo, emprego ou função municipal, da administração direta ou indireta, inclusive fundacional, será precedida de declaração de bens, atualizada bianualmente.

§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais terá caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que importem promoção pessoal de autoridade, de servidores públicos ou de terceiros.

§ 2º - A publicação oficial de leis, decretos e outros atos administrativos de efeito externo será feita dentro de trinta dias a contar de sua ulatimação, em órgão de imprensa oficial, próprio ou de outra pessoa de direito público, sob pena de serem nulos os atos posteriores praticados com apoio neles.

**Art. 25** - Ao servidor público municipal em exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

- I. - Tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado do cargo, emprego ou função;
- II. - Investido no mandato de Prefeito, será afastado de cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
- III. - Investido no mandato de Vereador, e havendo compatibilidade de horário, perceberá vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo e, não havendo compatibilidade, aplicar-se-á a norma de inciso anterior;
- IV. - Em caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, o tempo de serviço será computado para as promoções por merecimento;

- I. - Para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

## SEÇÃO II Dos Servidores Públicos

**Art. 26** - O Município instituirá regime jurídico único e planos de carreira para os seus servidores da administração direta, indireta e fundacional.

§ 1º - A lei assegurará aos servidores da administração direta isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo poder ou entre servidores do Poder Executivo e do Legislativo, ressalvados as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

§ 2º - Aos servidores públicos municipais são assegurados os seguintes direitos;

coletivo;

- I. - Piso salarial proporcional à extensão e a complexidade do trabalho;
- II. - Irredutibilidade de salário, salvo disposto em convenção ou acordo

- I. - Garantia de salário ou vencimento nunca inferior ao piso salarial para os

que percebem remuneração variável;

- I. - Décimo terceiro salário, com base na remuneração integral ou no valor da

aposentadoria;

I. - Remuneração do trabalho noturno superior ou diurno; VI - Salário-família aos seus dependentes;

VII - Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e a quarenta

e quatro horas semanais;

- I. - Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- II. - Remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo a cinquenta por cento à do normal;
- III. - gozo de férias anuais remuneradas pelo menos com um terço a mais do salário ou vencimento normal;
- IV. - licença-gestante, com duração de cento e vinte dias, sem prejuízo do cargo ou emprego e da remuneração;
- V. - licença-paternidade, nos termos fixados em lei;
- VI. - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;
- VII. - redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde,

higiene e segurança;

I. - adicional de remuneração para as atividades penosas e insalubres ou

perigosas, na forma da lei;

I. - proibição de diferença de retribuição pecuniária de exercício de funções e de critérios de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil.

§ 4º A remoção do servidor dar-se-á a pedido e na forma da lei, salvo necessidade comprovada ou em atendimento da natureza do serviço.

**Art. 27** - O servidor público será aposentado:

- I. - por invalidez permanente, com proventos integrais quando decorrente de acidentes em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável especificadas em lei, e proporcionais nos demais casos;
- II. - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos setenta ou aos setenta e cinco anos de idade, na forma da Lei Complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 64, de 26/10/2011)
- III. - voluntariamente:

a. aos trinta e cinco anos de serviço, se homem; aos trinta, se mulher, com

proventos integrais;

a. aos trinta anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor; e

aos vinte e cinco anos, se professora, com proventos integrais;

a. aos trinta anos de serviço, se homem; e aos vinte e cinco, se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;

b. aos sessenta e cinco anos de idade, se homem; aos sessenta, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 1º - A lei disporá sobre aposentadoria em cargos ou empregos temporários.

§ 2º - O proventos de aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo, também, estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

§ 3º - O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em lei, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 4º - O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

**Art. 28** - São estáveis, após dois anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.

§ 1º - O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.

§ 2º - Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitando em outro cargo ou posto em disponibilidade.

§ 3º - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

**Art. 29** - Somente poderá ser servidor público o cidadão maior de 18 anos.

### SEÇÃO III

#### Das Secretarias do Município

**Art. 30** - Compete as Secretarias Municipais o planejamento e a execução de atividade relativas com a sua área.

**Art. 31** - Cada Secretaria criará o seu próprio regimento interno.

**Art. 32** – O cargo de Secretário Municipal é de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, devendo ser cidadão do Município, maior de 18 anos e que tenha conhecimento sobre a matéria da pasta.

**Art. 33** – A lei disporá sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais.

**Art. 34** – O Município terá no mínimo 5 (cinco) Secretarias.

#### **SEÇÃO IV**

##### **Da Defesa Civil**

**Art. 35** – A Defesa Civil do Município terá caráter permanente, com composição e funções estabelecidas em Lei Ordinária.

**Art. 36** – O Município liberará verba emergencial, em caso de calamidade pública, sendo esta administrada pelo Presidente da Defesa Civil, que deverá prestar contas à Câmara Municipal logo que cessem as circunstâncias de calamidade.

#### **SEÇÃO V**

##### **Da Guarda Municipal**

**Art. 37** – O Município poderá criar, através de Lei específica, a Guarda Municipal, que terá como função exclusiva a proteção do Patrimônio Público e do Meio Ambiente.

#### **TÍTULO IV**

##### **Dos Poderes do Município**

**Art. 38** – São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Executivo e o Legislativo, e quem for investido na função de um deles não poderá exercer a do outro.

Parágrafo Único – É vedada a delegação de poderes, salvo os casos expressos nesta Lei Orgânica.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Da Remuneração**

**Art. 39** – A remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada em cada legislatura para o subsequente, no mínimo um mês antes das eleições, na forma da Constituição Federal.

§ 1º - A verba de representação de Vice-Prefeito e Presidente da Câmara não poderá ultrapassar 50% da sua remuneração básica, e a do 1º Secretário da Câmara não poderá ultrapassar a 25% do Vice-Presidente 10%, e do 2º Secretário 15%.

§ 2º - A remuneração a qualquer título do Prefeito municipal não poderá ser superior a uma vez e meia a remuneração a qualquer título do Presidente da Câmara.

§ 3º - A remuneração a qualquer título do Vice-Prefeito não poderá ser superior a uma vez e meia a remuneração a qualquer título dos Vereadores.

§ 4º - A remuneração de Vereadores será dividida em duas parcelas iguais, sendo 50% parte fixa e 50% parte variável, que será proporcional à frequência às reuniões.

§ 5º - As sessões extraordinárias não poderá ter remuneração superior a 40% da parte fixa.

#### **CAPÍTULO III**

##### **Do Poder Legislativo**

#### **SEÇÃO I**

##### **Da Câmara de Vereadores**

**Art. 40** – O poder Legislativo Municipal é exercido pela Câmara Municipal, constituída de Vereadores, eleitos pelo sistema proporcional, para uma legislatura de quatro anos.

Parágrafo Único – O número de Vereadores será fixado pela Justiça Eleitoral, tendo em vista a população do Município e observados os limites estabelecidos na Constituição Federal.

#### **SUB - SEÇÃO I**

##### **Das Sessões Ordinárias e Extraordinárias**

**Art. 41** – A Câmara reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 4 (quatro) vezes por mês, sendo previsto o dia e horário das reuniões pelo Regimento Interno.

**Art. 42** – A Câmara Municipal reunir-se-á em caso de urgência ou de interesse público relevante, convocada pelo Prefeito Municipal, pelo seu

Presidente ou 1/3 dos membros na forma prevista nesta Lei Orgânica e no Regime Interno.

**Art. 43** – As sessões extraordinárias serão convocadas em Plenário com antecedência mínima de 24 horas, ou por escrito com antecedência mínimo de 48 horas.

**Art. 44** – Caso o Vereador não se encontre no Município, e seja difícil a sua localização, não será considerado faltoso, se não houver se afastado por mais de 15 dias.

**Art. 45** – Será declarado extinto o mandato do Vereador que em um mesmo período legislativo faltar a 5 (cinco) sessões ordinárias pelo menos, alternadamente, ou 3 (três) consecutivas, ou ainda faltar a 3 (três) sessões extraordinárias convocada na forma legal.

Parágrafo Único – O Regimento Interno disporá sobre a forma de apuração das faltas, bem como sobre a competência e procedimento para a declaração de extinção, assegurando ao prejudicado ampla defesa.

## **SUB - SEÇÃO II**

### **Das Sessões Solenes**

**Art. 46** – Além de outros casos previstos nesta Lei Orgânica, ou no Regimento Interno, a Câmara Municipal reunir-se-á em Sessão Solene:

- I. – Em primeiro de janeiro, no ano de início da legislatura, para posse de seus membros, e para receber o compromisso de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito eleitos;
- II. – Em quinze de fevereiro, do primeiro e do terceiro ano da legislatura, para eleição da Mesa Diretora.

§ 1º - Presidirá as sessões previstas neste artigo o Vereador mais antigo do Município ou, inexistindo-o, o mais idoso, ou, ainda, em havendo recusa, qualquer outro edil, eleitor por reclamação para o ato.

§ 2º - Os atos de posse dos membros da Câmara deverão proceder ao de recebimento dos compromissos de posse do Prefeito e Vice-Prefeito, devendo o Regimento Interno dispor sobre horários, termos de compromisso e outras formalidades pertinentes.

## **SUB - SEÇÃO III**

### **Da Competência**

**Art. 47** – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente:

suas rendas;

- I. – Instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar as

- I. – Autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;
- II. – Votar o Orçamento anual e o plano plurianual de investimentos, bem

como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

- I. – Deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimo e operações de crédito, bem como a forma e dos meios de pagamento;
- II. – Autorizar a concessão de auxílios e subvenções; VI – Autorizar a concessão de serviços públicos;

VII – Autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais; VIII – Autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;

sem encargo;

- I. – Autorizar a alienação de bens imóveis;
- II. – Autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação

- I. – Criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar

os respectivos vencimentos, inclusive os dos servidores da Câmara;

- I. – Criar, estruturar e conferir as atribuições a secretários ou diretores equivalentes e órgãos da administração pública;
- II. – Autorizar convênios com autoridades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;
- III. – Delimitar o perímetro urbano;
- IV. – Autorizar a alteração da denominação de vias e logradouros públicos;
- V. – Estabelecer normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento e loteamento.

**Art. 48** – Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

respectivos;

- I. - Eleger sua Mesa;
- II. - Elaborar o Regimento Interno;
- III. - Organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos

- I. - Propor a criação ou extinção dos cargos dos serviços administrativos e a

fixação dos respectivos vencimentos;

- I. - Conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;
- II. - Autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por mais de 15 (quinze) dias, por necessidade do serviço;
- III. - Tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos;

- a. O parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
- b. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas;
- c. Rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para os fins de direito.

- I. - Decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores nos casos indicados na Constituição Federal, nesta lei Orgânica e na legislação federal aplicável;
- II. - Autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;
- III. - Proceder à tomada de contas do Prefeito, através de comissão especial, quando não apresentadas à Câmara, dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa;
- IV. - Aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais ou culturais;
- V. - Estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;
- VI. - Convocar o Prefeito e o Secretário do município ou Diretor equivalentes para prestar esclarecimentos, aprazando dia e hora para o comparecimento;
- VII. - Deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;
- VIII. - Criar comissão de inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros;
- IX. - Conceder títulos de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
- X. - Solicitar a intervenção do Estado no Município;
- XI. - Julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos

em lei federal;

- I. - Fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo incluindo os da

Administração Indireta.

**Art. 49** - Ao término de cada sessão legislativa a Câmara elegerá dentre os seus membros, em votação secreta, uma Comissão Representativa, cuja composição reproduzirá, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária ou dos blocos parlamentares na Casa, que funcionará nos interregnos das sessões legislativas ordinárias, com as seguintes atribuições:

- I. - Reunir-se ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente;
- II. - Zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

individuais; dias;

- I. - Zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias
- II. - Autorizar o Prefeito a se ausentar do Município por mais de 15 (quinze) V - Convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou de

interesse público relevante:

§ 1º - A Comissão Representativa, constituída por número ímpar de Vereadores, será presidida pelo Presidente da Câmara.

§ 2º - A Comissão Representativa deverá apresentar relatórios dos demais trabalhos por ela realizados quando do reinício do período de funcionamento ordinário da Câmara.

**Art. 50** - A Câmara, observado o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaborar o seu Regimento Interno, dispondo sobre organização política e provimento de cargos de seus serviços e especialmente sobre:

I - Sua instalação e funcionamento; II - Posse de seus membros;

- I. - Eleição de Mesa, sua composição e suas atribuições;
- II. - Número de reuniões mensais, sendo no mínimo 8 (oito) por mês; V - Comissões;
- I. - Sessões;
- II. - Deliberações;
- III. - Todo e qualquer assunto de sua economia interna.

**Art. 51** - Por deliberação da maioria de seus membros, a Câmara poderá convocar Secretário Municipal ou qualquer funcionário que exerça cargo de confiança na Administração Municipal, para, pessoalmente, prestar informações acerca de assuntos previamente estabelecidos.

**Art. 52** - A Mesa da Câmara poderá, também, encaminhar pedidos escritos de informações às pessoas mencionadas no artigo anterior.

**Art. 53** - Em caso de não atendimento da convocação ou pedido de informações, a autoridade responsável estará incidindo em crime de responsabilidade.

**Art. 54** - O Presidente da Câmara enviará ofício ao Prefeito Municipal para que este determine o comparecimento do funcionário, no prazo máximo de 8 (oito) dias, para esclarecer perante a Câmara o motivo da sua recusa, não sendo justificado o seu esclarecimento ou não

comparecendo, o Prefeito Municipal o exonerará da função, ficando impedido de exercer qualquer outro cargo de confiança na Administração Municipal durante 2 (dois) anos.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal que não obedecer o disposto neste artigo incidirá em crime de responsabilidade prevista na Lei 201, e na forma deste dispositivo será processado, sendo punido com a perda do mandato.

**Art. 55** - O Secretário Municipal ou Diretor equivalente, a seu pedido poderá comparecer perante o Plenário ou qualquer Comissão da Câmara para expor assunto ou discutir projeto de lei ou qualquer outro ato normativo relacionado com seu serviço administrativo.

#### **SUB - SEÇÃO IV** **Das Comissões**

**Art. 56** - A Câmara terá comissões permanentes e especiais.

§ 1º - São Comissões permanentes da Câmara:

- I - Constitucionalidade, Legalidade e Justiça; II - De Orçamento e Finanças;
- III - De Administração e Obras Públicas; IV - De Educação, esporte e Lazer;
- V - De Saúde, Previdência e Assistência Social; VI - De Agropecuária, Indústria e Comércio.

§ 2º - As comissões permanentes em razão da matéria de sua competência, cabe: I - Emitir parecer sobre Projeto de lei, Decreto ou Resolução:

- I. - Realizar audiências públicas com entidades da Sociedade Civil;
- II. - Convocar Secretários Municipais ou qualquer funcionário da Administração Pública, que exerça cargos de confiança, para prestar informações inerentes às suas atribuições;
- III. - Receber petições, reclamações, representações ou queixa de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidade pública;
- IV. - Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
- V. - Exercer, no âmbito da sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da Administração Indireta.

**Art. 57** - As comissões especiais, criadas por deliberação do Plenário serão destinadas ao estudo de assuntos específicos e a representação da Câmara em congresso, solenidade ou outros atos públicos, tendo sempre em caráter temporário.

**Art. 58** - As comissões parlamentares de inquéritos, que terão poderes de investigação próprias das autoridades Judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Casa, serão criados pela Câmara Municipal, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, para apuração de fatos determinados e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

#### **SUB - SEÇÃO V** **Da Mesa**

**Art. 59** - O mandato da Mesa terá de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

**Art. 60** - A Mesa da Câmara se compõe de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, os quais se substituirão nesta ordem:

I - Na ausência dos membros da Mesa, o Vereador mais Idoso assumirá a Presidência; II - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, pelo voto de 2/3 (dois terços)

dos membros da Câmara, quando houve faltado a mais de 25% das sessões ordinárias ou mais de 30% das extraordinárias, ou tiver praticado ato que lhe seja vedado por Lei ou ainda, omitir-se na prática de ato que a Lei determina obrigatório no desempenho de sua função.

**Art. 61** - A Mesa da Câmara, entre outras atribuições, compete:

legislativos;

- I. - Tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos
- I. - Propor projeto que crie ou extinga cargo nos serviços da Câmara e fixe os

respectivos vencimentos;

- I. - Apresentar projetos de lei que disponham sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;
- II. - Promulgar a Lei Orgânica e suas emendas;
- III. - Representar, junto ao Executivo, sobre necessidades de economia interna;
- I. - Contratar, na forma da lei, por determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Art. 62** - Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:

Câmara;

- I. - Representar a Câmara em Juízo ou fora dele;
- II. - Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos administrativos da

I. - Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno; IV - Promulgar as resoluções e decretos legislativos;

V - Promulgar as leis com sanção técnica ou cujo voto tenha sido rejeitado

pelo Plenário, desde que não aceita esta decisão, tem tempo hábil, pelo Prefeito;

- I. - Fazer publicar os atos da Mesa, as resoluções, decretos legislativos e as leis que vier a promulgar;
- II. - Autorizar as despesas da Câmara;
- III. - Representar por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de lei

ou ato municipal;

- I. - Solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no

Município nos casos admitidos na Constituição Federal e Estadual;

- I. - Manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária

para este fim;

- I. - Encaminhar para Parecer prévio, a prestação de contas do Município ao

Tribunal de Contas do Município ou Órgão a que for atribuída tal competência.

## SEÇÃO II

### Dos Vereadores SUB - SEÇÃO I

#### Das Condições de Elegibilidade

**Art. 63** - São condições da elegibilidade para o mandato do Vereador: I - A nacionalidade brasileira;

II - O pleno exercício dos direitos políticos; III - O alistamento eleitoral na circunscrição; IV - O domicílio eleitoral na circunscrição; V - A filiação partidária;

VI - A idade mínima de 18 anos; e VII - Ser alfabetizado.

### SUB - SEÇÃO II

#### Da Posse

**Art. 64** - A posse ocorrerá em sessão solene, que realizará independente de número, sobre a Presidência do Vereador mais idoso entre os presentes.

§ 1º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no Art. Anterior, deverá fazê-lo no prazo de 15(quinze) dias, quando do início do funcionamento normal da Câmara, sobe pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara, ou impossibilidade decorrente de problemas de saúde devidamente comprovado.

§ 2º - Imediatamente após, a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do mais idoso dentre os presentes e havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão, em votação secreta, os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados.

§ 3º - Inexistindo número legal, o Vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 4º - A eleição da Mesa da Câmara, para o 2º biênio, far-se-á no dia 15 (quinze) de fevereiro do 3º ano de cada legislatura, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

§ 5º - No ato da posse e ao término do mandato os Vereadores deverão fazer declaração de seus bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara, constando das respectiva Atas os seus resumos.

### **SUB SEÇÃO III**

#### **Da Inviolabilidade e das Prerrogativas**

**Art. 65** - O Vereador é inviolável por suas opiniões palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do município.

§ 1º - O Vereador não será obrigado a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhe confiaram ou dele receberam informações.

§ 2º - Aplicam-se ao Vereador as demais regras das Constituições Federal e Estadual, não inscritas nesta Lei Orgânica sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, remuneração, perda de mandato, licença, impedimento e incorporação às Forças Armadas.

### **SUB - SEÇÃO IV**

#### **Dos Impedimentos**

**Art. 66** - É vedado ao Vereador:

- I. - Desde a expedição do diploma:
  - a. Firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusula uniformes;
  - b. Aceitar cargos, funções ou empregos, na Administração Pública Direta ou Indireta municipal, salvo mediante aprovação em concurso público.
  
- I. - Desde a posse:
  - a. Ocupar cargo, função ou emprego, na Administração Pública Direta ou Indireta do Município, de que seja exonerável "adnutum", salvo o cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, desde que se licencie do exercício do mandato;
  - b. Exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;
  - c. Ser proprietário, controlador ou Diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;
  - d. Patrocinar causa junto ao Município em que seja interessada qualquer entidades a que se refere a alínea (a) e do inciso I

### **SUB SEÇÃO V**

#### **Da Perda do Mandato**

**Art. 67** - Perderá o mandato o Vereador:

- I. - Que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
- II. - Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;
- III. - Que utilizar-se do mandato para práticas de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- IV. - Que deixar de comparecer em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela entidade;
- V. - Que fixar residência fora do Município;
- VI. - Que perder ou tiver suspensos dos direitos políticos;

§ 1º - Além de outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar, o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.

§ 2º - Nos casos dos incisos I e II a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 3º - Nos casos previstos nos incisos III a VI, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de Partido Político representado na Casa, assegurado ampla defesa.

#### **SUB - SEÇÃO VI** **Das Licenças**

**Art. 68** - Não perderá o mandato o Vereador:

- I. - Investido no cargo de Secretário Municipal, interventor ou Administrativo Municipal, independentemente de autorização da Câmara Municipal;
- II. - Licenciado pela Câmara por motivo de doença, comprovada por perícia médica, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que neste caso, o afastamento não ultrapasse a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.

§ 1º - Nos casos de afastamento para tratamento de saúde, independe de autorização do Plenário, devendo haver, somente comunicação, acompanhada de atestado médico, à Mesa.

§ 2º - O suplente será convocado no caso de vaga, licença para tratamento de saúde, licença para tratar de interesses particulares, ambos por prazo superior a 30 (trinta) dias, e nos casos do inciso I deste artigo.

§ 3º - Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á a eleição para preenchê-la se faltarem mais de 12 (doze) meses para o término do mandato.

§ 4º - Na hipótese do inciso I, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

#### **SEÇÃO III** **Do Processo Legislativo**

**Art. 69** - Os Projetos de Emendas a Lei Orgânica, de Lei Complementar, de Lei Ordinária, Resoluções e Decretos Legislativos obedecerão para sua aprovação o seguinte procedimento:

- I. - Recebido o projeto pela Mesa, esta a enviará até o início da primeira reunião ordinária para a Comissão de Constitucionalidade, legalidade e justiça, que através de seu Relator emitirá Parecer sobre o projeto no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- II. - Emitido o parecer, o Presidente da Comissão de Constitucionalidade, legalidade e justiça, remeterá o projeto à Comissão Especial da Câmara relacionada com a matéria, que também emitirá parecer através de seu Relator, no prazo máximo de 05 (cinco) dias; remetendo, o seu Presidente, em seguida o Projeto à Mesa da Câmara para que entre em pauta;
- III. - Após a leitura e discussão do Projeto, poderá qualquer dos Vereadores presentes, pedir adiamento de votação para apresentar emendas substitutivos, ou pelo destaque, devendo o pedido ser acatado pela maioria dos presentes;
- IV. - Sendo aceito o pedido previsto no inciso anterior, o Vereador terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar a emenda ou substitutivo, seguirá os mesmos trâmites do Projeto, sendo posto em votação juntamente com este;
- V. - Em Plenário será lido o projeto e os pareceres emitidos pelas Comissões, e em seguida será posto em discussão e votação;
- VI. - Será aprovado o projeto que obtiver maioria simples, salvo os que a lei expressamente exigir maioria absoluta ou qualificada.

Parágrafo Único - A entrada dos projetos em pauta obedecerá, obrigatoriamente a ordem de recebimento, salvo se aprovado pedido de urgência, tendo neste caso prioridade sobre os demais.

**Art. 70** - Os projetos de Emenda à Lei Orgânica, entrarão em nova discussão e votação após o prazo mínimo de 10 (dez) dias, sendo aprovado somente se obtiver maioria qualificada em ambas as votações.

**Art. 71** - As Emendas à Lei Orgânica, Resoluções e Decretos Legislativos, após a aprovação serão promulgadas pelo Presidente da Câmara dentro de 03 (três) dias.

**Art. 72** - As leis complementares e ordinárias serão enviadas ao Executivo para que as sancione ou vete no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 1º - Caso seja vetada, será devolvida ao Plenário, para que na reunião ordinária subsequente, aprove ou rejeite por 2/3 (dois terços) dos seus membros, o veto.

§ 2º - Caso o veto seja derrubado, o Presidente da Câmara, terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para enviar a lei ao Executivo, devendo este sancioná-la dentro de 03 (três) dias. Não o fazendo o Presidente da Câmara a promulgará no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 73** - Caso o Relator de qualquer Comissão deixe de emitir parecer no prazo previsto nesta lei, o Projeto seguirá seu curso como se houvesse parecer, e será apurada pelo Plenário a responsabilidade do Relator da Comissão, não havendo motivo plausível este será destituído da Comissão.

#### **SEÇÃO IV** **Da Fiscalização Financeira, Orçamentária e Patrimonial**

**Art. 74** - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicações de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo Único - Prestará contas qualquer pessoa física, jurídica, inclusive entidade pública que utilize, arrecade, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, nem nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

**Art. 75** - O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com auxílio do Tribunal de Contas com competência que lhe é definida em Lei Estadual.

**Art. 76** - Recebida do Poder Executivo a prestação de contas anual, a Câmara Municipal encaminhá-la-á, dentro de 15 (quinze) dias, ao órgão competente para emissão de parecer, observado o disposto nesta Lei Orgânica.

**Art. 77** - O questionamento da legitimidade de contas do Município poderá ser feito, no prazo de 60 (sessenta) dias, no período em que estarão as contas à disposição de qualquer contribuinte de acordo com o disposto nesta Lei Orgânica, observadas as seguintes normas:

- I. - As arguições serão feitas por escrito, em duas vias, sob protocolo, junto à Secretaria da Câmara Municipal;
- II. - A primeira via será autuada e notificado o Poder Executivo, pelo Presidente da Câmara, no prazo de 05 (cinco) dias para, em igual prazo, prestar, sobre a matéria, as informações que julgar convenientes;
- III. - Formado o processo, será este encaminhado ao Tribunal de Contas, que decidirá sobre sua procedência ou improcedência.

Parágrafo Único - Para a prática do ato a que se refere o “caput” deste artigo, a pessoa física ou jurídica, contribuir “de jure”, deverá fazer a prova de estar quite para com a fazenda municipal.

## SEÇÃO V

### Dos Julgamentos das Contas e Auditorias

**Art. 78** - O julgamento das contas do Município dar-se-á no prazo de 90 (noventa) dias úteis após o recebimento do parecer prévio emitido pelo Órgão de Contas competentes; estando a Câmara de recesso, até o sexagésimo dia do período legislativo seguinte.

§ 1º - Decorrido o prazo deste artigo sem deliberação, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, nos termos de conclusão do parecer do órgão de Contas competente.

§ 2º - As contas estarão à disposição dos interessados na sede da Câmara, durante 60 (sessenta) dias antes do seu julgamento.

**Art. 79** - O questionamento de legitimidade contas do município poderá ser feito, no prazo de 60 (sessenta) dias, no período em que estarão as contas à disposição de qualquer contribuinte de acordo com o disposto nesta lei, observadas as seguintes normas;

- I. - As arguições serão feitas por escrito, em duas vias, sobre protocolo, junto à Secretaria da Câmara Municipal;
- II. - A primeira via será autuada e notificado o Poder Executivo pelo Presidente da Câmara, no prazo de 05 (cinco) dias, para em igual prazo, prestar, sobre a matéria, as informações que julgar convenientes;
- III. - Formado o processo, será este encaminhado ao Tribunal de Contas, que decidirá sobre sua procedência ou improcedência.

Parágrafo Único - Para a prática do ato a que se refere o “caput” deste artigo, a pessoa física ou jurídica, contribuinte “de juro”, deverá fazer prova de estar quite, para com a fazenda municipal.

**Art. 80** - No exercício de suas atribuições, na forma do disposto no Art. 71 da Constituição Federal, no que couber, o de outras conferidas por lei, o Órgão de contas competente poderá representar ao Poder Executivo Municipal, à Câmara de Vereadores, ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário, sobre irregularidade ou abusos por eles verificados.

**Art. 81** - O Órgão de Contas competente, mediante provocação do Prefeito, da Câmara Municipal, de auditorias financeiras e orçamentárias ou do Ministério Público, verificada a ilegalidade de qualquer despesa, inclusive as decorrentes do contrato, deverá:

- I. - Assinar prazo que o órgão da administração pública adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei;
- II. - Solicitar, se não atendido, à Câmara Municipal, que suste a execução do Ato impugnado, ou que determine outras medidas necessárias ao resguardo dos objetivos legais.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal deliberará sobre a solicitação de que trata o inciso II deste artigo no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, sem pronunciamento do Poder Legislativo, será considerado insubsistente a impugnação.

**Art. 82** - O Poder Executivo Municipal manterá sistema de controle interno afim de:

- I. - Criar condições indispensável para assegurar eficácia ao controle externo e regularidade à realização da receita e da despesa;
- II. - Acompanhar a execução de programas de trabalho e a do orçamento;
- III. - Avaliar os resultados alcançados pelos administradores e verificar a execução dos contratos.

**Art. 83** - Prestará contas qualquer pessoa física, jurídica ou entidade pública que utilize, arrecade, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Município, responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

**Art. 84** - O Prefeito Municipal enviará, até o último dia do mês subsequente, à Câmara Municipal, um relatório dos recursos arrecadados e

recebidos através de repasses ou convênios, bem como das despesas efetuadas com os respectivos comprovantes.

Parágrafo Único – O não cumprimento do disposto neste artigo, implica em crime de responsabilidade.

**Art. 85** – A Comissão de Finanças da Câmara examinará o relatório, havendo irregularidades, solicitará esclarecimentos ao Prefeito Municipal e seus auxiliares.

Parágrafo Único – Constatado fato tipificado como crime contra a administração pública, encaminhará ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

## **CAPÍTULO IV**

### **Do Poder Executivo**

#### **SEÇÃO I**

##### **Do Prefeito e do Vice-Prefeito**

**Art. 86** – O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de Janeiro do ano subsequente à eleição em sessão da Câmara Municipal, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, observar as leis da União, do Estado e do Município, promover o bem geral do Município e exercer o cargo sob a inspiração da democracia da legitimidade e da legalidade.

Parágrafo Único – Decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou Vice- Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo Presidente da Câmara.

**Art. 87** – Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento e suceder-lhe-á, no caso de vaga o Vice-Prefeito.

§ 1º - O Vice-Prefeito não poderá se recusar a substituir o Prefeito, sob pena de extinção do mandato.

§ 2º - O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele for convocado para missões especiais.

**Art. 88** – Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância do cargo de Prefeito, assumirá a administração municipal o Presidente da Câmara.

Parágrafo Único – O presidente da Câmara recusando-se por qualquer motivo, assumir o cargo de Prefeito, renunciará, incontinentemente à sua função de dirigente do Legislativo, ensejando

assim a eleição de outro membro para ocupar, como Presidente da Câmara, a chefia do Poder Executivo.

**Art. 89** – Verificando-se a vacância do cargo de Prefeito e inexistindo Vice-Prefeito, observar-se-á o seguinte:

- I. – Ocorrendo a vacância na metade do mandato dar-se-á eleição 90 (noventa) dias após a sua vacância, cabendo aos eleitos completarem o período dos seus antecessores;
- II. – Ocorrendo vacância na 2ª metade do mandato, assumirá o Presidente da Câmara que completará o período.

**Art. 90** – Tendo empossado o Vice-Prefeito ou Presidente da Câmara, fica assegurado o direito de administrar, bem como sofrer as mesmas penalidades constadas nesta Lei Orgânica.

Parágrafo Único – Perderá o mandato o Vereador, o Prefeito e o Vice-Prefeito que fixar residência fora do Município.

**Art. 91** – O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, com a colaboração dos Secretários do Município.

Parágrafo Único – Aplica-se a elegibilidade do Prefeito e Vice-Prefeito, os mesmos requisitos exigidos para Vereador e a idade mínima de 21 anos.

**Art. 92** – A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizar-se-á simultaneamente com a dos demais Municípios, obedecendo ao disposto na Constituição Federal e na Lei Eleitoral vigente.

§ 1º - O Prefeito, no caso de necessidade de afastar-se por mais de 48 (quarenta e oito) horas, do Município, deverá comunicar à Câmara, assumindo assim a chefia do Executivo o seu substituto legal, na ausência desse, assumirá o Presidente da Câmara.

§ 2º - O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a 15 (quinze) dias, sob pena de perda do mandato.

§ 3º - O Prefeito regularmente licenciado terá direito a percepção da remuneração, quando:

comprovada;

I – Impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente II – A serviço ou em missão de representação do Município;

III - A remuneração do Prefácio será estipulada na forma desta Lei Orgânica.

**Art. 93** - Na ocasião da posse e ao término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito, farão declarações de bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara, constando das respectivas atas o seu resumo.

## SEÇÃO II

### Das atribuições do Prefeito Municipal

**Art. 94** - Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal:

Orgânica;

I - Representar o Município, judicial e extrajudicialmente; II - Nomear e exonerar os Secretários Municipais;

I. - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei

I. - Sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, expedir decretos e

regulamentos para sua fiel execução;

I. - Vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

II. - Dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

III. - Remeter mensagem e plano de Governo à Câmara Municipal, por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessárias;

IV. - Enviar à Câmara Municipal o plano plurianual de investimentos, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstas nesta Lei Orgânica;

V. - Encaminhar, anualmente, à Câmara Municipal, dentro de 30 (trinta) dias, após a abertura da sessão legislativa, a prestação de contas referentes ao exercício anterior;

VI. - Colocar à disposição dos contribuintes, a partir de quinze de janeiro, as contas do Município alusivas ao exercício anterior, para receberem os questionamentos sobre elas apresentados.

VII. - Prover e extinguir os cargos públicos municipais, na forma da lei; XII - Exercer as demais atribuições previstas nesta Lei Orgânica;

XIII - Realizar operações financeiras com recursos do Município, após prévia autorização do Poder Legislativo concedida a cada dois meses, esclarecendo onde deverão ser investidos os rendimentos.

§ 1º - O Prefeito Municipal poderá delegar as atribuições mencionadas no inciso VI aos Secretários Municipais, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.

§ 2º - Nos anos de término de mandato, serão adotadas providências para que os balanços e prestações de contas sejam ultimadas até 10 (dez) dias antes do término do respectivo exercício, a fim de constarem de termo assinado pelos Prefeitos transmitente e receptor do cargo, no ato da posse deste último.

§ 3º - Os recursos financeiros a que se referem o inciso XIII não poderão ser aplicados se disto resultar atraso no pagamento de servidores públicos municipais ou credores da Fazenda Municipal.

## SEÇÃO III

### Da Responsabilidade do Prefeito Municipal

**Art. 95** - São crimes de responsabilidade do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal, puníveis com a perda do mandato, afora outros definidos na Lei Federal:

socialis;

I. - Atentar contra a ordem jurídica constituída;

II. - Obstacular o livre exercício do Poder Legislativo;

III. - Impedir ou embaraçar o exercício dos direitos individuais, políticos e

I. - Atentar contra a segurança interna do País, do Estado ou Município; V - Cometer atos de improbidade administrativa;

I. - Violar a lei Orçamentária;

II. - Efetuar pagamento a servidor público ou a qualquer pessoa física ou

jurídica sem a correspondente contra apresentação de serviço ou fornecimento de mercadorias.

Parágrafo Único - O processo e o julgamento, bem como a definição desses crimes, são os estabelecidos em lei federal.

**Art. 96** - O Prefeito Municipal será submetido a julgamento perante o Tribunal de Justiça, nas infrações penais comuns, ou perante a Câmara

Municipal, nos crimes de responsabilidade.

§ 1º - O Prefeito ficará afastado de suas funções:

Tribunal de Justiça; Câmara Municipal.

- I. - Nas infrações penais comuns, se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo II - Nos crimes de responsabilidade, após a instauração do processo pela

§ 2º - Se, decorrido o prazo de cento e oitenta dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Prefeito, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.

**Art. 97** - O Prefeito Municipal, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.

#### **SEÇÃO IV** **Dos Secretários Municipais**

**Art. 98** - Os Secretários Municipais serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos.

**Art. 99** - Compete ao Secretário Municipal, além de outras atribuições estabelecidas nesta Lei Orgânica e em lei:

I - Exercer orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da Administração Municipal na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito;

na Secretaria; Prefeito Municipal;

subordinados;

- I. - Expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;
- II. - Apresentar ao Prefeito Municipal relatório anual dos serviços realizados IV - Praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas pelo
- I. - Propor ao Prefeito, anualmente, o orçamento de sua pasta;
- II. - Delegar suas próprias atribuições, por ato expresso, aos seus

- I. - Assinar conjuntamente com o Prefeito Municipal, dos balancetes de suas

Secretarias, responsabilizando-se pela administração dos bens e recursos destinados à sua pasta.

**Art. 100** - Os Secretários Municipais, nos crimes comuns e nos crimes de responsabilidade, salvo quando conexos com os do Prefeito, serão julgados pelo Juízo da Comarca do Município.

Parágrafo Único - Nos crimes de responsabilidade, conexos com os do Prefeito, o julgamento será efetuado pela Câmara Municipal.

### **TÍTULO V** **Da Tributação e do Orçamento**

#### **CAPÍTULO I** **Do Sistema Tributário Municipal**

##### **SEÇÃO I** **Dos Princípios Gerais**

**Art. 101** - O Município poderá instituir e cobrar os seguintes tributos: I - Impostos;

- I. - Taxas, em razão do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos de sua atribuição, específicos e divisíveis, prestados aos contribuintes ou postos à sua disposição;
- II. - Contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1º - Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio do contribuinte.

§ 2º - As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

**Art. 102** - O Município poderá instituir contribuições, cobradas dos seus servidores, para o custeio, em benefício deste, de sistema de previdência e assistência social.

## SEÇÃO II

### Das Limitações ao Poder de Tributar

**Art. 103** - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município:

I. - Exigir ou aumentar tributo sem que lei o estabeleça

I. - Instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

II. - Cobrar tributos:

- a. Em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
- b. No mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada lei que os institui ou

aumentou;

I. - Utilizar tributo com efeito de confisco;

II. - Estabelecer limitações de tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

III. - Instituir impostos sobre:

- a. Patrimônio, renda ou serviços de outras pessoas jurídicas de direito público interno;
- b. Templos de qualquer culto;
- c. Patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais de trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, observados os requisitos da lei.

§ 1º - A vedação expressa no inciso VI, a, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou dela decorrentes.

§ 2º - O disposto no inciso VI, a, e no parágrafo anterior não compreende o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativo ao bem imóvel.

§ 3º - As vedações expressas no inciso VI, b e c, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nela mencionadas.

§ 4º - Os serviços sobre os quais há a, incidência de imposto são os constantes de lei complementar federal.

específica.

§ 5º - A concessão de anistia ou remissão de crédito tributário só poderá ser feita por lei

§ 6º - O Código Tributário Municipal estabelecerá o procedimento e o processo

administrativo-fiscal.

**Art. 104** - É vedado ao Município estabelecer diferenças tributárias entre bens e serviços de qualquer natureza em razão de sua procedência ou destino, ou fazer incidir imposto sobre as operações a que se refere o artigo 155-I-b da Constituição Federal.

**Art. 105** - As empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos ao setor privado.

## SEÇÃO III

### Dos Impostos do Município

**Art. 106** - Compete ao Município, nos termos da Constituição Federal: I - Instituir impostos sobre:

- a. Propriedade predial e territorial urbano;
- b. Transmissão inter-vivos a qualquer título por ato onerosa de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantias, bem como cessão de direitos à sua aquisição;
- c. Venda e varejo de combustível líquidos e gasosos até três por cento, art. 156, § 4º, I; art. 34, § 7º, Constituição Federal, exceto o óleo diesel;
- d. Serviços de qualquer natureza, definidos em lei complementar federal.

**Art. 107** - O imposto predial e territorial urbano será progressivo, na forma da lei, para garantir o cumprimento da função social da propriedade.

**Art. 108** – O imposto inter-vivos não incidirá sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio da pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens e direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se a ação preponderante do adquirente for a compra e venda de tais bens e direitos, a locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

## CAPÍTULO II

### Das Finanças Públicas

#### SEÇÃO I

##### Normas Gerais

**Art. 109** – As disponibilidades de caixa do Município e dos órgãos “para-municipais”, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal serão depositados em sua própria instituição financeira, ou em instituições estaduais ou federais, observadas as conveniências da administração.

**Art. 110** – Para realização de investimentos, poderá o Município emitir títulos da Dívida Pública, resgatáveis em até 05 (cinco) anos, observados os limites globais e condições outras estabelecidas pelo Senado Federal, (nos termos do artigo 52-IX, da constituição Federal, sem prejuízo do disposto) nesta Lei Orgânica.

**Art. 111** – Desde que não acarrete solução de continuidade ao cumprimento de obrigações ou o comprometimento da execução de obras, ou pagamento de pessoal, poderá o Município aplicar disponibilidade de caixa no mercado aberto, nas modalidades operacionais “open” ou “over-night”.

Parágrafo Único – Os rendimentos oriundos dessas operações terão escrituração em conta individualizada.

#### SEÇÃO II

##### Dos Orçamentos

**Art. 112** – Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: I – O plano plurianual;  
II – As diretrizes orçamentárias; III – Os orçamentos anuais.

§ 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração para as despesas de capital e outras dele decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública Estadual, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 3º - O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, em resumo, relatório da execução orçamentária.

§ 4º - Os planos e programas municipais, regionais e setoriais, previstos nesta Lei Orgânica, serão elaborados em consonância com o plano plurianual, e apreciados pela Câmara Municipal.

§ 5º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I. - Orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II. - Orçamento de investimento das despesas de que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- III. - Orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta ou indireta, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 6º - O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º - Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdade intra-regionais, segundo critério populacional.

§ 8º - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão de receitas e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos, ainda que por antecipação de receita.

§ 9º - Para fixação do exercício financeiro, da vigência dos prazos para elaboração e organização do plano plurianual, estabelecimento de normas de gestão financeira e patrimonial do

Município, inclusive condições para instituição e financiamento de fundos, serão observadas, no que for aplicável, as disposições contidas em lei complementar federal e estadual.

**Art. 113** – O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, de iniciativa do chefe do Poder Executivo, resultará das propostas parciais dos dois Poderes, compatibilizadas em regime de colaboração.

**Art. 114** – Sem prejuízo da criação e funcionamento das comissões, a Câmara Municipal criará uma Comissão Mista permanente, com mandato de 02 (dois) anos, à qual caberá examinar e emitir parecer sobre:

- I. – Projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais, e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;
- II. – Planos e programas municipais, regionais e setoriais previstos nesta Lei Orgânica, exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária.

§ 1º - As emendas serão apresentadas na Comissão Mista, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário da Câmara.

§ 2º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovados caso:

orçamentárias;

- I. – Sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes

- I. – Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de

anulação de despesa, excluídas as que indiquem sobre:

- a. dotações para pessoal e seus encargos;
- b. serviço da dívida.

- I. – Sejam relacionadas:

- a. com a correção de erros ou omissões; ou
- b. com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 4º - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na Comissão Mista, na parte cuja alteração é proposta.

§ 5º - Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no de não contratar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 6º - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

**Art. 115** – São vedados:

- I. – O início de programas ou projetos são incluídos na lei orçamentária anual;
- II. – A realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
- III. – A realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade presa, aprovados pela Câmara, por maioria absoluta;
- IV. – A vinculação da receita de impostos, inclusive das transferências federais e estaduais, a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determina o artigo 212, da Constituição Federal, e a prestação de garantia à operações de crédito por antecipação de receitas;
- V. – A transposição, o remanejamento ou a transferência de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;
- VI. – A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
- VII. – A concessão ou utilização de créditos ilimitados;
- VIII. – A utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidades ou cobrir “déficit” de empresas, fundações e fundos;
- IX. – A instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização

legislativa.

§ 1º - Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que a autorize, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for

promulgado nos seus últimos quatro meses, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública.

**Art. 116** - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos do Poder Legislativo, ser-lhe-ão entregues até o dia vinte de cada mês.

Parágrafo Único - o disposto neste artigo não impede o Poder Executivo de condicionar a entrega de recursos ao pagamento de seus créditos.

**Art. 117** - A despesa com pessoal ativo e inativo do Município obedecerá ao disposto no artigo 169, da Constituição Federal.

## **TÍTULO VI** **Da Ordem Econômica e Social**

### **CAPÍTULO I** **Dos Princípios Gerais**

**Art. 118** - O Município de Duque Bacelar, com observância dos preceitos estabelecidos nas Constituições Estadual e Federal, dirigirá suas ações no sentido da realização do desenvolvimento econômico e da justiça social, com finalidade de assegurar a elevação dos níveis de vida e bem-estar da população.

§ 1º - Como agente normativo e regulador da atividade econômica, no limite de sua competência, o Município exercerá as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo livre a iniciativa privada não contrária ao interesse público.

§ 2º - O planejamento, seus objetivos, diretrizes e prioridades são imperativos à sua própria Administração, e incentivos para o setor privado.

§ 3º - O Município adotará, por si ou em convênio com a União e o Estado, programas especiais, destinados à erradicação dos fatores de pobreza e marginalização, e das discriminações, com vistas à emancipação econômica-social dos segmentos sociais carentes.

**Art. 119** - O Município apoiará e incentivará o turismo, como atividade econômica, reconhecendo-o como forma de promoção sociocultural.

Parágrafo Único - Juntamente com segmentos envolvidos no setor, o Município definirá a política de turismo, mediante plano integrado e permanente e estímulo à produção artesanal típica de cada região.

**Art. 120** - As microempresas e as empresas de pequeno porte, assim conceituadas na legislação competente, sediadas no Município, receberão deste, em sua esfera de competência, tratamento jurídico diferenciado.

### **CAPÍTULO II** **Da Política Urbana**

**Art. 121** - A política urbana atenderá ao plano de desenvolvimento das funções da comunidade e à garantia do bem estar de seus habitantes.

**Art. 122** - O Poder Público municipal, mediante lei específica, poderá exigir nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu aproveitamento, sob pena de, sucessivamente, de:

tempo;

- I. - Parcelamento ou edificação compulsórios;
- II. - Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbano progressivo no

- I. - Desapropriação, com pagamento mediante títulos da dívida pública, de

emissão autorizada pelo Senado, com prazo de resgate de até 10 (dez) anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

§ 1º - As terras públicas municipais urbanas não subutilizadas ou não utilizadas serão destinadas, prioritariamente, a assentamentos de população de baixa renda.

§ 2º - Na política de assentamento populacional, o Município utilizará o instituto jurídico da concessão de direito real.

**Art. 123** - O Município promoverá e executará, isolado ou em convênio com a União e o Estado, programas de construção de habitações populares, com condições infra estruturais urbanas, em especial aos de saneamento básico e de transporte.

**Art. 124** - O Município manterá serviço de natureza técnica, destinado a orientar as populações de baixa renda sobre construção de moradia e utilização de obras comunitárias.

### CAPÍTULO III

#### Da Política Agrícola e Fundiária

**Art. 125** – A política agrícola, visando à fixação do homem no campo, ao incremento da produção e produtividade, e à melhoria das condições sociocultural do rural, terá sua coordenação unificada, com prioridade aos pequenos e médio produtores.

§ 1º - O planejamento e a execução da política agrícola municipal terá a participação efetiva dos setores de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transporte.

§ 2º - Incluem-se no planejamento agrícola as atividades agroindustriais, agropecuárias, pesqueiras e florestais, inclusive o extrativismo.

**Art. 126** – As ações do Poder Público, de apoio à produção primária, atenderão, preferencialmente, aos beneficiários de projetos de assentamento e de posses consolidadas, observado o requisito de cumprimento da função social da propriedade.

**Art. 127** – O Município poderá destinar suas terras devolutas, de acordo com a política agrícola da União e com o plano nacional de reforma agrária.

§ 1º - A destinação dos imóveis será através do instituto jurídico da concessão de direito real de uso, inegociáveis os títulos pelo de 10 (dez) anos.

§ 2º - Não se fará concessão se o beneficiário, pessoa natural ou jurídica, não evidenciar disponibilidade de recursos técnicos e financeiros capazes de tornar a área economicamente produtiva, dentro de seus fins, no prazo de até cinco anos.

### CAPÍTULO IV

#### Da Seguridade Social

##### SEÇÃO I

##### Disposições Gerais

**Art. 128** – As ações do Município, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e a assistência social, serão por ele adotados isoladamente ou através de convênios com a União e o Estado.

§ 1º - O Município, no âmbito de sua jurisdição, organizará a seguridade social a seus habitantes, com base nos seguintes objetivos:

- I. – Universalidade da cobertura e do atendimento;
- II. – Seletividade e distributividade na prestação dos serviços.

§ 2º - O Município fará constar em seu orçamento anual as receitas destinadas à seguridade social.

**Art. 129** – A pessoa jurídica em débito com a seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público, nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

**Art. 130** – Nenhum benefício ou serviço de seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

##### SEÇÃO II

##### Da Saúde

**Art. 131** – As ações de serviços de saúde do Município integram uma rede regionalizada e hierarquizada, da União e do Estado e constituem um sistema único, conforme diretrizes estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual.

Parágrafo Único – Sem prejuízo do disposto neste artigo, o Município adotará seu próprio sistema de saúde.

**Art. 132** – O sistema de saúde municipal buscará a interiorização dos seus serviços para atender, prioritariamente àqueles que estejam distante da sede do Município.

**Art. 133** – O Município desenvolverá políticas sociais, econômicas e ambientais que visem à eliminação de riscos de doença e outros agravos, e ao acesso igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e reabilitação das populações rurais e urbanas.

**Art. 134** – A assistência farmacêutica às pessoas de baixa renda integra o sistema municipal de saúde.

**Art. 135** – O Sistema Municipal de Saúde será financiado com recursos do Orçamento do Município, do Estado, da Seguridade Social da União, além de outras fontes.

**Art. 136** – As ações e serviços de Saúde, realizadas no Município integram a rede Municipal e constituem o Sistema Municipal de Saúde organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

do Município;

I. - A Secretaria Municipal de Saúde, é a gestora do Sistema de Saúde, ao nível

- I. - Integralidade na prestação das ações de saúde;
- II. - Participação nas decisões do Conselho Municipal de Saúde, órgão

formado por entidade representativa da comunidade, com composição e atribuições discriminadas em Lei Ordinária.

**Art. 137** - As instituições privadas de saúde que fizerem contrato público ou convênio com o Sistema Municipal de Saúde serão inspecionadas pelo Poder Público Municipal nas questões de controles de qualidade, de informação e requisitos de atendimentos conforme os Códigos Sanitários e as Normas do SUDS e da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 138** - Os recursos financeiros do Sistema Municipal de Saúde serão administrados por meio de um Fundo Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e subordinada ao Planejamento e Controle do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - É vedada a destinação de recursos públicos ou subvenções à instituições privadas com fins lucrativos.

§ 2º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Municipal de Saúde, mediante contrato público ou convênio.

**Art. 139** - A Saúde é direito de todos os cidadãos do Município, cabendo ao Poder Público assegurar este direito, através de assistência médico-hospitalar aos enfermos, distribuição gratuita de medicamentos, bem como, a prevenção de epidemias e a minoração dos problemas decorrentes das condições de vida das populações carentes.

**Art. 140** - Na prestação dos serviços de saúde, da rede Municipal ou entidades privadas que firme convênios com o Poder Público do Município, é assegurado aos usuários acesso igualitário e gratuito nos serviços.

### SEÇÃO III

#### Da Previdência e Assistência Social

**Art. 141** - O Município poderá instituir, isoladamente ou em conjunto com o Estado, sistema próprio de previdência e assistência social para seus servidores, utilizando, neste caso, a faculdade de cobrança da contribuição parafiscal prevista no parágrafo único do artigo 149, da Constituição Federal.

**Art. 142** - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, tendo por finalidade:

social.

I - Proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II - Amparo aos menores carentes;

- I. - Promoção da integração ao mercado de trabalho;
- II. - habilitação e reabilitação das pessoas deficientes e sua integração ou reintegração

**Art. 143** - As ações municipais na área de assistência social serão realizadas com recursos próprios consignados, anualmente, no Orçamento Municipal, sem prejuízo da aplicação de recursos oriundos de convênios.

### CAPÍTULO V

#### Da Educação, da Cultura e do Desporto

### SEÇÃO I

#### Da Educação

**Art. 144** - O Município deve fomentar a educação, obedecendo ao seguinte:

- I. - O ensino fundamental é obrigatório e gratuito, inclusive para os que não tiverem acesso na idade própria;
- II. - Progressiva extensão da gratuidade e obrigatoriedade do ensino médio;

educando;

I. - Oferecimento regular de ensino noturno, adequado às condições do

I. - Atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas

suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

**Art. 145** – O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito subjetivo público, podendo ser exigido por via do mandado de injunção.

**Art. 146** – O não oferecimento do ensino obrigatório e gratuito pelo Município, ou a sua oferta irregular, importa irresponsabilidade da autoridade competente.

**Art. 147** – O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários das escolas oficiais do município e será ministrada de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestado por ele se for capaz, ou por seu representante legal ou responsável.

**Art. 148** – O Município estimulará por todos os meios a Educação física, com incentivos à prática de diversas modalidades esportivas, e será disciplina obrigatória nos estabelecimentos municipais de ensino.

**Art. 149** – O Município aplicará anualmente, 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo de sua receita, proveniente de impostos, inclusive as decorrentes de repasses na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parágrafo Único – O descumprimento do disposto neste artigo, importa em crime de responsabilidade da autoridade que o desobedeceu.

**Art. 150** – O ensino profissionalizante será desenvolvido no Município, devendo ser adaptado às peculiaridades locais.

**Art. 151** – Será criado no prazo máximo de 06 (seis) meses o novo estatuto do magistério, devendo constar de:

- I. – Plano de cargos e salários;
- II. – Piso salarial para a categoria.

**Art. 152** – Os diretores das unidades escolares do Município serão eleitos diretamente por voto dos professores, servidores e estudantes, sem voto paritário por seguimento

**Art. 153** – Será criado o programa de alimentação escolar do Município, que buscará através da criação de granjas e hortas, com participação dos próprios alunos, produzir alimentos e aproveitar os recursos naturais com o acompanhamento de profissional especializado.

**Art. 154** – O Município poderá subvencionar entidade educacional privada, desde que esta, comprovadamente não tenha fim lucrativo.

**Art. 155** – A lei criará o Conselho Municipal de Educação, disciplinando sua composição, prerrogativas e funções.

## **SEÇÃO II** **Da Cultura**

**Art. 156** – Garantidos pela União e o Estado o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, o município apoiará e incentivará as manifestações dessa área do conhecimento humano.

**Art. 157** – O patrimônio cultural do Município é constituído dos bens materiais portadores de referências aos feitos históricos, a memórias dos diferentes grupos que se destacaram na defesa dos valores nacionais, estaduais e municipais.

**Art. 158** – O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura, observando o que dispõe a Constituição Federal.

**Art. 159** – A lei disporá sobre as datas comemorativas de alta significação para o Município.

**Art. 160** – O Município destinará 2% (dois por cento), da sua receita para aplicação no incentivo à cultura.

## **SEÇÃO III** **Do Desporto**

**Art. 161** – O Município fomentará práticas desportivas formais e informais, como direito de cada um observador:

- I. – Autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;
- I. – Destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para o do desporto de alto rendimento;
- II. – Tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional; IV – Proteção e incentivo às manifestações desportivas de caráter local.

Parágrafo Único – O Poder Público municipal incentivará o lazer, como forma de promoção social.

## **CAPÍTULO VI** **Do Meio Ambiente**

**Art. 162** – Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público municipal e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

- I. – Preservar e restaurar dos processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
- II. – Definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;
- III. – Exigir, na forma da Lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do Meio Ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;
- IV. – Controlar produção, a comercialização e o emprego de técnica, métodos e substâncias que comportem risco para vida, a qualidade de vida e o Meio Ambiente;
- V. – Promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;
- VI. – Proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco a sua função ecológica, provoquem a extinção de espécie ou os submetam os animais a crueldade.

§ 2º - Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

## CAPÍTULO VII

### Da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso

**Art. 163** – O Município estimulará, por meio de incentivos fiscais, ou diretamente mediante subsídios consignados em seu orçamento anual, o acolhimento ou a guarda de criança ou adolescente órfão ou abandonado, ou a pessoa idosa necessitada.

**Art. 164** – os programas socioeducativos destinados aos carentes, de proteção à pessoa idosa, de responsabilidade de entidades beneficentes sem fins lucrativos, receberão apoio técnico ou financeiro do município.

**Art. 165** – Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, é garantida a gratuidade do transporte coletivo urbano, bastando para comprovar a idade do beneficiário qualquer documento de identidade civil.

**Art. 166** – O Município buscará através de campanhas educacionais com participação de entidades representativas da sociedade a distribuição gratuita de anticoncepcionais, assegurar a todas as famílias a opção quanto ao tamanho da prole.

### VEREADORES:

ANTONIO VIEIRA PASSOS ATENIR DUTRA DA SILVA  
FRANCISCO STÊNIO CESÁRIO DE ELIAS GUSTAVO NASCIMENTO OLIVEIRA JOSÉ FURTADO DE ARAUJO FILHO JOSÉ JUNIOR MACHADO AGUIAR MANOEL PALHARES LEITÃO RAIMUNDO PEREIRA DA COSTA WALTER BANDEIRA JANUÁRIO

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 1º** - Ficam criadas, afora as já existentes: I - Secretaria da Agricultura;  
II - Secretaria de Obras Públicas.

**Art. 2º** - A remuneração de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, para a atual legislatura, será fixada tendo como parâmetro o BTN ou índice que vier a substituí-lo, tendo os seguintes valores:

- I. – Prefeito Municipal 1.250 BTNs;
- II. – Vice-Prefeito Municipal – 700 BTNs; III – Vereadores – 650 BTNs.

§ 1º - Sendo a remuneração dos Vereadores 50% parte fixa e 50% parte variável.

§ 2º - A verba de representação do Prefeito e do Presidente da Câmara será de 50 % da sua remuneração básica.

§ 3º - As sessões extraordinárias serão remuneradas no valor de 130 BTNs, por sessão.

**Art. 3º** - A Câmara Municipal terá os seguintes prazos para elaboração da Legislação Complementar e Ordinária:

meses;

06 meses; meses;

- I. – Regimento Interno – 04 meses
- II. – Lei de criação e regulamentação do Conselho Municipal de Saúde – 06 III – Lei de criação e regulamentação do Conselho Municipal de

Educação - IV - Lei de criação e regulamentação da Defesa Civil do Município - 12

- I. - Estatuto dos Servidores Públicos - 06 meses;
- II. - Estatuto do Magistério - 08 meses (novo Estatuto); VII - Lei Tributária Municipal - 12 meses;

VIII - Código de Postura Municipal - 18 meses.

Parágrafo Único - Os prazos fixados neste artigo, no caso de impossibilidade comprovada, poderá, por solicitação da Mesa da Câmara e aprovação de 2/3 dos seus membros, ser prorrogados.

**Art. 4º** - A partir da promulgação desta Lei, todo projeto seguirá os tramites nela disciplinados, sob pena de nulidade.

§ 1º - Ficam ratificados todos os projetos da lei e resoluções aprovados até a presente data, mesmo que não tenham obedecido os tramites previstos em Lei.

§ 2º - Será dada aos projetos e às leis, resoluções e emendas aprovadas, nova numeração, com início no nº 01 (um).

**Art. 5º** - As reuniões ordinárias da Câmara Municipal, enquanto não for promulgado o novo Regimento Interno, serão realizada aos sábados, às 9:00 horas.

**Art. 6º** - A Câmara Municipal realizará eleição no prazo máximo de um mês para as Comissões permanentes que foram criadas nesta Lei Orgânica.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Administração terá o prazo de 6 (seis) meses para fazer o inventário dos bens do Município, atribuindo aos bens móveis números de identificação e determinando o setor onde se encontram.

#### VEREADORES:

ANTONIO VIEIRA PASSOS ATENIR DUTRA DA SILVA  
FRANCISCO STÊNIO CESÁRIO DE ELIAS GUSTAVO NASCIMENTO OLIVEIRA JOSÉ FURTADO DE ARAUJO FILHO JOSÉ JUNIOR MACHADO AGUIAR MANOEL  
PALHARES LEITÃO RAIMUNDO PEREIRA DA COSTA WALTER BANDEIRA JANUÁRIO

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA  
Código identificador: 7804c316abdef51f3c8cd1da6c7bbddf

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 133/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 133/2023. Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022-SRP; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2022. PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA, inscrita no CNPJ Nº 01.616.041/0001-70 e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer de Feira Nova do Maranhão - MA. Base Legal: Lei nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93; Lei nº 123/2006 e alterações para Lei 147/2014 e Decreto municipal nº 004/2021. OBJETO: CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DA FESTA DO VAQUEIRO NO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA - MA. FONTE DE RECURSO: 02.12 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER; 13.392.0473.2075.0000 - ATIVIDADES CULTURAIS, RECEPÇÕES, FESTIVIDADES CIVICAS E COMEMORATIVAS; 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. VALOR CONTRATUAL ESTIMADO - O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ 61.794,00 (sessenta e um mil, setecentos e noventa e quatro reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do Contrato será contada de sua assinatura em 15/09/2023, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará até 31/12/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, representada pela Sr.ª Luiza Coutinho Macedo - Prefeita Municipal; CONTRATADA: J. L. DE CASTRO - ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.262.247/0001-28, neste ato representada pela Sr.ª Jardenia Lopes de Castro, portadora da Carteira de Identidade nº 0350817220083 SESC/MA e CPF nº 033.798.563-47 - Representante Legal.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA  
Código identificador: cfd3caec9dbf6a861041f5f7643c214

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO

### PORTARIA DE PUBLICAÇÃO

#### Portaria nº 001/2023.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA”

**A Secretária Municipal de Assistência Social de Fernando Falcão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,**

#### RESOLVE

**Art. 1º** Nomear **THAYS ELAÍNNE DA SILVA PINTO**, para exercer o cargo de gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa FMDPI da Prefeitura Municipal de Fernando Falcão - MA, a partir de 15 de setembro de 2023.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária de Assistência Social de Fernando Falcão, Estado do Maranhão, em 15 de setembro de 2023.

**FLÁVIA SOUSA NEPOMUCENO DIAS**  
Secretária de Assistência Social

Publicado por: GILMAR MARCIEL RIBEIRO  
Código identificador: ae8df3542cb5c4b8448a146b118b712a

PORTARIA DE PUBLICAÇÃO

Portaria nº 002/2023.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA”

**A Secretária Municipal de Assistência Social de Fernando Falcão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,**

RESOLVE

**Art. 1º** Nomear **THAYS ELAÏNNE DA SILVA PINTO**, para exercer o cargo de gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência FMDPD da Prefeitura Municipal de Fernando Falcão - MA, a partir de 15 de setembro de 2023.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária de Assistência Social de Fernando Falcão, Estado do Maranhão, em 15 de setembro de 2023.

**FLÁVIA SOUSA NEPOMUCENO DIAS**  
Secretária de Assistência Social

Publicado por: GILMAR MARCIEL RIBEIRO  
Código identificador: bb4c940d5e88f7aafcacfbca4959f555e

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS  
NOGUEIRAS

AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS, PREGÃO ELETRÔNICO -  
Nº013/2023.

**AVISO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS.** A Comissão Permanente de Licitação - CPL do Município de Fortaleza dos Nogueiras - MA, avisa aos interessados que realizará na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Girassol - CEP: 65.805-000 - Fortaleza dos Nogueiras - MA, licitação Pública na modalidade abaixo discriminada a ser realizada no Portal de Compras Públicas, na forma da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123/2006 e 147/214 e demais normas pertinentes à espécie. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas, onde poderá ser consultado e adquirido gratuitamente, conforme especificações abaixo. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço acima, no portal da transparência site: <https://fortalezadosnogueiras.ma.gov.br>, ou e-mail: [cpl.fortalezadosnogueirasma@yahoo.com](mailto:cpl.fortalezadosnogueirasma@yahoo.com)

<b>Pregão Eletrônico - Nº013/2023</b>	Data/Hora de Abertura 05/10/2023 - 08h30min. Tipo: Menor Preço por Item
Objeto: Registro de Preços visando a contratação de empresa(s) para o fornecimento de gêneros alimentícios e hortigranjeiros para atender as necessidades da Prefeitura municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA e suas unidades administrativas, conforme Termo de Referência.	

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 18 de setembro de 2023. Faustiana Nogueira de Freitas - Pregoeira.

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA  
Código identificador: dec5df8b0f2871482ba8e8fde419cad9

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO  
Nº 031.001/2023. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 031/2023

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 031.001/2023. **PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 031/2023. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de FORTUNA - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde. **OBJETO:** Fornecimento de oxigênio medicinal, regulador de pressão e cilindros para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 14/09/2023. **CONTRATADO:** B. C. RODRIGUES LTDA - EPP (GN GAS DO NORTE), Localizada na Av. Dos Franceses, Nº 227, Bairro: Santo Antonio, Sao Luis/MA - CEP: 65.036-284, CNPJ Nº 02.221.319/0001-72. **REPRESENTANTE:** Endrygo Cunha Ferreira, RG nº: 126008519995 SSPMA, CPF nº: 001.353.983-39. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 53.435,00 (cinquenta e três mil e quatrocentos e trinta e cinco reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** PODER 02 PODER EXECUTIVO, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ATIVIDADE/PROJETO 10.302.0024.2066 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, ELEMENTO 3.3.90.30 491 MATERIAL DE CONSUMO, FONTE RECURSO 0.1.14.1.140.0001 Transf. Fundo a Fundo Recurso do SUS do Governo Federal Bloco de Custeio, ATIVIDADE/PROJETO 10.301.0024.2106 MANUTENÇÃO E FUNC. DO FUNDO, MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, ELEMENTO 3.3.90.30 461 MATERIAL DE CONSUMO, FONTE RECURSO 1.00.1.001.0000 Recursos Ordinários. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2023. **BASE LEGAL:** Decreto Federal nº 10.024/19, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Jalycya Rodrigues De Almeida - **Secretária Municipal de Saúde.**

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA  
Código identificador: 364dc71204dc13a46801a4e84ecb5a56

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

COMUNICADO MUDANÇA DE ENDEREÇO

COMUNICADO

Considerando que o prédio da prefeitura passara por uma reconstrução. A Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, através da sua Comissão Permanente de Licitação informa que a sessão da Tomada de Preço nº 008/2023 e Concorrência nº 002/2023, acontecerá na sede provisória do executivo no endereço: Rua Almir Assis, centro, Gonçalves Dias - MA. Próximo ao porto Gavião

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO  
Código identificador: 22aefe7b7368a94a957caf35231d35c4

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO  
BARROS

AVISO DE LICITAÇÃO PE029/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS -  
MA  
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023-SRP

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA, POR SUA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, LOCALIZADA NA AV. 11 DE MARÇO, S/N - CENTRO, GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE NO DIA 29 DE SETEMBRO DE

2023, ÀS 09H00MIN, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO, TENDO POR OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS PEDAGÓGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA**, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.520/02 E SUBSIDIARIAMENTE A LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. EDITAL E SEUS ANEXOS ESTÃO À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO ENDEREÇO SUPRA DE 2ª A 6ª FEIRA NO HORÁRIO DE 08:00 ÀS 13:30 HORAS, SITE <http://www.portaldecomprasgeb.com.br>, E ATRAVÉS DO E-MAIL: [licitacaogeb@gmail.com](mailto:licitacaogeb@gmail.com).

Patrocínio Jorge, nº 05, Bairro Centro, Grajaú/MA, torna público para conhecimento dos interessados a presente ERRATA do AVISO DE ADIAMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO nº 047/2023 "Publicado no dia 18/09/2023 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão "(...) "**Onde se lê ( )**" A Secretaria Municipal de Educação ( ) "**Leia-se** "A Prefeitura Municipal de Grajaú - MA.. Grajau/MA 18 de setembro de 2023 MARAIR BORGES DE ARAÚJO. Pregoeira Oficial

*Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO*  
*Código identificador: 84742e826a379fcfe7751c6db4e2d89*

Governador Eugênio Barros - MA, 18 de setembro de 2023.

Márcio Irla de Sousa Cortez  
Pregoeiro

*Publicado por: MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ*  
*Código identificador: 07223ccae220464044b28cbd89d5bfff*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ**

**ERRATA DO AVISO DE ADIAMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2023**

ERRATA. A Prefeitura Municipal de Grajaú - MA, com sede na Rua

**ERRATA DO AVISO DE ADIAMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2023**

ERRATA. A Prefeitura Municipal de Grajaú - MA, com sede na Rua Patrocínio Jorge, nº 05, Bairro Centro, Grajaú/MA, torna público para conhecimento dos interessados a presente ERRATA do AVISO DE ADIAMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO nº 048/2023 -. "Publicado no dia 18/09/2023 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, "(...) "**Onde se lê ( )**"A Secretaria Municipal de Educação ". ( ) "**Leia-se** "A Prefeitura Municipal de Grajaú - MA Grajau/MA 18 de setembro de 2023 MARAIR BORGES DE ARAÚJO. Pregoeira Oficial

*Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO*  
*Código identificador: e86486cd406880a743429e20598681b1*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2023**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2023**

**DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM**

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 07.005/2023  
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 025/2023  
MODALIDADE: Pregão Eletrônico  
ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes  
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):  
OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de empresa especializada para Fornecimento de Piçarra no Município de Itinga do Maranhão - MA.  
VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 1.979.000,00 (um milhão, novecentos e setenta e nove mil reais)  
VIGÊNCIA INICIAL: 23 de Agosto de 2023  
VIGÊNCIA FINAL: 23 de Agosto de 2024

**DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

NOME: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes CNPJ: 01.614.537/0001-04  
LOGRADOURO: Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos, 300 BAIRRO: Coqueiral  
CIDADE: Itinga do Maranhão ESTADO: Maranhão  
REPRESENTANTE: Luciano Ferreira Santos CPF: 767.939.073-87

**DADOS DO BENEFICIÁRIO**

RAZÃO SOCIAL: NOVO HORIZONTE CONSTRUÇOES E TERRAPLENAGEM EIRELI CPF/CNPJ: 32.380.808/0001-38  
ENDEREÇO: R Urbano Santos, 155 BAIRRO: Centro  
CIDADE: Imperatriz ESTADO: Maranhão  
CONTATO: (99) 9174-4149 E-MAIL: novohorizonteconstrucoes1@gmail.com  
REPRESENTANTE: FRANCISCO VINICIUS BATISTA COELHO CPF: 035.250.483-86

**DOS ITENS REGISTRADOS**

**ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP**

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
1	PEDREGULHO OU PICARRA DE JAZIDA, AO NATURAL, PARA BASE DE PAVIMENTACAO (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	Areal Santa Rosa	M3	20.000	R\$ 55,45	R\$ 1.109.000,00

	ESCAVAÇÃO VERTICAL PARA EDIFICAÇÃO, COM CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE SOLO DE 1ª CATEGORIA, COM ESCAVADEIRA					
2	HIDRÁULICA (CAÇAMBA: 0,8 M³ / 111 HP), FROTA DE 3 CAMINHÕES BASCULANTES DE 14 M³, DMT ATÉ 1 KM E VELOCIDADE MÉDIA 14 KM/H. AF_05/2020	Areal Santa Rosa	M3	20.000	R\$ 11,00	R\$ 220.000,00
3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	Transportadora Vale do Sol	M3XKM	260.000	R\$ 2,50	R\$ 650.000,00
<b>Valor Total</b>						<b>R\$ 1.979.000,00</b>

Itinga do Maranhão - MA, 23 de Agosto de 2023

#### ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA

PELA BENEFICIÁRIA

Francisco Leonardo Franco de Carvalho  
Pregoeiro Municipal

FRANCISCO VINICIUS BATISTA COELHO  
CPF nº 035.250.483-86

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA  
Código identificador: fe801cb4ee4bbd8e7ed1432cccca809d

#### DECRETO 090/2023

#### DECRETO Nº 090/2023, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o processo de seleção dos diretores escolares da rede municipal de ensino de Itinga do Maranhão e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, DO ESTADO DO MARANHÃO, LUCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do município;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios técnicos para a escolha de gestores escolares por meio da avaliação de mérito e desempenho dos profissionais do magistério interessados em assumir a direção de instituições de ensino da rede municipal de ensino de Itinga do Maranhão.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto atende ao disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o qual impõe a necessidade de prévia avaliação de mérito e desempenho aos profissionais do magistério interessados na nomeação em cargo ou função de direção de instituição da rede municipal de ensino.

**Art. 2º** A participação no processo seletivo é obrigatória para todos os candidatos ao cargo de gestor escolar.

**Parágrafo único.** A participação no processo seletivo também é obrigatória mesmo que seja para candidato único, ou que já esteja no cargo ou função de direção.

**Art. 3º** O processo seletivo será conduzido por uma comissão de servidores especificamente constituída por Portaria, com os seguintes membros:

- I. Secretário Municipal de Educação;
- II. Servidor da Secretaria Municipal de Administração;
- III. O Procurador Geral ou servidor indicado por ele;
- IV. Representante dos diretores de escola de ensino fundamental ou centro municipal de educação infantil indicado pelo Secretário Municipal de Educação;
- V. Representante do Conselho Municipal de Educação;

- VI. Representante dos profissionais do magistério indicado pela categoria ou pelo Sindicato dos Servidores;
- VII. Representante de pais dos alunos escolhidos em assembleia ou indicados pela Associação de Pais Mestres e funcionários (APMF).

**§ 1º** A Comissão será presidida pelo (a) Secretário(a) Municipal de Educação;

**§ 2º** Não poderá integrar a Comissão:

- a. Os profissionais que pretendem a sua nomeação para a direção;
- b. Os profissionais com parentesco até terceiro grau com qualquer dos candidatos.

**§ 3º** Caberá à Comissão do Seletivo a organização, acompanhamento de todas as fases do seletivo e publicação dos resultados.

**Art. 4º** Os candidatos serão submetidos a um seletivo de gestores escolares, específicos para esta finalidade a ser publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, 15 DE SETEMBRO DE 2023.**

**LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA  
Código identificador: 754145462748f85ccba670c014f58113

#### DECRETO Nº 089/2023, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

#### DECRETO Nº 089/2023, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI e dá outras providências.”

**LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**, Prefeito de Itinga do Maranhão,

no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Municipal nº 120/2010 de 28 de abril de 2010;

**CONSIDERANDO** as modificações comunicadas pelas organizações de sociedade civil;

**DECRETA:**

**Art.1º** - Ficam nomeados como membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso as seguintes entidades e seus representantes:

**I - REPRESENTANTES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

**a) Fundação Ana da Penha de Combate ao Câncer**

**Membro:** Maria Valdirene Fernandes da Costa, CPF nº 269.760.133-34;

**Suplente:** Gelciane Torres da Silva, CPF nº 576.387.993-72;

**b) Fundação Tia Maria**

**Membro:** Marcos Zappellini Rocha, CPF nº 617.873.803-00;

**Suplente:** Andressa Oliveira Passos, CPF nº 087.232.663-25;

**c) Paróquia Bom Jesus da Lapa**

**Membro:** Marcio Aredonio Viana de Araújo, CPF nº 800.198.383-87;

**Suplente:** Maria Francisca Nascimento, CPF nº 467.743.272-49;

**d) Associação de Ministros Evangélicos de Itinga do Maranhão**

**Membro:** José Raimundo Batista Nunes, CPF nº 336.966.753-34

**Suplente:** Gilson de Sousa Conceição, CPF nº 962.390.503-34;

**II - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO**

**a) Administração**

**Membro:** Sabrina Hithily Braga Ferreira, CPF nº 034.793.113-85;

**Suplente:** Tatiane Ribeiro Aragão, CPF nº 003.413.133-78

**b) Secretária Municipal de Assistência Social**

**Membro:** Ranieri Lau Brito Alves, CPF nº 068.648.153-40;

**Suplente:** Marlene da Silva Gomes, CPF nº 011.891.683-16

**c) Secretária Municipal de Saúde**

**Membro:** Izabel Rodrigues Rocha, CPF nº 551.006.193-68;

**Suplente:** Eridan Alves de Moraes, CPF nº 605.620.323-98;

**d) Secretária Municipal de Agricultura**

**Membro:** João Paulo Viana da Silva, CPF nº 057.978.269-76;

**Suplente:** Elaine Braga Monteiro, CPF nº 614.249.753-95;

§ 1º - A Função de Conselheiro não será remunerada, considerado ser serviço público relevante. Este conselho terá validade por 02(dois anos).

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, fica revogado o Decreto Municipal nº 120/2022 e as demais disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 15 de setembro de 2023.**

**LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**

**PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO**

*Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA*

*Código identificador: 383825bd715a794e05053ad842aa3019*

**PORTARIA Nº 143/2023**

**PORTARIA Nº 143/2023**

**LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão**, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 030/2002 - REGIME JURIDICO ÚNICO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - **CONCEDER** a senhora, **LARISSA VIEIRA DA SILVA**, licença maternidade pelo período de 180 dias.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 17 de junho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE,**

**REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 13 de setembro de 2023.

**LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**

**Prefeito de Itinga do Maranhão**

*Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA*

*Código identificador: c226b6e8cdf21fb5378ae7c853278f6e*

**PORTARIA Nº 144/2023**

**PORTARIA Nº 144/2023**

**LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão**, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 384/2021 - Estrutura Administrativa do Município de Itinga do Maranhão e na Lei nº 411/2021 - Reestruturação e Implementação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério e dos demais servidores que compõem Educação Pública Municipal.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - **EXONERAR** do Cargo de Provimento em Comissão de Supervisor (a) da Escola Municipal Osvaldo Rodrigues da Costa, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, o (a) Senhor (a) **NAIR DOS SANTOS SOUSA** a partir da presente data.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE,**

**REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 13 de setembro de 2023.

**LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**

**Prefeito de Itinga do Maranhão**

*Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA*

*Código identificador: 24333b26455ebc3e404f1a990e8c3b8a*

**PORTARIA Nº 145/2023**

**PORTARIA Nº 145/2023**

**LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão**, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 384/2021 - Estrutura Administrativa do Município de Itinga do Maranhão e na Lei nº 411/2021 - Reestruturação e Implementação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério e dos demais servidores que compõem Educação Pública Municipal.

**RESOLVE**

**Art. 1º - NOMEAR** para o Cargo de Provedor em Comissão de Supervisor (a) da Escola Municipal Osvaldo Rodrigues da Costa, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, o (a) Senhor (a) **KEDMA SANTANA MACEDO** a partir da presente data.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE,**

**REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 13 de setembro de 2023.

**LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**  
**Prefeito de Itinga do Maranhão**

*Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA*  
*Código identificador: 29886050b889828e16b887a1774d4287*

### PORTARIA Nº 146/2023

**PORTARIA Nº 146/2023**

**LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 030/2002;

**RESOLVE**

**Art. 1º - CONCEDER** a funcionária pública municipal concursada na função de Professora Nível I a Senhora ROSA MARIA DO REGO BRAGA - **TP nº 251/2008**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, LICENÇA PARA INTERESSES PARTICULARES, pelo período de 13/09/2023 A 31/12/2024, sem ônus para municipalidade.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 13 de setembro de 2023.

**LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA**  
**PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO**

*Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA*  
*Código identificador: 65d282bafc22485b273c62df45220e7e*

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

**LEI Nº 262/2023/PMJ/GAB**

LEI Nº 262/2023/PMJ/GAB

“AUTORIZAO CHEFE DO PODER EXECUTIVO AFIXAR VALOR DO PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DA PARTEIRA; CONFORME LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 04 DE AGOSTO DE 2022, EMENDA

CONSTITUCIONAL 127, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022, PORTARIA GM/MS Nº 597, DE 12 DE MAIO DE 2023, PORTARIA GM/MS Nº 1.063, DE 8 DE AGOSTO DE 2023, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, Estado de Jatobá, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fixa o valor mínimo de vencimentos do Cargo de Enfermeiro no Município de Jatobá, em R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais).

§1º O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º da Lei Federal nº 7.498/1986 é fixado com base no piso estabelecido no caput deste inciso, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem, ou seja, R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais);

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira, ou seja, R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais);

§2º A carga horária considerada para o piso é de 44 horas semanais, 8 horas diárias ou 220 horas mensais. Dessa forma, o pagamento deve ser proporcional nos casos de contratos com carga horária inferior ao período mencionado, sendo a proporção: Enfermeiros 40h: R\$ 4.318,00 (quatro mil trezentos e dezoito reais); Enfermeiros 30h: R\$ 3.239,00 (três mil duzentos e trinta e nove reais); Enfermeiros 20 horas: 2.159,00 (dois mil e cento e cinquenta reais); Técnicos de Enfermagem 40h: R\$ 3.023,00 (três mil e vinte e três reais); Técnicos de Enfermagem 30h: R\$ 2.267,00. (dois mil duzentos e sessenta e sete reais); Técnicos de Enfermagem 20h: 1.511,50 (um mil quinhentos e onze reais com cinquenta centavos); Auxiliares de Enfermagem e Parteiras 40h: R\$ 2.159,00 (dois mil cento e cinquenta e nove reais) Auxiliares de Enfermagem e Parteiras 30h: R\$ 1.619,00. (mil e seiscentos e dezenove reais).

**Art. 2º** De acordo com as normativas vigentes, Emenda Constitucional 127, de 22 de dezembro de 2022 e Portaria GM/MS Nº 1.063, de 8 de Agosto de 2023, compete à União prestar assistência financeira complementar aos Municípios, de modo que os valores ao aumento do piso salarial são oriundos de repasse do Governo Federal;

Parágrafo único: Fica autorizado o pagamento retroativo, desde maio de 2023, da diferença existente entre o salário atual e o piso estabelecido no artigo anterior.

**Art. 3º** Os valores referidos no caput do artigo 1º, deverão incidir sobre o vencimento base dos profissionais Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras a partir de maio de 2023.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde e nas previstas na Emenda Constitucional n.º 127, de 22 de dezembro de 2022.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jatobá - MA , 12 de setembro de 2023.

Carlos Roberto Ramos da Silva  
Prefeito Municipal

*Publicado por: MARCIO PEREIRA DOS SANTOS DE CASTRO*  
*Código identificador: 906357b62fab16cb9686304ea8cf47ea*

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**Termo de Adjudicação de Processo Licitatório**  
**Pregão Eletrônico Nº 029/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Joselândia/MA, a Senhora ELCILENE ALMEIDA LIMA, no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 8666/93 e Lei 10.520/02), após exame e deliberação do Processo Administrativo nº 100402/2023, que institui o pregão em epígrafe, objetivando a Contratação de empresa para a futura e eventual prestação de serviços de tapa-buracos em ruas do município de Joselândia - MA, resolve ADJUDICAR.

EMPRESA:

**NASCIMENTO BARROS E VIEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA**  
**CNPJ: 22.348.823/0001-45**  
**INSC. ESTADUAL: 12.686066-1**  
**END: RUA MACHADO ASSIS, Nº 416, CENTRO, GRAÇA ARANHA-MA**  
**EMAIL: nascimentoempreendimentoslt@gmail.com**  
**Fone: (99) 9 9154 - 1405.**

ITEM	CODIGO	descriçAo	FONTE	UNIDADE	QTD	VALOR UNITARIO R\$ SEM BDI COM BDI		PREQO TOTAL R\$	PESO (%)
<b>1</b>	<b>SERVIÇOS DE TAPA BURACO</b>							<b>701.752,31</b>	<b>81,60</b>
1,1	4915668	Remopao manual de revestimento asfaltico	SICRO NOVO	m3	238,87	186,90	229,03	54.708,40	6,36
1,2	4011479	Fresagem continua de revestimento asfaltico	SICRO NOVO	m3	111,72	44,70	54,78	6.120,02	0,71
1,3	5915440	Carga, manobra e descarga de fresagem continua solta em caminhao basculante de 10 m3 - carga com fresadora e descarga livre	SICRO NOVO	t	111,72	2,43	2,98	332,93	0,04
1,4	99814	LIMPEZA DE SUPERFICIE COM JATO DE ALTA PRESSAO. AF 04/2019	SINAPI	M2	2.234,40	1,67	2,05	4.580,52	0,53
1,5	4011227	Sub-base de solo estabilizado granulometricamente sem mistura com material de jazida	SICRO NOVO	m3	955,50	9,83	12,05	11.513,78	1,34
1,6	5501912	Escavapao, carga e transporte de material de 1a categoria - DMT de 2.500 a 3.000 m -caminho de servipo em revestimento primario - com carregadeira e caminhao basculante de 14 m3	SICRO NOVO	m3	1.242,15	10,59	12,98	16.123,11	1,87
1,7	4011549	Base ou sub-base de brita graduada executada com vibroacabadora - brita comercial	SICRO NOVO	m3	477,75	198,00	242,63	115.916,48	13,48
1,8	93592	TRANSPORTE COM CAMINHAO BASCULANTE DE 14 M3, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMARIO (UNIDADE: M3XKM). AF 07/2020	SINAPI	M3XKM	4.777,50	1,75	2,14	10.223,85	1,19
1,9	4011352	Imprimapao com emulsao asfaltica	SICRO NOVO	m2	7.011,90	0,34	0,42	2.945,00	0,34
1,10	4011353	Pintura de ligapao	SICRO NOVO	m2	7.011,90	0,24	0,29	2.033,45	0,24
1,11	4011444	Areia asfalto a quente - faixa A - areia comercial	SICRO NOVO	t	753,78	148,14	181,53	136.833,68	15,91
1,12	COTAgAO ANP	AQU^O DE CAP 50/70 - BDI = 15,00	Composipoes Proprias	T	45,23	4.512,43	5.189,29	234.711,59	27,29
1,13	COTAgAO ANP	AQU^O DE EMULSAO ASFALTICA RR-1C - BDI = 15,00	Composipoes Proprias	T	2,80	3.108,18	3.574,41	10.008,35	1,16
1,14	COTAgAO ANP	AQUISIAO DE EMULSAO ASFALTICA CM-30 - BDI = 15,00	Composipoes Proprias	T	8,41	4.890,01	5.623,51	47.293,72	5,50
1,15	100970	TRANSPORTE COM CAMINHAO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFALTICO DE 20000 L, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMARIO (UNIDADE: TXKM). AF 07/2020	SINAPI	TXKM	7.537,79	1,43	1,75	13.191,13	1,53
1,16	IS/DG/DNIT/01/04	TRANSPORTE DE CAP 50/70	Composipoes Proprias	TXKM	45,23	509,19	623,96	28.221,71	3,28

1,17	IS/DG/DNIT/01/04	TRANSPORTE DE EMULSAO ASFALTICA CM-30	Composipoes Proprias	TXKM	2,80	509,19	623,96	1.747,09	0,20
1,18	IS/DG/DNIT/01/04	TRANSPORTE DE EMULSAO ASFATICA (RR-1C)	Composipoes Proprias	TXKM	8,41	509,19	623,96	5.247,50	0,61
2	DRENAGEM SUPERFICIAL							158.241,19	18,40
2,1	1600436	Demolipao de concreto simples	SICRO NOVO	m3	90,50	244,63	299,77	27.129,19	3,15
2,2	2003377	Meio-fio de concreto - MFC 05 - areia e brita comerciais - forma de madeira	SICRO NOVO	m	1.350,00	43,68	53,53	72.265,50	8,40
2,3	94287	EXECUQAO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF 06/2016	SINAPI	M	1.350,00	35,57	43,59	58.846,50	6,84
<b>VALOR BDI TOTAL: 142.548,61 VALOR ORÇAMENTO: 717.444,89 VALOR TOTAL: 859.993,50</b>								<b>Oitocentos e Cinquenta e Nove Mil Novecentos e Noventa e Três reais e Cinquenta centavos</b>	

JOSELANDIA(MA), em 18 de setembro de 2023.

ELCILENE ALMEIDA LIMA  
Pregoira

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES  
Código identificador: 6ba3be203a451ef6d356537047fae58e

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO

### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

**A Prefeitura Municipal de Loreto/MA**, com sede na Praça Jose do Egito Coelho,104 - CEP: 65895-000 - Centro - Loreto/MA, através da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), torna público o Chamamento Público nº 002/2023 para **seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Loreto.** Os proponentes deverão encaminhar toda a documentação obrigatória prevista neste Edital entre os dias **20/09/2023 até o dia 26/09/2023 das 08:00 às 14:00 horas** na Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, localizada na Avenida Monsenhor Barras, s/n - Centro. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00hs (oito horas) às 14:00hs (catorze horas), onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos por meio digital pela internet, através do nosso endereço eletrônico no site: [loreto.ma.gov.br](http://loreto.ma.gov.br) Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou (99) 98108 -2411. Loreto (MA), 18 de setembro de 2023. Alex Pereira Luz - Secretário Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA  
Código identificador: bcf996f7d643af990e07ed8329aa482b

### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

**A Prefeitura Municipal de Loreto/MA**, com sede na Praça Jose do Egito Coelho,104 - CEP: 65895-000 - Centro - Loreto/MA, através da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), torna público o Chamamento Público nº 003/2023 para **seleção de projetos culturais das "DEMAIS ÁREAS CULTURAIS" para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais de Loreto.** Os proponentes deverão encaminhar toda a documentação obrigatória prevista neste Edital entre os dias **20/09/2023 até o dia 29/09/2023 das 08:00 às 14:00 horas** na Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, localizada na Avenida Monsenhor Barras, s/n - Centro. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00hs (oito horas) às 14:00hs (catorze horas), onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos por meio digital pela internet, através do nosso endereço eletrônico no site: [loreto.ma.gov.br](http://loreto.ma.gov.br) Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou (99) 98108 -2411. Loreto (MA), 18 de setembro de 2023. Alex Pereira Luz - Secretário Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA  
Código identificador: 35b2182757a91530d058b84b0278a81e

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 125/2023 - PA Nº 33/2023- PE Nº 027/2023

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 125/2023 - PA Nº 33/2023- PE Nº 027/2023.** PARTES: Município de Mirador e a empresa A.G.M. LUSTOSA LTDA , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.107.729/0001-88, tendo por OBJETO: a contratação de empresa para o fornecimento de brinquedos educativos para o município de Mirador/MA. VALOR:**R\$ 76.616,19 (setenta e seis mil seiscentos e dezesseis reais e dezenove centavos)** . DATA DA ASSINATURA: 16/08/2023. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:3 FUNDEB02 PODER EXECUTIVO02 10 FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUC. BASICA E VAL. PROF. EDUCACAO02 10 00 FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUC. BASICA E VAL. PROF. EDUCACAO12 Educação12 365 Educação Infantil12 365 0304 EXPANSAO DA EDUCACAO BASICA DE ENSINO433 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.540.00-003 001 1.540434 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.541.00-003 001 1.541. PRAZO: 31.12.2023. ASSINATURAS:

CONTRATANTE: **Erenilde Campos Everton Bezerra**, Secretária Municipal de Educação. p/CONTRATADO: Ana Gorete Martins/Representante Legal. Mirador - MA, 17 de agosto de 2023.

A

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO  
Código identificador: 44bd8d383214fe3d15dfadc749e2b9df

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 126/2023 - PA Nº 33/2023- PE Nº 027/2023.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 126/2023** - PA nº 33/2023- PE nº 027/2023. PARTES: Município de Mirador e a empresa **VF DE MENESES EIRELI,,** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 24.733.519/0001-47, tendo por OBJETO: a contratação de empresa para o fornecimento de brinquedos educativos para o município de Mirador/MA. VALOR: **R\$ 7.849,80 (sete mil, oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos)** . DATA DA ASSINATURA: 16/08/2023. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:3 FUNDEB02 PODER EXECUTIVO02 10 FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUC. BASICA E VAL. PROF. EDUCACAO02 10 00 FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUC. BASICA E VAL. PROF. EDUCACAO12 Educação12 365 Educação Infantil12 365 0304 EXPANSAO DA EDUCACAO BASICA DE ENSINO433 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.540.00-003 001 1.540434 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.541.00-003 001 1.541. PRAZO: 31.12.2023. ASSINATURAS: CONTRATANTE: **Erenilde Campos Everton Bezerra**, Secretária Municipal de Educação. p/CONTRATADO: Vasty Francisca de Menezes /Representante Legal. Mirador - MA, 17 de agosto de 2023.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO  
Código identificador: c9a238192bec7127e533101c599aa640

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 130/2023 - PA Nº 531/2022- PE Nº 003/2023.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 130/2023** - PA nº 531/2022- PE nº 003/2023. PARTES: Município de Mirador e a empresa Ramon Magalhães Brito, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.928.195./0001-50, tendo por OBJETO: a contratação de empresa especializada para o fornecimento pneus, câmaras de ar e acessórios para o Município de Mirador/MA. VALOR: **R\$ 85.551,05 (oitenta e cinco mil quinhentos cinquenta e um reais, cinco centavos)** . DATA DA ASSINATURA: 18/09/2023. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:3 FUNDEB 02 PODER EXECUTIVO 02 10 FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUC. BASICA E VAL. PROF. EDUCACAO 2 10 00 FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUC. BASICA E VAL. PROF. EDUCACAO12 Educação12 361 Ensino Fundamental 12 361 0304 EXPANSAO DA EDUCACAO BASICA DE ENSINO 12 361 0304 2035 0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 30%370 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.540.00-003 001 1.540371 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.541.00-003 001 1.541 .: ASSINATURAS: CONTRATANTE: **Erenilde Campos Everton Bezerra**, Secretária Municipal de Educação. p/CONTRATADO: Ramon Magalhães Brito /Representante Legal. Mirador - MA, 18 de setembro de 2023.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO  
Código identificador: 3e8a108d6bf655c9f1e9f2541fbc1a9

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/2023- PA Nº 531/2021- PE Nº 003/2023.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/2023**- PA nº 531/2021- PE nº 003/2023. PARTES: Município de Mirador e a empresa Ramon Magalhães Brito, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.928.195/0001-50, tendo por OBJETO: contratação de empresa especializada para o fornecimento pneus, câmaras de ar e acessórios - Município de Mirador/MA. VALOR: **R\$ 17.441,34 (dezessete mil quatrocentos quarenta e um reais e trinta e quatro centavos)**,. . DATA DA ASSINATURA: 18/09/2023. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:.2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE02 PODER EXECUTIVO02 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE02 11 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE10 Saúde10 301 Atenção Básica10 301 0208 GESTAO ADMINISTRATIVO DO ORGAO10 301 0501 2044 0000 MANUT. FUNC. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE507 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.500.00-002 001 1.500.1002835 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.600.00-002 001 1.60010 301 0502 2051 0000 MANUTEÇÃO DE UNIDADES BASICAS DE SAUDE553 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.600.00-002 001 1.60010 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial10 302 0502 FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO BASICA EM SAUDE 10 302 0502 2050 0000 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL E LABORATORIO DE ANALISE CLINICA 597 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.600.00-002 001 1.600 ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: IDELANNE SOUZA TEXEIRA, Daniel Gomes da Silva Lopes Secretária Municipal de Saúde. p/CONTRATADO: /Ramon Magalhães Brito Representante Legal. Mirador - MA, 18 de setembro de 2023.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO  
Código identificador: d2651ddf6c2fbc0bef126398396d9351

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

#### AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 004/2023

A Prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA, comunica aos interessados que realizará a seguinte licitação Tomada de Preço nº 004/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução do

cemitério Jardim da Paz, localizado na Vila Mangabeiras, no Município de Nova Colinas - MA, mediante o regime de empreitada por preço global, conforme especificações constantes no Projeto Básico, Anexo I do Edital. A realização da sessão será no dia 06/10/2023 - às 14:30 na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua São Francisco, s/nº, Centro, Nova Colinas (MA), CEP: 65.808-000. O Edital completo está disponível para consulta e retirada nos endereços eletrônicos: [www.novacolinas.ma.gov.br](http://www.novacolinas.ma.gov.br). Maiores informações poderão

ser obtidas pelo telefone (99) 3602-1046. Ou no endereço Rua São Francisco, s/nº, centro - Nova Colinas - MA, e-mail prefeituraenovacolinaspl@gmail.com. Raimundo Nonato de Paula Ribeiro, Presidente da CPL/Pregoeiro. Nova Colinas/MA, em 14 de setembro de 2023.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA  
Código identificador: 8c20ab760f6013d5adb751654cc334e5

### EDITAL Nº 002/2023 - SEMED

#### PROCESSO SELETIVO PARA ELEIÇÃO DOS DIRETORES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE NOVA COLINAS - MA. DEFERIMENTO DE INSCRIÇÕES, LOCAL, HORARIO E DATA DA DEFESA DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR - PGE

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste termo e demais normas pertinentes à matéria, TORNA PÚBLICO o DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES, conforme segue:

Ficam DEFERIDAS/HOMOLOGADAS as inscrições relacionadas no ANEXOS I deste comunicado. O ANEXO I refere-se às inscrições dos candidatos para Ampla Concorrência.

Não houveram candidatos que declaram Pessoa com Deficiência - PcD e/ou solicitaram condição especial para a realização da defesa do Plano de Gestão Escolar - PGE.

Quanto a interposição de recurso no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste comunicado. O recurso deverá ser protocolado em formulário próprio, junto a Comissão Central desde certame.

QUADRO I CANDIDATOS AO CARGO DE DIRETOR(A) ESCOLAR PARA ESCOLAS DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVA COLINAS - MA				
ORD.	CANDIDATO(A)	ESCOLA	NOTA DA 1ª ETAPA	SITUAÇÃO
1	VERA LUCIA LEAL AQUINO	ESCOLA M. IRAMITA CANÁA BRASILEIRO	5,5	DEFERIDA
2	MARIA WILMA LEITE NOLETO	ESCOLA M. UNIVERSIDADE CRIANÇA ESPERANÇA	7,0	DEFERIDA
3	MEIRES RIBEIRO COSTA RÉGO	ESCOLA M. PADRE FRANCISCO BONAITI	0,5	INDEFERIDA*
4	NÃO HOUE CANDIDATOS	ESCOLA M. DOM PEDRO II	---	----
5	NÃO HOUE CANDIDATOS	ESCOLA M. TANCREDO NEVES	---	----

#### DATA, HORARIO E LOCAL DA DEFESA DO PGE

A defesa do Plano de Gestão Escolar acontecerá dia **22/09/2023**, às **14h 30 minutos** na Secretaria Municipal de Educação de Nova Colinas e a ordem de apresentação será feita através de sorteio trinta minutos antes na presença dos candidatos. Cada candidato deverá apresentar suas propostas do Plano de Ação no tempo de 30 a 45 minutos e a banca examinadora terá 30 minutos para sua arquição.

\*A candidata não apresentou comprovação da titulação mínima exigida de 50%, conforme os critérios de avaliação definidos no item 4.1 do **Edital 001/2023**.

Nova Colinas-MA, 15 de setembro de 2023.

**Rosilda Silva Ribeiro**  
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA  
Código identificador: 65eed31bd5c22172bc6c9891d1806599

### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 115/2023

EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 115/2023-FMS PARTES: O Município de Nova Colinas, Estado do Maranhão, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.848.497/0001-19 e a empresa,

FRANCISCO DE SOUSA BRITO 57836973387 CNPJ nº 39.583.467/0001-47. OBJETO: objeto a contratação de empresa de prestação de Serviços de Lavagem, para atender os veículos, pertencentes à Frota Municipal de Nova Colinas -MA para atender as Necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. VALOR: R\$ 6.408,55 (seis mil, quatrocentos e oito reais e cinquenta e cinco centavos). DOTAÇÃO: 12-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 10.301.0210.2-060 MANUT. DA ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMILIA - ESF 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 10.301.0210.2-061 MANUT.DO NUCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMILIA -NASF 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 10.301.0210.2-063 MANUT. DO ATENDIM. BASICO DE SAÚDE 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 10.304.0210.2-068 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 12-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, 10.304.0246.2-035-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 10.301.0210.2-063 MANUT. DO ATENDIM. BASICO DE SAÚDE, 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, VIGÊNCIA: a partir da data da assinatura, com término em 31/12/2023, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993. DATA DE ASSINATURA: 05/09/2023. Raquel dos Santos Caldas - Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA  
Código identificador: e7108e53697d519591091fccf59f12a0

### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 116/2023

EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 116/2023-MDE PARTES: O Município de Nova Colinas, Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 07.950.608/0001-26 e a empresa. FRANCISCO DE SOUSA BRITO 57836973387 CNPJ nº 39.583.467/0001-47. OBJETO: objeto a contratação de empresa de prestação de Serviços de Lavagem, para atender os veículos, pertencentes à Frota Municipal de Nova Colinas -MA para atender as Necessidade da Secretaria Municipal de Educação. VALOR: R\$ 14.916,70 (quatorze mil novecentos e dezesseis reais e setenta centavos). DOTAÇÃO: 07- SECRETARIA MUNIC. DE EDUC. E MANUT. E DESENV. DO ENS-MDE 12.361.0403.2-038 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 12.361.0407.2-040 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; VIGÊNCIA: a partir da data da assinatura, com término em 31/12/2023, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993. DATA DE ASSINATURA: 05/09/2023. Rosilda Silva Ribeiro Secretário Municipal de Educação.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA  
Código identificador: 1284f59d0604aada0a2325b314431e20

### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 109/2023

EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 109/2023-ADMIN PARTES: O Município de Nova Colinas, Estado do Maranhão, por intermédio da Prefeitura Municipal, CNPJ nº 01.608.768/0001-05 e a empresa FRANCISCO DE SOUSA BRITO 57836973387 CNPJ nº 39.583.467/0001-47. OBJETO: objeto a contratação de empresa de prestação de Serviços de Borracharia, para atender os veículos, Máquinas e implementos agrícolas, pertencentes à Frota Municipal de Nova Colinas -MA para atender as Necessidade da Secretaria Municipal de Administração. VALOR: RS 33.700,00 (trinta e três mil, e setecentos reais). DOTAÇÃO: 02-GABINETE DO PREFEITO 04.122.0052.2-003 MANUTENÇÃO E FUNC. DO GABINETE DO PREFEITO 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 03-SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04.122.0052.2-007 MANUT. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de

Terceiros - Pessoa Jurídica; 04-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA 20.605.1010.2-012 MANUT.ATIVIDADES DE APOIO AO PRODUTOR RURAL 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 08- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE 26.782.1202.2-043 - MANUT DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 09-SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE 17.512.0504.2-045 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, VIGÊNCIA: a partir da data da assinatura, com término em 31/12/2023, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993. DATA DE ASSINATURA: 05/09/2023. José Rego Ribeiro Prefeito Municipal.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA  
Código identificador: e378bb6a4c882b30bc726cb724b73841

#### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 110/2023

EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 110/2023-FMAS PARTES: O Município de Nova Colinas, Estado do Maranhão, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, com sede na Rua São Francisco, s/nº, Centro, Nova Colinas/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.637.036/0001-22 e a empresa FRANCISCO DE SOUSA BRITO 57836973387 CNPJ nº 39.583.467/0001-47. OBJETO: objeto a contratação de empresa de prestação de Serviços de Borracharia, pertencentes à Frota Municipal da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Nova Colinas-MA. VALOR: R\$ 1.325,00 (mil e trezentos vinte e cinco reais). DOTAÇÃO: 14- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS 08.122.0052.2-070 MANUT.DE ATIVIDADES ADMINIST. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 3.3.90.39.00.00 Outros serviços de terceiro - Pessoa Jurídica VIGÊNCIA: a partir da data da assinatura, com término em 31/12/2023, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993. DATA DE ASSINATURA: 05/09/2023. Gláucia Maria Maranhão Pinto Ribeiro - Secretaria Municipal de Assistência Social.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA  
Código identificador: 043105b7278b04a3d927e9b7faa7fc98

#### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 111/2023

EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 111/2023-FMS PARTES: O Município de Nova Colinas, Estado do Maranhão, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.848.497/0001-19 e a empresa, FRANCISCO DE SOUSA BRITO 57836973387 CNPJ nº 39.583.467/0001-47. OBJETO: objeto a contratação de empresa de prestação de Serviços de Borracharia, para atender os veículos, pertencentes à Frota Municipal de Nova Colinas -MA para atender as Necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. VALOR: R\$ 4.450,00 (quatro mil quatrocentos e cinquenta reais). DOTAÇÃO: 12-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 10.301.0210.2-060 MANUT. DA ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 10.301.0210.2-061 MANUT.DO NUCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA -NASF 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 10.301.0210.2-063 MANUT. DO ATENDIM. BASICO DE SAÚDE 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 10.304.0210.2-068 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 12-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, 10.304.0246.2-035-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 10.301.0210.2-063 MANUT. DO ATENDIM. BASICO DE SAÚDE, 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, VIGÊNCIA: a partir da data da assinatura, com término em 31/12/2023, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993. DATA DE ASSINATURA: 05/09/2023. Raquel dos Santos Caldas - Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA

Código identificador: efa420a59477c9c2bec95bc3cd160bb5

#### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 112/2023

EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 112/2023-MDE PARTES: O Município de Nova Colinas, Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 07.950.608/0001-26 e a empresa. FRANCISCO DE SOUSA BRITO 57836973387 CNPJ nº 39.583.467/0001-47. OBJETO: objeto a contratação de empresa de prestação de Serviços de Borracharia, para atender os veículos, pertencentes à Frota Municipal de Nova Colinas -MA para atender as Necessidade da Secretaria Municipal de Educação. VALOR: R\$ 15.175,00 (quinze mil e cento e setenta e cinco reais). DOTAÇÃO: 07-SECRETARIA MUNIC. DE EDUC. E MANUT. E DESENV. DO ENS-MDE 12.361.0403.2-038 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 12.361.0407.2-040 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; VIGÊNCIA: a partir da data da assinatura, com término em 31/12/2023, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993. DATA DE ASSINATURA: 05/09/2023. Rosilda Silva Ribeiro Secretário Municipal de Educação.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA  
Código identificador: b214b55cbac8132dbf9cb7a2e6eca49b

#### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 113/2023

EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 113/2023-ADMIN PARTES: O Município de Nova Colinas, Estado do Maranhão, por intermédio da Prefeitura Municipal, CNPJ nº 01.608.768/0001-05 e a empresa FRANCISCO DE SOUSA BRITO 57836973387 CNPJ nº 39.583.467/0001-47. OBJETO: objeto a contratação de empresa de prestação de Serviços de Lavagem, para atender os veículos, máquina e implementos agrícolas, pertencentes à Frota Municipal de Nova Colinas -MA para atender as Necessidade da Secretaria Municipal de Administração. VALOR: R\$ 25.133,55 (vinte e cinco mil, cento e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos). DOTAÇÃO: 02-GABINETE DO PREFEITO 04.122.0052.2-003 MANUTENÇÃO E FUNC. DO GABINETE DO PREFEITO 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 03-SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04.122.0052.2-007 MANUT. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 04-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA 20.605.1010.2-012 MANUT.ATIVIDADES DE APOIO AO PRODUTOR RURAL 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 08- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE 26.782.1202.2-043 - MANUT DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 09-SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE 17.512.0504.2-045 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, VIGÊNCIA: a partir da data da assinatura, com término em 31/12/2023, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993. DATA DE ASSINATURA: 05/09/2023. José Rego Ribeiro Prefeito Municipal.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA  
Código identificador: f6603c121c089d4d0e8d89b1b457d7d4

#### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 114/2023

EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO Nº 114/2023-FMAS PARTES: O Município de Nova Colinas, Estado do Maranhão, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, com sede na Rua São Francisco, s/nº, Centro, Nova Colinas/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.637.036/0001-22 e a empresa FRANCISCO DE SOUSA BRITO



57836973387 CNPJ nº 39.583.467/0001-47. OBJETO: objeto a contratação de empresa de prestação de Serviços de Lavagem, para atender os veículos, pertencentes à Frota Municipal de Nova Colinas - MA para atender as Necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social. VALOR: RS 491,70 (quatrocentos e noventa e um reais e setenta centavos). DOTAÇÃO: 14- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS 08.122.0052.2-070 MANUT.DE ATIVIDADES ADMINIST. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 3.3.90.39.00.00 Outros serviços de terceiro - Pessoa Jurídica VIGÊNCIA: a partir da data da assinatura, com término em 31/12/2023, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993. DATA DE ASSINATURA: 05/09/2023. Glauca Maria Maranhão Pinto Ribeiro - Secretaria Municipal de Assistência Social.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA  
Código identificador: e77aa9a2f940886ec9758902928c4519

## RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023  
Processo Administrativo nº 037/2023

A prefeitura Municipal de Nova Colina - MA, torna público, o resultado do Certame Tomada de Preço 002/2023, decorrente do Processo Administrativo Nº 037/2023, ocorrido no dia 12 (doze) do mês de setembro do ano de 2023, às 14:30 horas, Objeto: Contratação de empresa especializada para a construção de 01 (uma) ponte de concreto no Município de Nova Colinas - MA, mediante o regime de empreitada por preço global, conforme especificações constantes no Projeto Básico - ANEXO I, do Edital da TP nº 002/2023, de acordo resultado da seção pública. Empresa Vencedora: SFS CONSTRUÇÕES E PRE - MOLDADOS LTDA. CNPJ: 14.743.703/0001-14, vencedora do certame no valor de R\$ 171.422,97 (cento e setenta e um mil, quatrocentos e vinte e dois reais e noventa e sete centavos). A ser contratado conforme resultado da sessão.

Prefeitura Municipal de Novas Colinas - MA, 12/09/2023.

Atenciosamente,

Raimundo Nonato de Paula Ribeiro  
Presidente da CPL

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA  
Código identificador: 9848b65e2086a454c16c245e1c97bae2

Josef Rego Ribeiro  
Prefeito Municipal

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA  
Código identificador: 596db0a0747ccbd9da9bdca1aae0d850

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023.** A Prefeitura Municipal de Penalva/MA torna público a homologação da Chamada Pública nº 01/2023, referente a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, objeto do Processo Administrativo nº 010/2023-SEMED, que teve o seguinte resultado:

- Associação de Produtores Rurais e Piscicultores do Povoado Flexal Penalva/MA (CNPJ nº 07.931.568/0001-75). Item: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25, no valor total de R\$ 233.129,90.

Penalva/MA, 18 de setembro de 2023. Freud Norton Moreira dos Santos/Presidente.

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA  
Código identificador: bfa5538be8a696cb867bd51f2af2891d

### AVISO DE REVOGAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2022 (SRP).** A Prefeitura Municipal de Penalva/MA torna público, que por razões de interesse público, está revogando o Pregão Eletrônico nº 69/2022 (SRP), referente ao registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de controle de animais sinantrópicos, compreendendo os serviços de dedetização, desinsetização, desratização, desinfecção e higienização de áreas internas/externas de prédios e logradouros públicos do Município de Penalva (MA), objeto do Processo Administrativo nº 043/2022-SEMED.

Penalva/MA, 18 de setembro de 2023. Freud Norton Moreira dos Santos/Pregoeiro.

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA  
Código identificador: 4e7cb140fd787202a1ac3b4ad1f510fc

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023  
Processo Administrativo nº 037/2023

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Face ao constante dos autos do processo licitatório do Tomada de Preço nº 002/2023, para a Contratação de empresa especializada para a construção de 01 (uma) ponte de concreto no Município de Nova Colinas - MA, mediante o regime de empreitada por preço global, conforme especificações constantes no Projeto Básico - ANEXO I, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, com fundamento no VI do art. 43 da Lei n. 8.666/93, considerando a regularidade dos procedimentos, acostado no parecer jurídico, tendo como vencedora a empresa: SFS CONSTRUÇÕES E PRE - MOLDADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.743.703/0001-14, vencedora do certame no valor total de R\$ 171.422,97 (cento e setenta e um mil, quatrocentos e vinte e dois reais e noventa e sete centavos).

Nova Colinas - MA, em 15 de setembro de 2023.

### AVISO DE REVOGAÇÃO

**CONCORRÊNCIA Nº 01/2023.** A Prefeitura Municipal de Penalva/MA torna público, que por razões de interesse público, está revogando a Concorrência nº 01/2023, referente a contratação de pessoa jurídica para conclusão do remanescente da obra de construção de escola de um pavimento com 12 salas de aula, padrão FNDE, espaço educativo urbano no Bairro Lírio do Vale, no Município de Penalva/MA, conforme Termo de Compromisso de Emendas nº 202003846-1-FNDE, conforme Processo Administrativo nº 004/2023-SEMED.

Penalva/MA, 18 de setembro de 2023. Freud Norton Moreira dos Santos/Pregoeiro.

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA  
Código identificador: 4c82fca0d045aed9913b939028d33a1b

## LEI Nº 498/2023

**Lei nº 498/2023 Penalva, 18 de setembro de 2023.**





DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PREVISTOS NA PORTARIA GM Nº 1.135/2023, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUE TRATA DO REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMAGEM NO MUNICÍPIO DE PENALVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PENALVA, Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições legais que são facultadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu **Ronildo Campos Silva**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente da LOA 2023, um Crédito Especial, que será repassado via Fundo Nacional de Saúde, pelo sistema fundo a fundo, levando em consideração os critérios de repasses definidos na Portaria/GM nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, que estabelece as regras e procedimentos para o repasse da Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras, bem como dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

**Art. 2º** - Para dar cobertura ao Crédito Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, § 1º inciso II, por anulação de dotação.

**Parágrafo Único** - A classificação do recurso se dará pela Fonte de Recursos 605 - Controle dos recursos transferidos pela União, a título de assistência financeira complementar, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, conforme estabelecido pela CF/88, art. 198, parágrafos 12, 13, 14 e 15.

**Art. 3º** - O Crédito Especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, conforme tabela a seguir:

**ÓRGÃO:** 02 14 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**FUNÇÃO:** 10 SAÚDE

**SUBFUNÇÃO:** 301 Atenção Básica

**PROGRAMA:** 0028 Unidades de Saúde

**ATIVIDADE:** 2073 Estratégia Saúde da Família

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado	1.605.34.114000001
3.1.90.11.00 Venc. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.605.34.114000001

**ÓRGÃO:** 02 14 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**FUNÇÃO:** 10 SAÚDE

**SUBFUNÇÃO:** 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

**PROGRAMA:** 0028 Unidades de Saúde

**ATIVIDADE:** 2079 Implantação e funcionamento do CAPS

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado	1.605.34.114000001
3.1.90.11.00 Venc. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.605.34.114000001

**ÓRGÃO:** 02 14 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**FUNÇÃO:** 10 SAÚDE

**SUBFUNÇÃO:** 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

**PROGRAMA:** 0079 Média e alta Complexidade - MAC

**ATIVIDADE:** 2084 Manutenção e Funcionamento do MAC

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado	1.605.34.114000001
3.1.90.11.00 Venc. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.605.34.114000001

**ÓRGÃO:** 02 14 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**FUNÇÃO:** 10 SAÚDE

**SUBFUNÇÃO:** 305 Vigilância Epidemiológica

**PROGRAMA:** 0035 Epidemiologia

**ATIVIDADE:** 2087 Vigilância em Saúde Epidemiológica

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado	1.605.34.114000001
3.1.90.11.00 Venc. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.605.34.114000001

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações até o limite estabelecido na LOA 2023.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer o remanejamento de dotação orçamentária dentro das mesmas fontes e elementos de despesas.

**Art. 6º** - Fica autorizado o pagamento dos recursos de complementação do piso nacional da enfermagem, somente aos profissionais e entidades devidamente homologadas no InvestSUS, na medida em que forem depositados os recursos pelo FNS, proporcional ao piso estabelecido da sua categoria e a jornada semanal de 44, 40, 36, 30 ou 20 horas.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Saúde, deverá obedecer aos critérios estabelecidos na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, em especial, o disposto a partir do Art.1120-A.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Penalva, aos 18 dias do mês de setembro de 2023.

**Ronildo Campos Silva**

Prefeito Municipal

Publicado por: FLÁVIO MARINHO GONÇALVES

Código identificador: 6de810da7a1e7ddd2ccf6fe625e93833

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

### AVISO DE JULGAMENTO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 000000330/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2023

#### AVISO DE JULGAMENTO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 000000330/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2023

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três reuniram-se as 09:00 horas esta Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº. 020/2023, de 09 de fevereiro de 2023, composta pelos membros Neemias de Oliveira Ripardo Garreth, Francisca Selma Magalhães Brito, e José Francisco dos Santos Brandão, reuniram-se para análise dos documentos de habilitação apresentados para a tomada de preços 005/2023 conforme segue.

#### Inabilitados:

- **HABTOS EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 21.544.541/0001-50 - Inabilitada.**

Apresentou balanço patrimonial com data de registro na JUCEMA em 30/04/2023, com código de verificação 12206268498, para o exercício 2022, porém quando se verifica a veracidade do balanço apresentado junto ao sistema [www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br), observa-se que o presente código de verificação "12206268498" refere-se ao balanço patrimonial do exercício 2021, desta forma fica forte o indício de provável falsificação quanto ao balanço 2021 que fora apresentado como sendo 2022, registro que na forma que o mesmo foi apresentado para este certame, o mesmo possui 11 páginas, porém o documento original obtido através da validação junto ao sistema empresa fácil possui apenas 7 páginas e o mesmo teve sua data de registro em 17/05/2022. Exposto o fato a empresa HABTOS EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 21.544.541/0001-50 é declarada inabilitada por não cumprir o item 5.2.4 alínea "a" do edital. Registro que o presente caso será encaminhado a procuradoria geral de Pio XII/MA para as devidas providências legais.

- **JS COMERCIO LTDA, CNPJ 12.508.451/0001-13 - Inabilitada.**

Apresentou certidão municipal com indício de provável falsificação, a certidão apresentada tem o vencimento da sua validade em 29/10/2023, porém quando se valida a certidão em questão se observa que a sua validade original venceu em 20/09/2022, desta forma a empresa JS COMERCIO LTDA descumpriu o item 5.2.2 alínea "e" do edital. Registro que este caso será encaminhado a procuradoria geral de Pio XII/MA, para as devidas providências legais. Não apresentou Atestado de Capacidade Técnica acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedidas pelo CREA e/ou CAU, descumprindo assim o item 5.2.3 alínea "d" do edital. Não apresentou garantia para habilitação, em favor da Prefeitura Municipal de Pio XII/MA, CNPJ nº 06.447.833/0001-81, em valor correspondente a **1% (um por cento)** do total orçado da contratação, descumprindo assim o item 3.1 do

edital.

• **TCL RABELO COELHO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 28.185.008/0001-99 - Inabilitada.**

Apresentou certidão municipal com indício de provável falsificação, a certidão apresentada tem o vencimento da sua validade em 09/11/2023, porém quando se valida a certidão em questão se observa que a sua validade original venceu em 12/12/2022, desta forma a empresa TLC RABELO COELHO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA descumpru o item 5.2.2 alínea “e” do edital. Registro que este caso será encaminhado a procuradoria geral de Pio XII/MA, para as devidas providências legais.

• **JR CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ 19.177.372/0001-20 - Inabilitada.**

Apresentou certidão federal vencida para a data da abertura deste certame, descumprindo assim o item 5.2.2 alínea “c” do edital. Apresentou apólice de seguro garantia para habilitação emitida para o município de Itapecuru Mirim/MA, Concorrência 001/2023 daquele município, se observa que a apólice emitida tem apenas 62 dias de validade. Desta a empresa JR CONSTRUÇÃO LTDA descumpru o item 3.1 do edital.

• **LAECIO DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS, CNPJ 12.527.347/0001-76 - Inabilitada.**

Apresentou certidão de débitos trabalhista vencida, descumprindo assim o item 5.2.2. alínea “g” do edital. Não apresentou CREA pessoal jurídica descumprindo assim o item 5.2.3 alínea “a” do edital. Não apresentou CREA pessoal física descumprindo assim o item 5.2.3 alínea “b” do edital. Não apresentou comprovação do vínculo empregatício do Responsável Técnico, descumprindo assim o item 5.2.3 alínea “c” do edital. Não apresentou Atestado de Capacidade Técnica acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedidas pelo CREA e/ou CAU, descumprindo assim o item 5.2.3 alínea “d” do edital. Não apresentou garantia para habilitação, em favor da Prefeitura Municipal de Pio XII/MA, CNPJ nº 06.447.833/0001-81, em valor correspondente a **1% (um por cento)** do total orçado da contratação, descumprindo assim o item 3.1 do edital.

• **J S CARVALHO EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 01.867.285/0001-25 - Inabilitada.**

Não apresentou Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal e Seguridade Social, Pessoa Jurídica, mediante apresentação da: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, conforme portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014, descumprindo assim o item 5.2.2. alínea “c” do edital.

**Habilitadas:**

As empresas habilitadas para este certame por cumprirem todos os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório deste certame foram:

1. AD & JM SERVIÇOS E PRODUTOS LTDA CNPJ 36.865.799/0001-26
2. SETE EMPREENDIMENTOS IC E SERVIÇOS LTDA CNPJ 23.624.613/0001-50
3. CARTELO BRANCO EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ 38.282.738/0001-61
4. KLAUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ 07.564.580/0001-99
5. JB EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ 39.614.199/0001-83
6. OMNIA ENGENHARIA LTDA CNPJ 26.777.387/0001-80
7. GM EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ 69.417.939/0001-52
8. A H O EMPREENDIMENTOS CNPJ 48.410.270/0001-05
9. DOMINIOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ

21.398.119/0001-34

10. GEIVISON BARBOSA DOS SANTOS LTDA CNPJ 43.722.532/0001-45
11. K K R OLIVEIRA CNPJ 09.584.688/0001-79
12. ALDER DE A. SOARES EIRELI CNPJ 15.133.172/0001-00

Diante do resultado apresentado, tendo esta comissão de licitações observado as documentações de habilitação de todos os participantes deste certame e seus resultados já sido divulgado, dado o resultado, divulgue-o aos licitantes interessados, posteriormente ficam aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para intenção de recursos aos licitantes participantes conforme item 08 do edital. Registro que este resultado será informado aos mesmos por e-mail como também será publicado no diário oficial dos Municípios (FAMEM).

Pio XII-MA, 18 de setembro de 2023

Neemias de Oliveira Ripardo Garreth  
Presidente da CPL

Francisca Selma Magalhães Brito  
Membro

José Francisco dos Santos Brandão  
Membro

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: 2d3df9ae64e2e16b961900be5dcd5d8f

**CONTRATO Nº 2023369/2023**

DADOS DO CONTRATO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0000000373/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	021/2023
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
CONTRATANTE:	97.522.972/0001-88 - Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATADO:	33.836.848/0001-04 - M. A. M. COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
OBJETO:	Contratação de empresa para eventual, futura e parcelada aquisições de medicamentos da farmácia básica, hospitalar, materiais e insumos hospitalares e laboratoriais para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de Pio XII/MA.
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 280.568,97 (duzentos e oitenta mil, quinhentos e sessenta e oito reais e noventa e sete centavos)
VIGÊNCIA INICIAL:	15 de Setembro de 2023
VIGÊNCIA FINAL:	31 de Dezembro de 2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
UNIDADE:	02 14 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO:	10 122006021600000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
NATUREZA DA DESPESA:	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE:	02 06 00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO:	10 301006120160000 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FUNDO A FUNDO SAÚDE
NATUREZA DA DESPESA:	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE:	02 06 00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO:	10 303006220640000 GARANTIA DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA NO AMBITO DO SUS/FPM
NATUREZA DA DESPESA:	3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Pio XII - MA, 15 de Setembro de 2023

**ASSINATURAS**

PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
Ivan de Paiva do Vale Segundo Secretário Municipal Portaria nº 011/2021	Misael Alves de Moraes Neto CPF nº 877.612.893-87

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: aee15787079a4f29b3d161524646ba42

**CONTRATO Nº 2023370/2023**

DADOS DO CONTRATO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0000000373/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	021/2023
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
CONTRATANTE:	97.522.972/0001-88 - Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATADO:	29.042.618/0001-04 - T. A. A. SANTOS DISTRIBUIDORA EIRELI
OBJETO:	Contratação de empresa para eventual, futura e parcelada aquisições de medicamentos da farmácia básica, hospitalar, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de Pio XII/MA.
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 8.166,10 (oito mil, cento e sessenta e seis reais e dez centavos)
VIGÊNCIA INICIAL:	15 de Setembro de 2023
VIGÊNCIA FINAL:	31 de Dezembro de 2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: 02 14 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO: 10 122006021600000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Pio XII - MA, 15 de Setembro de 2023

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE: Ivan de Paiva do Vale Segundo, Secretário Municipal, Portaria nº 011/2021
PELA CONTRATADA: THYAGO LAYRON SAMPAIO DE ABREU, CPF nº 032.244.343-17

Pio XII - MA, 15 de Setembro de 2023

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE: Ivan de Paiva do Vale Segundo, Secretário Municipal, Portaria nº 011/2021
PELA CONTRATADA: THACYA ALEXANDRA AMORIM SANTOS, CPF nº 051.664.253-75

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 8f64b233f9c99de3780d71135bc29bbf

CONTRATO Nº 2023373/2023

DADOS DO CONTRATO
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0000000373/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 021/2023
MODALIDADE: Pregão Eletrônico
CONTRATANTE: 97.522.972/0001-88 - Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATADO: 05.577.401/0001-22 - ÓTIMA DISTRIBUIDORA MEDICA HOSPITALAR LTDA
OBJETO: Contratação de empresa para eventual, futura e parcelada aquisições de medicamentos da farmácia básica, hospitalar, materiais e insumos hospitalares e laboratoriais para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de Pio XII/MA.

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: ed0e579f196478292ba99391d76ac481

CONTRATO Nº 2023371/2023

DADOS DO CONTRATO
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0000000373/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 021/2023
MODALIDADE: Pregão Eletrônico
CONTRATANTE: 97.522.972/0001-88 - Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATADO: 17.149.510/0001-28 - PROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
OBJETO: Contratação de empresa para eventual, futura e parcelada aquisições de medicamentos da farmácia básica, hospitalar, materiais e insumos hospitalares e laboratoriais para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de Pio XII/MA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: 02 14 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO: 10 122006021600000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 02 06 00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO: 10 301006215400000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Pio XII - MA, 15 de Setembro de 2023

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE: Ivan de Paiva do Vale Segundo, Secretário Municipal, Portaria nº 011/2021
PELA CONTRATADA: Rejane Oliveira Carvalho do Nascimento, CPF nº 534.783.983-04

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: 02 14 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO: 10 122006021600000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 02 06 00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO: 10 301006215400000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Pio XII - MA, 15 de Setembro de 2023

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE: Ivan de Paiva do Vale Segundo, Secretário Municipal, Portaria nº 011/2021
PELA CONTRATADA: Liliane Maya Santiago, CPF nº 739.469.153-53

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 5dc92c7bd3467ada1e7eb29ef5ad7b1b

CONTRATO Nº 2023374/2023

DADOS DO CONTRATO
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0000000373/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 021/2023
MODALIDADE: Pregão Eletrônico
CONTRATANTE: 97.522.972/0001-88 - Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATADO: 31.317.338/0001-03 - PAC SAÚDE DISTRIBUIDORA LTDA
OBJETO: Contratação de empresa para eventual, futura e parcelada aquisições de medicamentos da farmácia básica, hospitalar, materiais e insumos hospitalares e laboratoriais para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de Pio XII/MA.

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 9ef09605f9bae626ebdb0ff626d6d12

CONTRATO Nº 2023372/2023

DADOS DO CONTRATO
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0000000373/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 021/2023
MODALIDADE: Pregão Eletrônico
CONTRATANTE: 97.522.972/0001-88 - Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATADO: 08.353.510/0001-54 - GLOBAL DISTRIBUIDORA EIRELI
OBJETO: Contratação de empresa para eventual, futura e parcelada aquisições de medicamentos da farmácia básica, hospitalar, materiais e insumos hospitalares e laboratoriais para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de Pio XII/MA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: 02 14 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO: 10 122006021600000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 02 06 00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO: 10 301006215400000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Pio XII - MA, 15 de Setembro de 2023

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE: Ivan de Paiva do Vale Segundo, Secretário Municipal, Portaria nº 011/2021
PELA CONTRATADA: PATRYNE RHAVANINE DA SILVA QUEIROZ, CPF nº 021.454.693-46





Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: a8e176e914230a1e8e8d743fa94de0fd

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2023

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0000000373/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	021/2023
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
ÓRGÃO GERENCIADOR:	Secretaria Municipal de Saúde
OBJETO:	Registro de preços, para eventual, futura e parcelada aquisição de medicamentos da farmácia básica, hospitalar, materiais e insumos hospitalares e laboratoriais para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de Pio XII/MA
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R\$ 1.394.425,78 (um milhão, trezentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta e oito centavos)
VIGÊNCIA INICIAL:	14 de Setembro de 2023
VIGÊNCIA FINAL:	14 de Setembro de 2024

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR			
NOME:	Secretaria Municipal de Saúde	CNPJ:	97.522.972/0001-88
LOGRADOURO:	Rua Senador Vitorino Freire, SN	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	Pio XII	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Ivan de Paiva do Vale Segundo	CPF:	016.974.013-76

DADOS DO BENEFICIÁRIO			
RAZÃO SOCIAL:	M. A. M COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	CPF/CNPJ:	33.836.848/0001-04
ENDEREÇO:	RUA ACACIA, 1953	BAIRRO:	JOQUEI
CIDADE:	Teresina	ESTADO:	Piauí
CONTATO:	(86) 3029-1881	E-MAIL:	licitacao@mediatta.com
REPRESENTANTE:	Misael Alves de Moraes Neto	CPF:	877.612.893-87

Valor Total Registrado **R\$ 1.394.425,78**

Pio XII - MA, 14 de Setembro de 2023

Ivan de Paiva do Vale Segundo  
Secretário Municipal  
Portaria nº 011/2021

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: 681ee708b539ce5b36a4fc6f19026de4

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2023

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0000000373/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	021/2023
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
ÓRGÃO GERENCIADOR:	Secretaria Municipal de Saúde
OBJETO:	Registro de preços, para eventual, futura e parcelada aquisição de medicamentos da farmácia básica, hospitalar, materiais e insumos hospitalares e laboratoriais para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de Pio XII/MA
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R\$ 40.830,50 (quarenta mil, oitocentos e trinta reais e cinquenta centavos)
VIGÊNCIA INICIAL:	14 de Setembro de 2023
VIGÊNCIA FINAL:	14 de Setembro de 2024

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR			
NOME:	Secretaria Municipal de Saúde	CNPJ:	97.522.972/0001-88
LOGRADOURO:	Rua Senador Vitorino Freire, SN	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	Pio XII	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Ivan de Paiva do Vale Segundo	CPF:	016.974.013-76

DADOS DO BENEFICIÁRIO			
RAZÃO SOCIAL:	T. A. A. SANTOS DISTRIBUIDORA EIRELI	CPF/CNPJ:	29.042.618/0001-04
ENDEREÇO:	R Seattle, 28	BAIRRO:	Aracagy
CIDADE:	São José de Ribamar	ESTADO:	Maranhão
CONTATO:	(98) 8712-7282	E-MAIL:	wandersonwilke@gmail.com
REPRESENTANTE:	THACYA ALEXANDRA AMORIM SANTOS	CPF:	051.664.253-75

Valor Total Registrado **R\$ 40.830,50**

Pio XII - MA, 14 de Setembro de 2023

Ivan de Paiva do Vale Segundo  
Secretário Municipal  
Portaria nº 011/2021

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: 5b64827d7a0e7584ba0a1679c1bbd237

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2023

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0000000373/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	021/2023
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
ÓRGÃO GERENCIADOR:	Secretaria Municipal de Saúde
OBJETO:	Registro de preços, para eventual, futura e parcelada aquisições de medicamentos da farmácia básica, hospitalar, materiais e insumos hospitalares e laboratoriais para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de Pio XII/MA
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R\$ 546.192,66 (quinhentos e quarenta e seis mil, cento e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos)
VIGÊNCIA INICIAL:	14 de Setembro de 2023
VIGÊNCIA FINAL:	14 de Setembro de 2024

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR			
NOME:	Secretaria Municipal de Saúde	CNPJ:	97.522.972/0001-88
LOGRADOURO:	Rua Senador Vitorino Freire, SN	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	Pio XII	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Ivan de Paiva do Vale Segundo	CPF:	016.974.013-76

DADOS DO BENEFICIÁRIO			
RAZÃO SOCIAL:	PROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	CPF/CNPJ:	17.149.510/0001-28
ENDEREÇO:	AVENIDA PERIMETRAL SUL, 12	BAIRRO:	BEQUIMAO
CIDADE:	São Luís	ESTADO:	Maranhão
CONTATO:	(98) 3301-6380	E-MAIL:	promed@promedsz.com.br
REPRESENTANTE:	Liliane Maya Santiago	CPF:	739.469.153-53

Valor Total Registrado **R\$ 546.192,66**

Pio XII - MA, 14 de Setembro de 2023

Ivan de Paiva do Vale Segundo  
Secretário Municipal  
Portaria nº 011/2021

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: 28aa9c9b0c16d75d0a4e8b24578ee4cb

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2023

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0000000373/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	021/2023
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
ÓRGÃO GERENCIADOR:	Secretaria Municipal de Saúde
OBJETO:	Registro de preços, para eventual, futura e parcelada aquisições de medicamentos da farmácia básica, hospitalar, materiais e insumos hospitalares e laboratoriais para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de Pio XII/MA
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R\$ 158.529,14 (cento e cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte e nove reais e quatorze centavos)
VIGÊNCIA INICIAL:	14 de Setembro de 2023
VIGÊNCIA FINAL:	14 de Setembro de 2024

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR			
NOME:	Secretaria Municipal de Saúde	CNPJ:	97.522.972/0001-88
LOGRADOURO:	Rua Senador Vitorino Freire, SN	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	Pio XII	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Ivan de Paiva do Vale Segundo	CPF:	016.974.013-76

DADOS DO BENEFICIÁRIO			
RAZÃO SOCIAL:	GLOBAL DISTRIBUIDORA EIRELI	CPF/CNPJ:	08.353.510/0001-54
ENDEREÇO:	RUA HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA, 392	BAIRRO:	PARQUE PIAUI
CIDADE:	Timon	ESTADO:	Maranhão
CONTATO:	(99) 3212-3003	E-MAIL:	Globaldist.medicamentos@gmail.com
REPRESENTANTE:	THYAGO LAYRON SAMPAIO DE ABREU	CPF:	032.244.343-17

Valor Total Registrado **R\$ 158.529,14**

Pio XII - MA, 14 de Setembro de 2023

Ivan de Paiva do Vale Segundo  
Secretário Municipal  
Portaria nº 011/2021

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: 4a7af7eee53ed1add21c955412699dbe

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2023

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0000000373/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	021/2023
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
ÓRGÃO GERENCIADOR:	Secretaria Municipal de Saúde
OBJETO:	Registro de preços, para eventual, futura e parcelada aquisições de medicamentos da farmácia básica, hospitalar, materiais e insumos hospitalares e laboratoriais para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de Pio XII/MA
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R\$ 939.808,51 (novecentos e trinta e nove mil, oitocentos e oito reais e cinquenta e um centavos)
VIGÊNCIA INICIAL:	14 de Setembro de 2023
VIGÊNCIA FINAL:	14 de Setembro de 2024

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR			
----------------------------	--	--	--





NOME:	Secretaria Municipal de Saúde	CNPJ:	97.522.972/0001-88
LOGRADOURO:	Rua Senador Vitorino Freire, SN	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	Pio XII	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Ivan de Paiva do Vale Segundo	CPF:	016.974.013-76

<b>DADOS DO BENEFICIÁRIO</b>			
RAZÃO SOCIAL:	ÓTIMA DISTRIBUIDORA MEDICA HOSPITALAR LTDA	CPF/CNPJ:	05.577.401/0001-22
ENDEREÇO:	RUA MAGALHAES FILHO, 720	BAIRRO:	CENTRO
CIDADE:	Teresina	ESTADO:	Piauí
CONTATO:	(86) 3217-1250	E-MAIL:	licitacao@otimadistribuidora.com.br
REPRESENTANTE:	Rejane Oliveira Carvalho do Nascimento	CPF:	534.783.983-04

<b>Valor Total Registrado</b>	<b>R\$ 939.808,51</b>
-------------------------------	-----------------------

Pio XII - MA, 14 de Setembro de 2023

Ivan de Paiva do Vale Segundo  
Secretário Municipal  
Portaria nº 011/2021

*Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES*  
*Código identificador: 3bd33021e8b142c2d0ff79420aa6c2ad*

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2023

<b>DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM</b>	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0000000373/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	021/2023
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
ÓRGÃO GERENCIADOR:	Secretaria Municipal de Saúde
OBJETO:	Registro de preços, para eventual, futura e parcelada aquisições de medicamentos da farmácia básica, hospitalar, materiais e insumos hospitalares e laboratoriais para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de Pio XII/MA
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R\$ 504.841,40 (quinhentos e quatro mil, oitocentos e quarenta e um reais e quarenta centavos)
VIGÊNCIA INICIAL:	14 de Setembro de 2023
VIGÊNCIA FINAL:	14 de Setembro de 2024

<b>DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR</b>			
NOME:	Secretaria Municipal de Saúde	CNPJ:	97.522.972/0001-88
LOGRADOURO:	Rua Senador Vitorino Freire, SN	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	Pio XII	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Ivan de Paiva do Vale Segundo	CPF:	016.974.013-76

<b>DADOS DO BENEFICIÁRIO</b>			
RAZÃO SOCIAL:	PAC SAUDE DISTRIBUIDORA LTDA	CPF/CNPJ:	31.317.338/0001-03
ENDEREÇO:	AVENIDA HENRY WALL DE CARVALHO, 5059	BAIRRO:	LOURIVAL PARENTE
CIDADE:	Teresina	ESTADO:	Piauí
CONTATO:	(86) 3220-1752	E-MAIL:	pacsaudep@gmail.com
REPRESENTANTE:	PATRYNE RHAVANNE DA SILVA QUEIROZ	CPF:	021.454.693-46

<b>Valor Total Registrado</b>	<b>R\$ 504.841,40</b>
-------------------------------	-----------------------

Pio XII - MA, 14 de Setembro de 2023

Ivan de Paiva do Vale Segundo  
Secretário Municipal  
Portaria nº 011/2021

*Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES*  
*Código identificador: a078a7bd10a2fd0c53d81ed2f9d79a60*

### LEI Nº 212/2023 18 DE SETEMBRO DE 2023

Promove adequação orçamentária no âmbito do PIO XII e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023 no valor de R\$ 201.762,19 (duzentos e um mil setecentos e sessenta e dois reais e dezenove centavos)

O PREFEITO DE PIO XII, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, faço saber que a câmara municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do município de PIO XII- MA crédito especial, no valor de R\$ 201.762,19 (duzentos e um mil setecentos e sessenta e dois reais e dezenove centavos) conforme dotação abaixo identificada:

**Receita:** 1719.99.0.1.00.00 Outras Transferências de Recursos da União e suas Entidades.

**Fonte/ Destinação de Recursos:** 716 – Transferências Destinadas ao

Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 6º e Art. 8º.

**Valor:** R\$ 201.762,19

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, conforme dotação orçamentária discriminada abaixo:

**Função: 13 - Cultura**

**Subfunção: 392 - Difusão Cultural**

**Programa: 0098 - Mais Cultura**

**Projeto/ Atividade: Apoio ao setor Cultural - Lei Paulo Gustavo**

**Órgão:** 02 – PREFEITURA MUNICIPAL

**Unid. Orçamentária:** 0210 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**Atividade:** 13.392.0022.2885 – Apoio à Produções audiovisuais, Apoio a salas de cinema, Capacitação e Formação Audiovisuais – LPG

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física ..... **R\$ 120.619,08**

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... **R\$ 22.975,07**

**Fonte de Recursos:** 1.715 – Transferência Destinada ao Setor Cultural – LC nº 195/2022

**Órgão:** 02 – PREFEITURA MUNICIPAL

**Unid. Orçamentária:** 0210 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**Atividade:** 13.392.0510.2886 – Apoio às Demais Áreas da Cultura Exceto o Audiovisuais – LPG

3.3.90.31 – Premiações Culturais, artísticas, científicas desportivas e outras ..... **R\$ 58.168,04**

**Fonte de Recursos:** 1.716 – Transferência Destinada ao Setor Cultural – LC nº 195/2022

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Pio XII-MA, 18 de Setembro de 2023**

**Aurélio Pereira de Sousa**  
**Prefeito**

*Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES*  
*Código identificador: 26d82fbdcd5bbd8555a62c15468cf1ef*

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS

#### ERRATA AO AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO TP 003/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023. Na edição do dia 18 de setembro de 2023, ANO XVII \* Nº 3188 ISSN 2763-860X do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM), Prefeitura Municipal de Presidente Vargas-MA, no comunicado/aviso de reabertura de Licitação TP 003/2023, ONDE SE LÊ: terá sua reabertura no próximo dia 19/09/2023 às 14hs, LÊIA-SE: terá sua reabertura no próximo dia 20/09/2023 às 09hs. Presidente Vargas-MA, 18 de Setembro de 2023. Ravel do Nascimento Reis-Presidente da CPL.

*Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS*  
*Código identificador: cf86c7c3004d14448f39131564fae306*

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

#### EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 253/2023.

**EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 253/2023.** REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 421.07.06/2023 DA ADESÃO Nº 010/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO - MA, **em Adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2023/PMFSN-MA**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2023 - SRP - Processo Administrativo nº



0102/2022 do MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA/MA. **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO/MA** pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ sob o nº 05.282.801/0001-00**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. Roziel Francisco da Silva. **CONTRATADA: CARVALHO E MODESTO E LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 39.993.778/0001-84**, neste ato representado pela Senhora Mirian Moura Carvalho Modesto. **OBJETO:** O objeto do presente Termo de contrato é o **fornecimento de Pneus**, para atender as necessidades da frota municipal de veículos e maquinários do município Riachão -MA. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: 01 - PREFEITURA DE RIACHÃO. Unidade: 06 - SECRETARIA MUNIC. INFRAESTRUTURA. Ação: 04.122.0052.2-009 - Manutenção da Secretaria de Infraestrutura. 3.3.90.30.00.00 - 500 - 700 - 701 - Material de Consumo. Órgão: 01 - PREFEITURA DE RIACHÃO. Unidade: 06 - SECRETARIA MUNIC. INFRAESTRUTURA. Ação: 26.782.1012.2-017 - Manutenção do Departamento de Transporte. 3.3.90.30.00.00 - 500 - Material de Consumo. **DO VALOR: R\$ 196.110,00 (cento e noventa e seis mil, cento e dez reais).** **PRAZO DE VIGENCIA: até 31 de dezembro de 2023.** **MODALIDADE:** ADESÃO DE ATA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 12 de setembro de 2023.**

*Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA  
Código identificador: 24ee35ddfed203487aafbcd96a7ed4c*

#### EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 254/2023

**EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 254/2023.** REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 421.07.06/2023 DA ADESÃO Nº 010/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO - MA, **em Adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2023/PMFSN-MA**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2023 - SRP - Processo Administrativo nº 0102/2022 do MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA/MA. **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO/MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ sob o nº 05.282.801/0001-00**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Sra. **VALDIRENE COUTINHO DA CUNHA.** **CONTRATADA: CARVALHO E MODESTO E LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 39.993.778/0001-84**, neste ato representado pela Senhora Mirian Moura Carvalho Modesto. **OBJETO:** O objeto do presente Termo de contrato é o **fornecimento de Pneus**, para atender as necessidades da frota municipal de veículos e maquinários do município Riachão -MA. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: 06 - RIACHÃO-MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE. Unidade: 10 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER. Ação: 12.361.0403.2-034 - Manutenção da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer. 3.3.90.30.00.00 - 500 - Material de Consumo. Órgão: 06 - RIACHÃO-MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE. Unidade: 11 - MANUT. E DESENVOLVIMENTO DA ENSINO - MDE. Ação: 12.361.0403.2-040 - Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental. 3.3.90.30.00.00 - 500 - 569 - Material de Consumo. Órgão: 06 - RIACHÃO-MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE. Unidade: 11 - MANUT. E DESENVOLVIMENTO DA ENSINO - MDE. Ação: 12.782.0407.2-084 - Manutenção e Funcionamento do Transporte Escolar. 3.3.90.30.00.00 - 500 - 553 - Material de Consumo. Órgão: 06 - RIACHÃO-MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE. Unidade: 11 - MANUT. E DESENVOLVIMENTO DA ENSINO - MDE. Ação: 12.361.0403.2-087 - Ações custeadas com o QSE. 3.3.90.30.00.00 - 550 - Material de Consumo. **DO VALOR: R\$ 100.500,00 (Cem mil e quinhentos reais).** **PRAZO DE VIGENCIA: até 31 de dezembro de 2023.** **MODALIDADE:** ADESÃO DE ATA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 12 de**

setembro de 2023.

*Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA  
Código identificador: a2bc13cf7c4c8ae18cdf4af239ac41be*

#### EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 255/2023

**EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 254/2023.** REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 421.07.06/2023 DA ADESÃO Nº 010/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO - MA, **em Adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2023/PMFSN-MA**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2023 - SRP - Processo Administrativo nº 0102/2022 do MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA/MA. **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO/MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ sob o nº 05.282.801/0001-00**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Sra. **VALDIRENE COUTINHO DA CUNHA.** **CONTRATADA: CARVALHO E MODESTO E LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 39.993.778/0001-84**, neste ato representado pela Senhora Mirian Moura Carvalho Modesto. **OBJETO:** O objeto do presente Termo de contrato é o **fornecimento de Pneus**, para atender as necessidades da frota municipal de veículos e maquinários do município Riachão -MA. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: 03 - PREFEITURA DE RIACHÃO - FUNDEB. Unidade: 16 - FUNDEB - RIACHÃO. Ação: 12.361.0403.2-070 - Manutenção do Ensino Fundamental FUNDEB 30%. 3.3.90.30.00.00 - 540 - 541 - 542 - Material de Consumo. Órgão: 03 - PREFEITURA DE RIACHÃO - FUNDEB. Unidade: 16 - FUNDEB - RIACHÃO. Ação: 12.365.0401.2-073 - Manutenção da Educação Infantil pré-escola 30%. 3.3.90.30.00.00 - 540 - 541 - 542 - Material de Consumo. Órgão: 03 - PREFEITURA DE RIACHÃO - FUNDEB. Unidade: 16 - FUNDEB - RIACHÃO. Ação: 12.365.0401.2-076 - Manutenção da Educação Infantil creche 30%. 3.3.90.30.00.00 - 540 - 541 - 542 - Material de Consumo. **DO VALOR: R\$ 45.710,00 (quarenta e cinco mil e setecentos e dez reais).** **PRAZO DE VIGENCIA: até 31 de dezembro de 2023.** **MODALIDADE:** ADESÃO DE ATA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 12 de setembro de 2023.**

*Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA  
Código identificador: 0e2be098c61a16fb914a81d099054909*

#### EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 256/2023

**EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 256/2023.** REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 421.07.06/2023 DA ADESÃO Nº 010/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO - MA, **em Adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2023/PMFSN-MA**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2023 - SRP - Processo Administrativo nº 0102/2022 do MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA/MA. **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO/MA** pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ sob o nº 05.282.801/0001-00**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, inscrito no CNPJ nº 11.982.875/0001-52, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Sr. Elisângela da Silva Harres. **OBJETO:** O objeto do presente Termo de contrato é o **fornecimento de Pneus**, para atender as necessidades da frota municipal de veículos e maquinários do município Riachão -MA. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão: 04 - RIACHÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. Unidade: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. Ação: 10.122.0052.2-047 - Manutenção da Secretaria de Saúde / FMS. 3.3.90.30.00.00 - 500 - 600 - Material de Consumo. Órgão: 04 - RIACHÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. Unidade: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. Ação: 10.302.0210.2-056 - Manutenção do atendimento básico de saúde. 3.3.90.30.00.00 - 500 - 600 - Material de

Consumo. **DO VALOR: R\$ 62.790,00 (sessenta e dois mil, setecentos reais). PRAZO DE VIGENCIA: até 31 de dezembro de 2023. MODALIDADE: ADESÃO DE ATA. FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 12 de setembro de 2023.**

Publicado por: LAYLA VICTÓRIA PINAS RIBEIRO DA SILVA  
Código identificador: 94af330cebf284b8c24dbed29bcd3a0b

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

### EDITAL Nº. 003/2023 - APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS - LEI PAULO GUSTAVO

#### MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

EDITAL Nº. 003/2023 - APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS

#### 1 - DO EDITAL

O MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE, por meio de sua Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, de acordo com o contido na Lei Complementar nº. 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), e no Decreto Federal nº. 11.525, de 11 de maio de 2023, no que lhe forem aplicáveis, e ainda fundamentadas nas decisões constantantes em Ata da Reunião para Escuta Pública, realizada em 22 de junho de 2023, vêm por meio deste instrumento regulamentar o procedimento para o **Edital nº. 003/2023**, visando à seleção de pessoas físicas que terão a natureza específica de proponentes, ao se candidatarem para pleitearem os recursos referentes ao Artigo 6º, inciso I, da Lei Paulo Gustavo, que visa o "Apoio a Produções Audiovisuais", a fim de prestarem a qualificação e execução conjunta dos projetos submetidos e aprovados, junto à empresa parceira inscrita para este supracitado inciso em Edital de Chamamento Público anterior (nº. 002/2023). Além disso, integra o presente Edital, compoendo o seu conteúdo normativo, os seguintes itens para o ato de inscrição: Anexo I - Declaração de Compromisso para com o ato de Prestação de Contas; Anexo II - Declaração de compromisso para a entrega do Relatório de Atividades; Anexo III - Declaração de conformidade com as obrigações fiscais a nível Federal; e, Anexo IV - Projeto de Proposta Audiovisual. Com isso, as inscrições terão início **às 08h00, do dia 20 de setembro, e durarão até às 18h00, do dia 29 de setembro de 2023.**

#### 2 - DO OBJETO E SEUS PRÉ-REQUISITOS

O presente Edital tem como perspectiva viabilizar a seleção e o credenciamento de pessoas físicas, dos quais tenham nacionalidade brasileira (sejam natos ou naturalizados), para se candidatarem e, em caso de aprovação, qualificarem e executarem os seus projetos pertinentes ao "Apoio a Produções Audiovisuais", conforme o Artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar nº. 195/2023, e orientados pelo Decreto Federal nº. 11.525/2023. A proposta possibilitará o pleitear de 01 (um) documentário e 03 (três) videobooks. Para nortear o objeto desta proposta, eis os seguintes passos:

**2.1** - Este edital será composto das seguintes fases:

FASE	PERÍODO
Período de inscrição com o fornecimento das documentações necessárias	20 a 29 de setembro de 2023
Julgamento da Comissão de Avaliação e Aprovação	30 de setembro a 01 de outubro de 2023
Relação de classificação para a convocação	02 de outubro de 2023
Requerimento para Recursos	02 a 04 de outubro de 2023
Análise de recurso	04 e 05 de outubro de 2023
Resultado de recurso proposto	05 de outubro de 2023
Resultado final das pessoas físicas que irão compor a lista de proponentes	06 de outubro de 2023

#### 3 - DO VALOR A SER TRABALHADO NO ARTIGO 6º, INCISO I

O recurso financeiro a ser trabalhado neste edital, conforme o inciso I, Artigo 6º, configura do seguinte modo:

**3.1** - Valor de **R\$ 39.170,28** (Trinta e nove mil, cento e setenta reais, e vinte e oito centavos) para atender as demandas do inciso I (Artigo 6º), referente ao **Apoio a Produções Audiovisuais**, que se refere a 47,98% dos recursos disponibilizados.

#### 4 - DA CACARETERIZAÇÃO DOS VALORES A SEREM TRABALHADOS

As pessoas físicas que concorrerão a este edital poderão pleitear apenas um item específico. Os valores estão caracterizados da seguinte forma:

**4.1** - 01 (Um) documentário no valor de **R\$ 19.585,14** (Dezenove mil, quinhentos e oitenta e cinco reais, e quatorze centavos);

**4.2** - e, 03 (três) videobooks no valor de **R\$ 6.528,38** (Seis mil, quinhentos e vinte e oito reais, e trinta e oito centavos) cada um.

#### 5 - DA METODOLOGIA DA PROPOSTA

As pessoas físicas selecionadas atuarão como produtoras, recebendo o recurso de modo direto, considerando que, a empresa previamente cadastrada para este inciso I, conforme o Edital de Chamamento Público nº. 002/2023, será a co-produtora e recebedora indireta. Com isso, os proponentes atuarão em parceria junto à empresa, para o devido ato de execução, dando segurança ao processo, possibilitando a qualificação do mesmo, além da garantia de fornecimento de dados fidedignos para a composição do relatório de gestão, para fins de prestação de contas no término das execuções. Esses serão os mecanismos procedimentais:

**5.1** - Os proponentes concorrem a edital;

**5.2** - Os proponentes são avaliados e aprovados mediante a proposta disponível por este artigo e inciso específico;

**5.3** - Em até 48 horas úteis após o resultado, os proponentes firmam/celebram o acordo com as empresas aprovadas, recebendo em seguida, o valor diretamente;

**5.4** - Em até 48 horas os proponentes tramitam os recursos para a empresa, situação em que a pessoa jurídica emitirá as notas fiscais cabíveis aos proponentes, que enviarão à Comissão a posteriori;

**5.5** - Empresas e proponentes executam os projetos;

**5.6** - Empresas e proponentes concluem e lançam os projetos;

**5.7** - Empresas e proponentes apresentam o relatório das atividades e prestam contas com a Comissão.

#### 6 - DA PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

Para habilitação, as pessoas físicas candidatas deverão atender os seguintes dispositivos:

**6.1** - O(A) concorrente deve ser brasileiro(a), nos termos do Artigo nº. 12, da Constituição Federal de 1988, ou estrangeiro com visto permanente no país.

**6.2** - É vedada a participação de pessoa jurídica neste procedimento de seleção.

**6.3** - Não poderão participar do presente edital, pessoas físicas em que cônjuges e/ou companheiros, parentes por consanguinidade ou afinidade até o segundo grau, tenham vinculações com a administração pública local. Caso haja comprovação da denúncia quanto ao descumprimento deste item, a pessoa física será desclassificada.

**6.4** - Não poderão participar como proponentes pessoas que não residam em Ribamar Fiquene (MA);

**6.5** - Também não serão admitidas como candidatas, a qualquer título, pessoas que estejam:

- cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, conforme art. 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993;
- declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, em consonância com o art. 87, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993.

## 7 - DO PROJETO DE PROPOSTA AUDIOVISUAL E SUAS REGRAS

Conforme já mencionado anteriormente, as pessoas físicas que concorrerão a este edital poderão pleitear apenas um item específico. Neste caso, eis a dinâmica do processo:

### 7.1 - 01 (Um) documentário:

DESCRIÇÃO	CARACTERIZAÇÃO	DURAÇÃO
0 Tema para o documentário poderá ser cultural e/ou jornalístico, devendo ser de alta relevância ao Município de Ribamar Fiquene.	Curta-metragem.	De 15 a 30 min.
<b>REGRAS</b>		
1 - O documentário deverá cumprir a proposta deste quadro acima, bem como, todas as regras propostas;		
2 - As imagens do vídeo devem estar em Full HD ou 4K (UHD ou Ultra HD);		
3 - O arquivo de saída deverá ser em MP4 ou MPEG4;		
4 - O documentário deverá ter narrações, legendas de identificação, legendas narrativas (opcional), ficha técnica, e apresentar os dados governamentais;		
5 - A contrapartida será a doação de uma cópia para a Comissão deste edital (que destinará a algum órgão público, em Ribamar Fiquene), além da divulgação em redes/plataformas sociais (ou <i>streamings</i> ).		

### 7.2 - e, 03 (três) videobooks:

DESCRIÇÃO	CARACTERIZAÇÃO	DURAÇÃO
Os temas para os videobooks deverão ser de alta relevância cultural.	Curta-metragem.	De 15 a 30 min.
<b>REGRAS</b>		
1 - Os videobooks deverão cumprir a proposta deste quadro acima, bem como, todas as regras propostas;		
2 - As imagens dos videobooks devem estar em Full HD ou 4K (UHD ou Ultra HD);		
3 - Os arquivos de saída deverão ser em MP4 ou MPEG4;		
4 - Os videobooks deverão ter narrações, legendas de identificação, legendas narrativas, ficha técnica, e apresentar os dados governamentais;		
5 - Os livros que servirão de base para a produção dos videobooks poderão ser inéditos ou já publicados;		
6 - Recomenda-se que os textos sejam poesias, contos, textos de cordéis, dado a natureza específica do tempo. Entretanto, outros tipos de textos poderão ser aceitos, desde que, sejam adaptados ao padrão de tempo proposto neste edital;		
7 - A contrapartida será a doação de uma cópia para a Comissão deste edital (que destinará a algum órgão público, em Ribamar Fiquene), além da divulgação em redes/plataformas sociais (ou <i>streamings</i> ).		

## 8 - DAS INSCRIÇÕES

### 8.1 - As empresas deverão se inscrever no período das **08h00, do dia 20 de setembro, até às 18h00, do dia 29 de setembro de 2023.**

O horário de recebimento do e-mail servirá de comprovação para o cumprimento do prazo, com isso, as mesmas deverão encaminhar para o endereço eletrônico: [ribamarfiquene.lpg@outlook.com](mailto:ribamarfiquene.lpg@outlook.com), citando no campo assunto o seguinte termo: "INSCRIÇÃO | Inciso I", anexando na mesma mensagem as seguintes documentações:

- Cópia da Carteira de Identidade - RG ou outro documento oficial contendo fotografia e o número do respectivo RG;
- Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF (ou certidão equivalente);
- Declaração de Compromisso para com o ato de Prestação de Contas;
- Declaração de compromisso para a entrega do Relatório de Atividades;
- Declaração de conformidade com as obrigações fiscais a nível Federal;
- Projeto de Proposta Audiovisual.

## 9 - MÉTODO DE ANÁLISE PARA A SELEÇÃO

Para habilitação, as pessoas físicas candidatas deverão atender os seguintes dispositivos:

MÉRITO	AValiação
Fundamentação do Projeto de Proposta Audiovisual	0 a 20 pontos
Experiência na área ou Vinculação com a temática	0 a 20 pontos
Tempo de experiência (01 ponto para cada ano, podendo ser considerado até 10 anos)	0 a 10 pontos

## 10 - OCASIONALIDADES

### 10.1 - Vencerá o(a) proponente com a maior nota na avaliação;

10.2 - Caso haja empate entre as pessoas físicas, mediante a concorrência para as mesmas propostas, utilizará-se de análise comparativa de mérito, em que se avaliará: I - Análise de ações públicas das pessoas físicas referentes ao setor cultural; e, II - Análise de serviços bem executados já prestados em outras situações de caráter público.

## 11 - RESPONSABILIZAÇÃO

11.1 - As pessoas físicas são responsáveis por verificar atentamente o endereço de e-mail a ser enviado à inscrição, situação em que são **PLENAMENTE RESPONSÁVEIS** pelo sucesso ou não do cadastro;

11.2 - A Comissão enviará um e-mail confirmando/acusando o recebimento, no final de cada dia de inscrição, ao longo do período.

11.3 - Os(As) proponentes aprovados(as) **SERÃO RESPONSÁVEIS** por acompanhar os prazos e seus respectivos resultados.

11.4 - Os(As) proponentes e a empresa parceira terão até o dia **31 de dezembro de 2023** para estarem com todas as atividades concluídas, sob pena de sanções previstas em lei.

11.5 - Ocorrendo a desistência ou impedimento de qualquer proponente no período posterior a este Edital, a empresa escolhida como parceira de execução será convocada a realizar o projeto, caso não haja outros concorrentes que possam compor a reposição de lista, respeitando o mesmo rigor da proposta deste edital para os projetos;

11.6 - Ocorrendo a desistência por parte da empresa no período posterior a este edital, ocorrerá o mesmo procedimento do item anterior (11.5), além de que, a empresa desistente ficará sujeita à aplicação de penalidades.

## 12 - DOS RESULTADOS

12.1 - Os resultados parciais serão divulgados a partir das 15h00 do dia **02 de outubro de 2023**, nas páginas oficiais da Gestão Municipal.

12.2 - Caso não haja(m) recurso(s), o resultado parcial será considerado como final;

12.3 - Caso haja(m) recurso(s), seguem os trâmites tal como o exposto no "capítulo 2" deste edital, ficando o resultado final para **06 de outubro de 2023**.

## 13 - DOS RECURSOS

13.1 - Os(As) proponentes que desejam pedir recurso por entender que foram prejudicado(a) de algum modo, terão até 48h após o resultado parcial, para solicitar por escrito, enviando um Requerimento do qual pontue(m) a(s) razão(ões) da queixa. O parecer com a análise do recurso ratificando o requerimento como Deferido ou Indeferido sairá às 18h00 do dia **05 de outubro de 2023**, não cabendo outros recursos adicionais.

## 14 - DA SELEÇÃO

14.1 - Após o resultado, os(as) proponentes e a empresa necessitarão assinar um Contrato de Prestação de Serviços, a fim de demonstrarem formalmente total ciência do processo, e promoverem com eficiência o objeto deste edital.

## 15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - É permitido que qualquer cidadão, independente de estar participando ou não deste edital, tenha acesso às informações deste processo, cabendo aos interessados enviarem um e-mail para: [ribamarfiquene.lpg@outlook.com](mailto:ribamarfiquene.lpg@outlook.com), com o assunto destacado como: "INFORMAÇÕES".

15.2 - Detalhes não contemplados ou omissos neste edital poderão ser esclarecidos e resolvidos pela Comissão responsável.

Ribamar Fiquene (MA), 18 de setembro de 2023.

Atenciosamente,

### Lamartine Oliveira de Carvalho

Secretário de Cultura, Esporte e Turismo  
Presidente da Comissão de Avaliação e Aprovação

### Cociflan Silva do Amarante

Chefe do Poder Executivo

## Anexo I - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO PARA COM O ATO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Eu, **XXXXXXXX** [nome do(a) proponente em caixa alta], brasileiro(a), xxxx [estado civil], xxxx [profissão], inscrito(a) no CPF sob o nº.

XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado(a) na cidade de Ribamar Fiquene, Estado do MA, venho por meio deste presente instrumento DECLARAR total comprometimento para com o ato de prestação de contas.  
Certo(a) do teor da veracidade das informações acima prestadas, dato e assino.

Ribamar Fiquene (MA), XX de setembro de 2023.

Atenciosamente,

Nome do(a) proponente

#### **Anexo II - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO PARA A ENTREGA DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES**

Eu, **XXXXXXXX** [nome do(a) proponente em caixa alta], brasileiro(a), xxxx [estado civil], xxxx [profissão], inscrito(a) no CPF sob o nº. XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado(a) na cidade de Ribamar Fiquene, Estado do MA, venho por meio deste presente instrumento DECLARAR total comprometimento para com a entrega do Relatório de Atividades das execuções.

Certo(a) do teor da veracidade das informações acima prestadas, dato e assino.

Ribamar Fiquene (MA), XX de setembro de 2023.

Atenciosamente,

Nome do(a) proponente

#### **Anexo III - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS OBRIGAÇÕES FISCAIS A NÍVEL FEDERAL**

Eu, **XXXXXXXX** [nome do(a) proponente em caixa alta], brasileiro(a), xxxx [estado civil], xxxx [profissão], inscrito(a) no CPF sob o nº. XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado(a) na cidade de Ribamar Fiquene, Estado do MA, venho por meio deste presente instrumento DECLARAR que estou em conformidade com as obrigações fiscais a nível Federal.

Certo(a) do teor da veracidade das informações acima prestadas, dato e assino.

Ribamar Fiquene (MA), XX de setembro de 2023.

Atenciosamente,

Nome do(a) proponente

#### **Anexo IV - PROJETO DE PROPOSTA AUDIOVISUAL**

NOME DO PROPONENTE: Xxx

**PROPOSTA: ( ) Documentário ( ) Videobook**

**TEMA:** Xxx

**EXPERIÊNCIA NA ÁREA OU VINCULAÇÃO COM A TEMÁTICA:**  
Informe os anos de atuação e ligação com o tema.

**TÍTULO:** Xxx

#### **1 JUSTIFICATIVA**

De forma clara e objetiva, descreva as razões da relevância do seu documentário ou videobook, destacando as qualidades e atratividades para o público em geral. Em todo o documento utilize a fonte Arial, tamanho 12, com espaçamento de 1,5, e margens da seguinte forma: 3 cm (superior), 3 cm (esquerda), 2 cm (inferior) e 2 cm (direita).

#### **2 OBJETIVO**

##### **2.1 Geral**

- Em forma de tópico único, descreva o objetivo geral do seu projeto (documentário ou videobook), utilizando na primeira palavra um verbo no infinitivo (Propor, Oferecer, Apresentar, e entre outros).

##### **2.1.1 Específicos**

- Em forma de tópicos variados (3 ou 4 tópicos), descreva os objetivos específicos geral do seu projeto (documentário ou videobook), alinhando-os ao objetivo geral, utilizando na primeira palavra um verbo no infinitivo (Propor, Oferecer, Apresentar, e entre outros).

#### **3 PROPOSTA DE ROTEIRO (caso seja o Documentário) ou PROPOSTA DE ESTRUTURA (para os videobooks)**

- Em forma de tópicos, estabeleça a estrutura do Roteiro do documentário, citando cada etapa do processo, do início ao fim (Introdução, Parte 1, Parte 2 e etc.). Caso a escolha seja pela categoria dos videobooks, realize em formato de tópicos a estrutura do texto (equivalente ao sumário de um livro).

#### **4 SINOPSE DA PROPOSTA**

De forma sucinta, entre 70 a 100 palavras, descreva como será o seu documentário ou videobook.

Publicado por: VALDINES LIMA OLIVEIRA  
Código identificador: 99bfa94c8900d10702294f48acb4d001

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO**

#### **RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 081/2023-PMR /MA**

**RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 081/2023-PMR /MA. POCESSO Nº 141/2023. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROSÁRIO-MA, inscrita no CNPJ nº 11.830.560/0001-90 e a empresa M A M COMERCIO E DISTRIUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.836.848/0001-04. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - realização de aditivo de acréscimo no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos dos itens especificados no Contrato nº 081/2023-PMR; CLÁUSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.13.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE // 10.301.3023.2021.0000 - MANUT. DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL // 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO // 3.3.90.30.10 - MATERIAL ODONTOLÓGICO // 02.13.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE // 10.301.3023.2031.0000 - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA // 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO // 3.3.90.30.09 - MATERIAL FARMACOLÓGICO // 02.13.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE // 10.302.3024.2064.0000 - MANUT. DO ATEND. HOSPITALAR, AMBUL. E EMERGENCIAL // 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE**

CONSUMO // 3.3.90.30.09 - MATERIAL FARMACOLOGICO // 02.13.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE // 10.302.3024.2064.0000 - MANUT. DO ATEND. HOSPITALAR, AMBUL. E EMERGENCIAL // 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO // 3.3.90.30.36 - MATERIAL HOSPITALAR // 02 12 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE // 10 302 3022 2018 0000 MANUT. DO HOSPITAL E POSTOS DE SAÚDE // 4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente // 4.4.90.52.08 Aparelhos, Equipamentos, Utensílios Médicos, Odont., labor e Hospitalar // 02 13 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE // 10 302 3024 1052 0000 EQUIPAM. PARA A REDE HOSPITALAR E AMBULATORIAL // 4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente // 4.4.90.52.08 Aparelhos, Equipamentos, Utensílios Médicos, Odont., labor e Hospitalar. **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 58, I c/c art. 65, I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Segunda, do Contrato nº 081/2023 - PMR. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de agosto de 2023. **Déborah Mendes Calvet. Secretária Municipal de Saúde.**

Déborah Mendes Calvet  
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA  
Código identificador: 08b60335c2c9f6e9fd74b84dbae85596

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

### LEI Nº 033 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

**LEI Nº 033 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.**  
**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PREVISTOS NA PORTARIA GM Nº 1.135/2023, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUE TRATA DO REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMAGEM NO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA-MA, MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DANTAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente da LOA 2023, um Crédito Especial na importância de R\$ 574.260,00 (quinhentos e setenta e quatro mil, duzentos e sessenta reais), que será repassado via Fundo Nacional de Saúde, pelo sistema fundo a fundo, levando em consideração os critérios de repasses definidos na Portaria/GM nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, que estabelece as regras e procedimentos para o repasse da Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras, bem como dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

**ÓRGÃO:** 13 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**FUNÇÃO:** 10 SAÚDE

**SUBFUNÇÃO:** 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

**PROGRAMA:** 0017 Gestão, Coordenação e Promoção de Saúde e Vigilância em Saúde

**ATIVIDADE:** 2094 Remuneração Complementar dos Profissionais da Enfermagem

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor Orçado
3.1.90.04.00 Contratação por Determinado	1.605	R\$ 67.500,00
3.1.90.11.00 Venc. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.605	R\$ 257.000,00
3.3.90.34.00 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	1.605	R\$ 11.500,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 336.000,00</b>

**Art. 2º** - Para dar cobertura ao Crédito Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, § 1º inciso II, por anulação de dotação, conforme quadro a seguir:

**ÓRGÃO:** 13 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**FUNÇÃO:** 10 SAÚDE

**SUBFUNÇÃO:** 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

**PROGRAMA:** 0017 Gestão, Coordenação e Promoção de Saúde e Vigilância em Saúde

**ATIVIDADE:** 2028 Manutenção do Atendimento Básico de Saúde

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor Orçado
3.3.90.30.00 Material de Consumo	1.500	R\$ 336.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 336.000,00</b>

Parágrafo Único - A classificação do recurso se dará pela Fonte de Recursos 605 - Controle dos recursos transferidos pela União, a título de assistência financeira complementar, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, conforme estabelecido pela CF/88, art. 198, parágrafos 12, 13, 14 e 15.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações até o limite estabelecido na LOA 2023.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer o remanejamento de dotação orçamentaria dentro das mesmas fontes e elementos de despesas.

**Art. 6º** - Fica autorizado o pagamento dos recursos de complementação do piso nacional da enfermagem, somente aos profissionais e entidades devidamente homologadas no InvestSUS, na medida em que forem depositados os recursos pelo FNS, proporcional ao piso estabelecido da sua categoria e a jornada semanal de 44, 40, 36, 30 ou 20 horas.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Saúde, deverá obedecer aos critérios estabelecidos na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, em especial, o disposto a partir do Art.1120-A.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 18 DE SETEMBRO DE 2023.**

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DANTAS  
Prefeita Municipal

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS  
Código identificador: 04ed2e89a7289d2fb8e4443a0ba7009b

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

**AVISO DE ERRATA DO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO PUBLICADO NO DOM EM 24 DE MAIO DE 2023 PUBLICAÇÃO Nº 3108**

**ERRATA DO AVISO DO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS EM 24 DE MAIO DE 2023 PUBLICAÇÃO Nº 3108**

**O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, RECEITA E PATRIMÔNIO PÚBLICO, ante o LAPSO DE DIGITAÇÃO no PRIMEIRO**

TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, referente à Dispensa de Licitação- Nº 014/2021, CONTRATO Nº 026/2021 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2021, publicado no **Diário Oficial dos Municípios - DOM**, torna público a errata da matéria que circulou dia 24/05/2023 (quarta-feira), no Diário Oficial dos Municípios - ANO XVII, publicação nº 3108, ISSN 2763-860X, informando aos interessados que:

**ONDE SE LÊ:**

1º Termo aditivo ao Contrato de locação de imóvel

**LEIA-SE:**

2º Termo aditivo ao Contrato de locação de imóvel

**ONDE SE LÊ:**

Termo Aditivo: 001/2023

**LEIA-SE:**

Termo Aditivo: 002/2023

**ONDE SE LÊ:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Conforme previsto no PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA SEGUNDA do instrumento contratual, as partes resolvem celebrar aditivo de prazo, estabelecendo a prorrogação do contrato nº 026/2021 por mais 12 (doze) meses, então o presente aditivo terá **vigência do dia 02 de maio de 2023 a 02 de maio de 2024.**

**LEIA-SE:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Conforme previsto no PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA SEGUNDA do instrumento contratual, as partes resolvem celebrar aditivo de prazo, estabelecendo a prorrogação do contrato nº 026/2021 por mais 12 (doze) meses, então o presente aditivo terá **vigência do dia 30 de abril de 2023 a 30 de abril de 2024.**

**ONDE SE LÊ:**

Santa Luzia do Parauá-MA, 02 de maio de 2023.

**LEIA-SE:**

Santa Luzia do Parauá-MA, 31 de março de 2023.

Santa Luzia do Parauá-MA, 18 de setembro de 2023. **FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA** - Secretário Municipal de Planejamento, Administração, Finanças, Receita e Patrimônio Público

*Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES  
Código identificador: 382ccca1e18538b47649f0a7dff6740c*

**AVISO DE ERRATA DO EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO PUBLICADO NO DOM EM 24 DE MAIO DE 2023 PUBLICAÇÃO Nº 3108**

**ERRATA DO AVISO DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS EM 24 DE MAIO DE 2023 PUBLICAÇÃO Nº 3108**

**O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARAUÁ, ESTADO DO MARANHÃO**, através da **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, RECEITA E PATRIMÔNIO PÚBLICO**, ante o **LAPSO DE DIGITAÇÃO** no PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, referente à Dispensa de Licitação- Nº 012/2021, CONTRATO Nº 024/2021 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2021, publicado no **Diário Oficial**

**dos Municípios - DOM**, torna público a errata da matéria que circulou dia 24/05/2023 (quarta-feira), no Diário Oficial dos Municípios - ANO XVII, publicação nº 3108, ISSN 2763-860X, informando aos interessados que:

**ONDE SE LÊ:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Conforme previsto no PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA SEGUNDA do instrumento contratual, as partes resolvem celebrar aditivo de prazo, estabelecendo a prorrogação do contrato nº 024/2021 por mais 12 (doze) meses, então o presente aditivo terá **vigência do dia 02 de maio de 2023 a 02 de maio de 2024.**

**LEIA-SE:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Conforme previsto no PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA SEGUNDA do instrumento contratual, as partes resolvem celebrar aditivo de prazo, estabelecendo a prorrogação do contrato nº 024/2021 por mais 12 (doze) meses, então o presente aditivo terá **vigência do dia 28 de abril de 2023 a 28 de abril de 2024.**

**ONDE SE LÊ:**

Santa Luzia do Parauá-MA, 02 de maio de 2023.

**LEIA-SE:**

Santa Luzia do Parauá-MA, 31 de março de 2023.

Santa Luzia do Parauá-MA, 18 de setembro de 2023. **FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA** - Secretário Municipal de Planejamento, Administração, Finanças, Receita e Patrimônio Público

*Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES  
Código identificador: cb81b148c6029b7a010e0f583f237b19*

**AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 095/2023**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 095/2023, assinado em 05/09/2023. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de fardamentos, calças, camisas, lençóis hospitalares entre outros para suprir as necessidades das secretarias municipais de Santa Luzia do Parauá/MA. Processo Administrativo nº 031/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 020/2023. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças, Receita e Patrimônio Público, CNPJ nº 12.511.093/0001-06, CONTRATADO: MAXIMO E OLIVEIRA LTDA, CNPJ nº 00.712.720/0001-80. Valor Global: R\$ 94.749,00 (noventa e quatro mil e setecentos e quarenta e nove reais). Vigência Inicial: 5 de setembro de 2023. Vigência Final: 31 de dezembro de 2023. Flavio José Padilha de Almeida. Santa Luzia do Parauá - MA, 18 de setembro de 2023.

*Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES  
Código identificador: 8202b002a619de933e21cb6de88d56ce*

**AVISO ERRATA DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO PUBLICADO NO DOM EM 03 DE MAIO DE 2022 PUBLICAÇÃO Nº 2844**

**ERRATA DO AVISO DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS EM 03 DE MAIO DE 2022 PUBLICAÇÃO Nº 2844**

**O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARAUÁ, ESTADO DO MARANHÃO**, através da **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, RECEITA E**

**PATRIMÔNIO PÚBLICO**, ante o **LAPSO DE DIGITAÇÃO** no PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, referente à Dispensa de Licitação- Nº 012/2021, CONTRATO Nº 024/2021 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2021, publicado no **Diário Oficial dos Municípios - DOM**, torna público a errata da matéria que circulou dia 03/05/2022 (terça-feira), no Diário Oficial dos Municípios - ANO XVI, publicação nº 2844, informando aos interessados que:

**ONDE SE LÊ:**

Santa Luzia do Paruá-MA, 28 de abril de 2022

**LEIA-SE:**

Santa Luzia do Paruá-MA, 22 de abril de 2022

Santa Luzia do Paruá-MA, 18 de setembro de 2023. **FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA** - Secretário Municipal de Planejamento, Administração, Finanças, Receita e Patrimônio Público

Publicado por: WYLLIAM PINHEIRO RODRIGUES  
Código identificador: 6494f911e8a907d2b0129417b58ce32f

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO**

**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2023**

**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

**Ref.:** Processo de Dispensa de Licitação de nº 027/2023.

§ **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na manutenção de equipamentos de informática em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão/MA.

§ **Vencedor:** LELIA MARIA SOARES MARTINS, inscrita no CNPJ sob o nº 16.761.622/0001-72.

§ **Valor:** R\$ 55.025,00 (cinquenta e cinco mil e vinte cinco reais).

§ **Período/Vigência:** 12 (doze) meses.

Afigurando-me que o procedimento de contratação em epígrafe encontra-se regularmente desenvolvido e, estando ainda presente o interesse da Administração na contratação direta que deu ensejo à instauração do presente processo.

De acordo com o parecer jurídico e fundamentos constantes do presente nos autos, **AUTORIZO** com fulcro no art. 72, VIII da Lei 14.133/2021, o presente processo de dispensa de licitação.

Formalize-se o termo de contrato, empenhe-se e publique-se.

São Domingos do Azeitão - MA, 18 de setembro de 2023.

LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR  
Prefeito

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO  
Código identificador: a2f941a841baaf9a695cd6be57e8825b

**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 099/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2021**

**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO Nº 099/2021**

**SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 099/2021**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO/MA.

**CONTRATADO:** ELIFRANCO CARREIRO COSTA, CPF: 966.316.513-87

**OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto alterar as Cláusulas “VALOR DO ALUGUEL”, “DOS RECURSOS” e “prazo desta LOCAÇÃO” do Contrato nº 099/2021.

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2021

**BASE LEGAL:** Fundamento Legal na Lei nº 8.245, de 1991 e no inciso X, do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA:** 18 de setembro de 2023.

**ASSINAM:** LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR (CONTRATANTE) E ELIFRANCO CARREIRO COSTA (CONTRATADO)

Hugo Ribeiro Cardoso  
Presidente da CPL

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO  
Código identificador: 888c6659e37dee3378105ee895547250

**EXTRATO DE CONTRATO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2023**

EXTRATO DE CONTRATO

**REFERÊNCIA:** CONTRATO Nº 095/2023

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO/MA

**CONTRATADA:** LELIA MARIA SOARES MARTINS, inscrita no CNPJ sob o nº 16.761.622/0001-72.

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na manutenção de equipamentos de informática em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão/MA.

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação nº 027/2023

**BASE LEGAL:** art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 55.025,00 (cinquenta e cinco mil e vinte cinco reais).

**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12 (doze) meses.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.03.04.122.02.2.004 Manut.Func.da Sec.de Adm.e Recursos Humanos

**Ficha 45** 3390.39.00 Outros Serv.Terc.-Pessoa Juridica

Tipo FR 1501 Fontes: 01.00.000000

Tipo FR 1750 Fontes: 01.16.000000

02.04.12.361.04.2.017 Manut.Desenvolv.Escolar - MDE

**Ficha 117** 3390.39.00 Outros Serv.Terc.-Pessoa Juridica

Tipo FR 1540 Fontes: 01.01.000000

02.05.10.122.05.2.021 Manut.Func.da Sec. de Saude

**Ficha 141** 3390.39.00 Outros Serv.Terc.-Pessoa Juridica

Tipo FR 1659 Fontes: 01.02.000000

02.06.04.122.08.2.022 Manut.Func.Sec.de Assistencia Social

**Ficha 157** 3390.39.00 Outros Serv.Terc.-Pessoa Juridica

Tipo FR 1501 Fontes: 01.00.000000

02.16.04.122.02.2.103 Manutencao e Func. da Secretaria de Financas e Tributos

**Ficha 313** 3390.39.00 Outros Serv.Terc.-Pessoa Juridica

Tipo FR 1501 Fontes: 01.00.000000

03.10.10.122.05.2.048 Manut.das Ativ.do Fundo Mun.Saude

**Ficha 327** 3390.39.00 Outros Serv.Terc.-Pessoa Juridica

Tipo FR 1659 Fontes: 01.02.000000

Tipo FR 1600 Fontes: 01.14.000001

03.10.10.301.05.2.092 Manut.das Unidades Basicas de Saude

**Ficha 368** 3390.39.00 Outros Serv.Terc.-Pessoa Juridica

Tipo FR 1600 Fontes: 01.14.000001

Tipo FR 1501 Fontes: 01.00.000000

Tipo FR 1659 Fontes: 01.02.000000

04.11.08.243.08.2.058 Manut.Programa Crianca Feli

**Ficha 436** 3390.39.00 Outros Serv.Terc.-Pessoa Juridica

Tipo FR 1660 Fontes: 01.29.000000

Tipo FR 1501 Fontes: 01.00.000000

04.11.08.244.08.2.059 Manut.Fundo Mun.Assistencia Social

**Ficha 448** 3390.39.00 Outros Serv.Terc.-Pessoa Juridica

Tipo FR 1660 Fontes: 01.29.000000

Tipo FR 1501 Fontes: 01.00.000000

05.12.12.361.04.2.042 Manut.Ensino Fundamental - FUNDEB 30%

**Ficha 514** 3390.39.00 Outros Serv.Terc.-Pessoa Juridica

Tipo FR 1542 Fontes: 01.05.000016

**DATA DA ASSINATURA:** 18 de setembro de 2023.

**ASSINAM:** LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR (CONTRATANTE)

E LELIA MARIA SOARES MARTINS (CONTRATADA).

Hugo Ribeiro Cardoso

Presidente da CPL

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO

Código identificador: f6d76dbbcab604e02ef0a4ccc12df4d4

## LEI Nº 106/2023

### LEI Nº 106/2023

**Declaração de Utilidade Pública das Escolas Municipais e suas respectivas unidades executoras do Município de São Domingos do Azeitão, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGO DO AZEITÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de São Domingos do Azeitão, faz saber que após aprovação pela Câmara Municipal no dia 15/09/2023, SANCIONA e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam declaradas pelo Município de São Domingos do Azeitão como intuições de utilidade pública por atenderem aos critérios de qualidade educacional e serviço à comunidade estabelecidos pelas autoridades educacionais competentes as escolas, creches e suas unidades executoras:

**§1º** - Creche Municipal Leda Cardoso e a Unidade Executora Caixa Escolar Creche Municipal Leda Cardoso, inscrita no CNPJ sob o número 42.958.984/0001-68;

**§2º** - Escola Municipal São João e a Unidade Executora da Escola São João, inscrita no CNPJ sob o número 43.350.777/0001-99;

**§3º** - Escola Municipal Lucas Coelho e a Unidade Executora Colégio Lucas Coelho, inscrita no CNPJ sob o número 43.553.792/0001-34;

**§4º** - Escola Municipal Tancredo Neves e a Unidade Executora Caixa Escolar Escola Municipal Tancredo Neves, inscrita no CNPJ sob o número 43.569.120/0001-17;

**§5º** - Escola Municipal Helenice Costa Carvalho e a Unidade Executora Caixa Escolar Centro de Ensino Helenice Costa Carvalho, inscrita no CNPJ sob o número 43.616.462/0001-40;

**§6º** - Escola Municipal Dr. Paulo Ramos e a Unidade Executora Caixa Escolar Dr. Paulo Ramos, inscrita no CNPJ sob o número 43.606.967/0001-24;

**§7º** - Escola Municipal Gonçalves Dias e a Unidade Executora Caixa Escolar Escola Municipal Gonçalves Dias, inscrita no CNPJ sob o número 43.623.021/0001-76;

**§8º** - Escola Municipal Terezinha Carreiro Barros Ferreira e a Unidade Executora Caixa Escolar Creche Terezinha Carreiro Barros Ferreira, inscrita no CNPJ sob o número 43.619.739/0001-99;

**§9º** - Maria do Carmo Ferreira e a Unidade Executora Maria do Carmo Ferreira, inscrita no CNPJ sob o número 43.647.691/0001-22;

**§10** - Escola Municipal Padre Giacomo Molinari e a Unidade Executora Caixa Escolar Escola Municipal Padre Giacomo Molinari, inscrita no CNPJ sob o número 43.881.652/0001-95;

**§11** - Escola Municipal São Francisco e a Unidade Executora Escola Municipal São Francisco, inscrita no CNPJ sob o número 43.876.468/0001-57;

**Art. 2º** - As intuições constantes do Art. 1º desta lei têm como finalidade promover a educação e o desenvolvimento das crianças e jovens da comunidade local, oferecendo serviços educacionais de qualidade e contribuindo para o crescimento intelectual e social dos alunos.

**Art. 3º** - A declaração de utilidade pública tem como objetivo reconhecer a importância das escolas municipais e de suas unidades gestoras no contexto da educação da comunidade local, permitindo que elas recebam apoio público e privado para a realização de suas atividades educacionais.

**Art. 4º** - As intuições constantes do Art. 1º desta lei poderão celebrar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, visando ao desenvolvimento de projetos educacionais, culturais, esportivos e sociais em benefício da comunidade.

**Art. 5º** - As instituições declaradas de utilidade pública nos termos desta lei serão elegíveis para receber benefícios e incentivos fiscais, quando aplicáveis, conforme a legislação vigente.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, 18 de setembro de 2023.**

**Lourival Leandro dos Santos Junior**

Prefeito Municipal

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA

Código identificador: 77840efa31f3cac9b05e5e5190289243

## LEI Nº 107/2023

### LEI Nº 107/2023

**Autoriza a cessão gratuita de parte de prédio público para instalação no município de instituição financeira, com encargos, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGO DO AZEITÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de São Domingos do Azeitão, faz saber que após aprovação pela Câmara Municipal no dia 15/09/2023, SANCIONA e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante termo de cessão de uso, uma área de 230 metros quadrados, parte do prédio público inativo, antiga escola Paulo Ramos, de propriedade do Município, localizado na Av. Mário Bezerra, S/N - Centro, à Cresol Meio Oeste - Cooperativa de Crédito e Investimento com Interação Solidária Meio Oeste, CNPJ: 07.946.451/0001-65, doravante denominada Cessionária, com a finalidade de instalação de agência local da cessionária.

**Art. 2º** - A Cessionária será responsável por executar, por sua conta e sob sua responsabilidade, todas as obras de reforma e adaptação necessárias para o pleno funcionamento da sua agência na área cedida.

**Art. 3º** - A Cessionária, durante o período de vigência da cessão,

compromete-se a realizar todas as manutenções e benfeitorias necessárias na área cedida, a fim de preservar suas condições de uso e garantir a sua conservação.

**Art. 4º** - A cessão de uso da área de 230 metros quadrados será concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data de assinatura do termo de cessão, podendo ser prorrogada por igual período, mediante acordo entre as partes.

**Art. 5º** - A Cessionária será responsável por todos os encargos relacionados ao uso da área cedida, incluindo, mas não se limitando a, despesas de água, energia elétrica, impostos, taxas e quaisquer outros tributos incidentes sobre a área cedida.

**Art. 6º** - Ao término do prazo de cessão, a área de 230 metros quadrados, juntamente com todas as benfeitorias realizadas pela Cessionária, passará a ser de propriedade plena do Município, sem ônus ou indenização a ser paga pela Cessionária.

**Art. 7º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar o termo de cessão de uso com a Cessionária, estabelecendo as condições e obrigações das partes, bem como os direitos e responsabilidades relacionados à cessão da área.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, 18 de setembro de 2023.**

**Lourival Leandro dos Santos Junior**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA*  
*Código identificador: c5da4a29eb7defb0c93ada1c02ace138*

**LEI Nº 108/2023**

LEI Nº 108/2023

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PREVISTOS NA PORTARIA GM Nº 1.135/2023, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUE TRATA DO REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO DESTINADA AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMAGEM NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município de São Domingos do Azeitão, faz saber que após aprovação pela Câmara Municipal no dia 15/09/2023, SANCIONA e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente da LOA 2023, um Crédito Especial na importância de R\$ 184.804,00 (cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e quatro reais), que será repassado via Fundo Nacional de Saúde, pelo sistema fundo a fundo, levando em consideração os critérios de repasses definidos na Portaria/GM nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, que estabelece as regras e procedimentos para o repasse da Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos, auxiliares de enfermagem e parteiras, bem como dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

**Art. 2º** - Para dar cobertura ao Crédito Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, § 1º inciso II, por anulação de dotação.

**Parágrafo Único** - A classificação do recurso se dará pela Fonte de Recursos 605 - Controle dos recursos transferidos pela União, a título de assistência financeira complementar, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, conforme estabelecido pela CF/88, art. 198, parágrafos 12, 13, 14 e 15.

**Art. 3º** - O Crédito Especial referido no artigo 1º será desdobrado ao

nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, conforme tabela a seguir:

**ÓRGÃO:** 03 10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**FUNÇÃO:** 10 SAÚDE

**SUBFUNÇÃO:** 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

**PROGRAMA:** 05 SAÚDE PARA TODOS

**ATIVIDADE:** 2054 MANUTENÇÃO DAS ATIV. HOSP. AMBULATORIAIS

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor Orçado
3.1.90.04.00 Contratação por Determinado	1605	R\$ 30.000,00
3.1.90.11.00 Venc. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1605	R\$ 35.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 65.000,00</b>

**ÓRGÃO:** 03 10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**FUNÇÃO:** 10 SAÚDE

**SUBFUNÇÃO:** 301 Atenção Básica

**PROGRAMA:** 05 SAÚDE PARA TODOS

**ATIVIDADE:** 2052 MANUTENÇÃO DE SAUDE DA FAMILIA - ESF

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor Orçado
3.1.90.04.00 Contratação por Determinado	1605	R\$ 60.000,00
3.1.90.11.00 Venc. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1605	R\$ 59.804,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 119.804,00</b>

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações até o limite estabelecido na LOA 2023.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer o remanejamento de dotação orçamentaria dentro das mesmas fontes e elementos de despesas.

**Art. 6º** - Fica autorizado o pagamento dos recursos de complementação do piso nacional da enfermagem, somente aos profissionais e entidades devidamente homologadas no InvestSUS, na medida em que forem depositados os recursos pelo FNS, proporcional ao piso estabelecido da sua categoria e a jornada semanal de 44, 40, 36, 30 ou 20 horas.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Saúde, deverá obedecer aos critérios estabelecidos na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, em especial, o disposto a partir do Art.1120-A.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, 18 de setembro de 2023.**

**Lourival Leandro dos Santos Junior**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA*  
*Código identificador: bc7faffea7e67e8ce3b5effb5f996208*

**PORTARIA Nº 042/2023 - SEC. DE ADM E RECURSOS HUMANOS- CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

**PORTARIA Nº 042/2023 - SEC. DE ADM E RECURSOS HUMANOS- CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Municipal nº 059/2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder, ao Sr. Diego Valmir Batista, CPF: 612.644.633-08, 02 (duas) diárias para custeio de despesas a serem efetuadas em São Luís- MA, com valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 500,00(quinhetos reais), **Para viagem a São Luís para retirada das Urnas eletrônicas que serão utilizadas na Eleição unificada para Conselheiros tutelares do dia 01 de Outubro.** Nos dias 18 e 19 de setembro de 2023.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**, em São Domingos do Azeitão- MA, 18 de outubro de 2023.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA  
Código identificador: e7d62db193ba2c71e75a9b3ee1ee5920

**HUGGO SALOMÃO BARROS COSTA**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 027/2023

GABINETE DO PREFEITO

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 027/2023

O Prefeito Municipal de São João do Paraíso - MA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no termo de adjudicação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 027/2023 e de acordo com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o objeto do presente processo licitatório as empresas **GABRIELA SÃO BERNARDO FERREIRA DE MELO-ME** inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.152.516/0001-73, vencedora com proposta apresentada no valor total : **R\$ 49.757,55** (quarenta e nove mil e setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), a empresa **MICROTECNICA INFORMATICA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.590.728/0009-30, vencedora com proposta apresentada no valor total : **R\$ 103.950,00** (cento e três mil e novecentos e cinquenta reais), a Empresa **PRIME SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.090.234/0001-87, vencedora com proposta apresentada no valor total : **R\$ 21.845,00** (vinte e um mil oitocentos e quarenta e cinco reais), a empresa **ELTEK DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E ELETRONICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.828.894/0003-30, vencedora com proposta apresentada no valor total : **R\$ 15.780,00** (quinze mil setecentos e oitenta reais), **LBTECH DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE INFORMATICA EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.459.909/0001-97, vencedora com proposta apresentada no valor total : **R\$ 5.900,00** (cinco mil e novecentos reais), a Empresa **HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.391.476/0001-82, vencedora com proposta apresentada no valor total : **R\$ 4.646,50** (quatro mil seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), a Empresa **G. M. BAUER COMERCIO E LICITACOES** inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.740.175/0001-73, vencedora com proposta apresentada no valor total : **R\$ 12.233,00** (doze mil duzentos e trinta e três reais), a Empresa **ASSUNCAO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.538.349/0001-10, vencedora com proposta apresentada no valor total : **R\$ 10.687,50** (dez mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), e Empresa **VETORSCAN SOLUÇÕES CORPORATIVAS E IMPORTAÇÃO EIRELI ME** inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.113.866/0001-25, vencedora com proposta apresentada no valor total : **R\$ 28.900,00** (vinte e oito mil e novecentos reais) totalizando um valor global de: **R\$ 253.699,55**. **Itens desertos:** 10, 15, 17, 18, 22, 23 e 24. Considerando que o critério de julgamento foi por Menor Preço por item. O pregoeiro informa ainda, que os autos do processo encontram-se, com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA ou poderão ser consultados por meio digital pela internet, através do nosso endereço eletrônico no site: <https://www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br> ou no site do portal de compras públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Considerando que o critério de julgamento foi por menor preços por item.

São João do Paraíso - MA, 18 de setembro 2023.

**ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE**  
Prefeito Municipal

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA  
Código identificador: f81c1aaeb56a8bc49bd49f7f402ee1b4

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

### LEI MUNICIPAL ILUMINAÇÃO PÚBLICA

LEI Nº 179/2023, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

ALTERA A LEI Nº 019/2009 QUE TRATA DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

*JOSERLE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SÓTER, NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições constitucionais e as que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, submete à discussão e votação da Câmara Municipal de Vereadores de São João do Sóter aprovou e eu sanciono a presente lei.*

Art. 1º - O fato gerador da CIP é a iluminação de ruas, avenidas, praças, vias e demais logradouros públicos, decorrente dos serviços de iluminação pública, custeados pelo município.

Art. 2º - O sujeito passivo da CIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título de imóveis edificadas ou não, situados em ruas, avenidas, praças, vias e demais logradouros públicos, beneficiados pela iluminação pública, seja pessoa física ou jurídica.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, as pessoas relacionadas no *caput* deste artigo são denominadas contribuintes.

Art. 3º - O valor da CIP será calculado em função do consumo de energia elétrica e do tipo do contribuinte, consoante a Tabela 1, integrante desta lei.

Art. 4º - O contribuinte proprietário ou possuidor de imóvel não conectado à rede de distribuição de energia elétrica será tributado à razão de R\$ 2,00 (dois reais) mensais por metro de extensão da testada do imóvel, sendo este valor reajustado anualmente na mesma data e pelo mesmo índice de reajuste da energia elétrica aplicável aos imóveis conectados à rede elétrica.

Art. 5º - Para os consumidores que adquiram energia elétrica de fonte diversa da concessionária distribuidora de energia elétrica no município, o percentual incidirá sobre o total consumido de energia elétrica, devendo, neste caso, o contribuinte informar, mediante solicitação formal da Prefeitura, os valores pagos a cada título, para a formação do valor a ser recolhido como CIP.

I - O não atendimento por parte do consumidor da solicitação de informações definida no caput em 15 (quinze) dias implicará em infração administrativa por parte desse consumidor, que ficará sujeito a multa de R\$ 1.000,00 (mil reais).

II - A multa prevista no inciso I será aplicada em dobro a cada prazo de 15 (quinze) dias consecutivo de não atendimento da solicitação.

Art. 6º - A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, emitida pela concessionária de distribuição de energia elétrica no município.

§ 1º - Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação municipal.

§ 2º - A CIP devida pelos contribuintes discriminados nos Arts. 4º e 5º desta Lei será lançada em boleto próprio e encaminhada ao contribuinte para pagamento.

Art. 7º - Compete à Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Infraestrutura a fiscalização da CIP.

Art. 8º - Os valores constantes na Tabela 1 e Arts. 4º e 5º desta Lei serão reajustados anualmente, pelo IPCA ou índice setorial de preços que vier a substituí-lo.

§ 1º - Caso haja incidência de bandeira tarifária no valor pago pelo município a título de energia elétrica para iluminação pública, o percentual de aumento dessa bandeira incidirá sobre o valor da CIP a ser pago pelos contribuintes definidos nesta Lei.

§ 2º - O reajuste dos valores constantes nesta Lei previsto no caput incidirá a partir de 1º de janeiro de cada ano, devendo levar em consideração a variação do IPCA de janeiro a dezembro (12 meses) do ano anterior. Para o primeiro reajuste, será considerada a variação entre a data de publicação desta Lei e o dia 31 de dezembro.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, mediante concorrência pública, parceria público-privada na modalidade de concessão administrativa, nos termos da Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, para a prestação dos serviços de iluminação pública no Município.

Parágrafo único - o serviço de iluminação pública municipal envolve os seguintes objetos:

I - Modernização, eficiência, manutenção e operação do sistema de iluminação pública do município;

II - Comunicação e tele gerenciamento das luminárias do sistema de iluminação pública ao Centro de Controle Operacional (CCO) desse sistema, por meio de rede de comunicação de rádio, internet, fibra ótica, rede de telefonia celular ou outros sistema de transmissão de dados;

III - Iluminação festivas em vias públicas;

IV - Utilização da rede de transmissão de dados do sistema de iluminação pública para serviços de smart city (cidade inteligente), compreendendo os seguintes objetos:

a) transmissão de internet;

b) transmissão de dados;

c) transmissão de imagem, vídeo e áudio;

d) monitoramento de imagens de vídeo para verificação de contravenções penais, crimes e demais irregularidades administrativas;

e) monitoramento de trânsito, com medição de velocidade, regularidade de veículos, avanço de sinal vermelho, avanço de faixa de pedestre e demais infrações de trânsito detectáveis por câmeras de monitoramento;

f) distribuição de internet;

g) controle de estacionamento rotativo nas vias públicas municipais;

h) compartilhamento de dados, imagens e vídeos com a polícia civil e militar;

i) demais funcionalidades de smart city (cidade inteligente) que sejam de interesse público;

j) fornecimento de energia elétrica para o município.

Art. 10 - Os recursos advindos da Contribuição de Iluminação Pública serão depositados em conta especial destinada a pagar os serviços de iluminação pública e poderão ser utilizados para o custeio dos objetos descritos no Art. 9º desta Lei.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta lei.

<b>TABELA 1 - VALORES CIP POR FAIXA E CLASSE DE CONSUMO</b>		
<b>Valores Contribuição Iluminação Pública</b>		
<b>Classe Consumo</b>	<b>Faixa Consumo</b>	<b>Valor CIP</b>
<b>Residencial</b>	0 - 30	<b>Isento</b>
	31 - 50	<b>Isento</b>
	51 - 79	<b>8,5</b>
	80 - 100	<b>13,33</b>
	101 - 120	<b>17,28</b>
	121 - 140	<b>20,71</b>
	141 - 180	<b>24,13</b>
	181 - 220	<b>29</b>
	221 - 270	<b>37,82</b>
	271 - 320	<b>46,38</b>
	321 - 370	<b>54,94</b>
	371 - 420	<b>63,5</b>
	421 - 500	<b>72,06</b>
	501 - 600	<b>97,44</b>
	601 - 700	<b>116,89</b>
701 - 800	<b>144</b>	
801 - 900	<b>172,82</b>	
901 - 1000	<b>201,28</b>	



<b>Industrial</b>	0 - 30	<b>5,13</b>		
	31 - 50	<b>5,3</b>		
	51 - 79	<b>8,72</b>		
	80 - 100	<b>13,69</b>		
	101 - 120	<b>17,28</b>		
	121 - 140	<b>20,71</b>		
	141 - 180	<b>24,13</b>		
	181 - 220	<b>30,98</b>		
	221 - 270	<b>37,82</b>		
	271 - 320	<b>46,38</b>		
	321 - 370	<b>54,94</b>		
	371 - 420	<b>63,5</b>		
	421 - 500	<b>72,06</b>		
	501 - 600	<b>85,75</b>		
	601 - 700	<b>102,87</b>		
	701 - 800	<b>119,99</b>		
	801 - 900	<b>137,1</b>		
	901 - 1000	<b>154,22</b>		
	1001 - 1250	<b>171,34</b>		
	1251 - 1500	<b>214,13</b>		
1501 - 2000	<b>256,92</b>			
2001 - 3000	<b>342,51</b>			
3001 - 4000	<b>513,68</b>			
4000 - 5000	<b>684,85</b>			
> 5000	<b>856,02</b>			



<b>Comercial</b>	0 - 30	<b>5,13</b>		
	31 - 50	<b>5,3</b>		
	51 - 79	<b>8,72</b>		
	80 - 100	<b>13,69</b>		
	101 - 120	<b>17,28</b>		
	121 - 140	<b>20,71</b>		
	141 - 180	<b>24,13</b>		
	181 - 220	<b>30,98</b>		
	221 - 270	<b>37,82</b>		
	271 - 320	<b>46,38</b>		
	321 - 370	<b>54,94</b>		
	371 - 420	<b>63,5</b>		
	421 - 500	<b>72,06</b>		
	501 - 600	<b>85,75</b>		
	601 - 700	<b>102,87</b>		
	701 - 800	<b>119,99</b>		
	801 - 900	<b>137,1</b>		
	901 - 1000	<b>154,22</b>		
	1001 - 1250	<b>171,34</b>		
	1251 - 1500	<b>214,13</b>		
1501 - 2000	<b>256,92</b>			
2001 - 3000	<b>342,51</b>			
3001 - 4000	<b>513,68</b>			
4000 - 5000	<b>684,85</b>			
> 5000	<b>856,02</b>			



<b>Rural</b>	0 - 30	<b>Isento</b>	
	31 - 50	<b>Isento</b>	
	51 - 79	<b>6,06</b>	
	80 - 100	<b>9,51</b>	
	101 - 120	<b>12,01</b>	
	121 - 140	<b>14,38</b>	
	141 - 180	<b>16,76</b>	
	181 - 220	<b>21,52</b>	
	221 - 270	<b>26,28</b>	
	271 - 320	<b>40,82</b>	
	321 - 370	<b>48,35</b>	
	371 - 420	<b>55,88</b>	
	421 - 500	<b>63,41</b>	
	501 - 600	<b>75,46</b>	
	601 - 700	<b>90,52</b>	
	701 - 800	<b>105,59</b>	
	801 - 900	<b>120,65</b>	
	901 - 1000	<b>135,71</b>	
	1001 - 1250	<b>150,78</b>	
	1251 - 1500	<b>188,43</b>	
1501 - 2000	<b>226,09</b>		
2001 - 3000	<b>301,4</b>		
3001 - 4000	<b>452,03</b>		
4000 - 5000	<b>495</b>		
> 5000	<b>495</b>		



<b>Poder Público</b>	0 - 30	<b>Isento</b>		
	31 - 50	<b>Isento</b>		
	51 - 79	<b>8,72</b>		
	80 - 100	<b>13,69</b>		
	101 - 120	<b>17,28</b>		
	121 - 140	<b>20,71</b>		
	141 - 180	<b>24,13</b>		
	181 - 220	<b>30,98</b>		
	221 - 270	<b>37,82</b>		
	271 - 320	<b>46,38</b>		
	321 - 370	<b>54,94</b>		
	371 - 420	<b>63,5</b>		
	421 - 500	<b>72,06</b>		
	501 - 600	<b>85,75</b>		
	601 - 700	<b>102,87</b>		
	701 - 800	<b>119,99</b>		
	801 - 900	<b>137,1</b>		
	901 - 1000	<b>154,22</b>		
	1001 - 1250	<b>171,34</b>		
	1251 - 1500	<b>214,13</b>		
	1501 - 2000	<b>256,92</b>		
2001 - 3000	<b>342,51</b>			
3001 - 4000	<b>495</b>			
4000 - 5000	<b>495</b>			
> 5000	<b>495</b>			



<b>Serviço Público</b>	0 - 30	<b>Isento</b>		
	31 - 50	<b>Isento</b>		
	51 - 79	<b>7,77</b>		
	80 - 100	<b>12,19</b>		
	101 - 120	<b>15,39</b>		
	121 - 140	<b>18,44</b>		
	141 - 180	<b>21,48</b>		
	181 - 220	<b>27,58</b>		
	221 - 270	<b>33,68</b>		
	271 - 320	<b>41,3</b>		
	321 - 370	<b>48,92</b>		
	371 - 420	<b>56,54</b>		
	421 - 500	<b>64,16</b>		
	501 - 600	<b>76,35</b>		
	601 - 700	<b>91,59</b>		
	701 - 800	<b>106,83</b>		
	801 - 900	<b>122,07</b>		
	901 - 1000	<b>137,31</b>		
	1001 - 1250	<b>152,55</b>		
	1251 - 1500	<b>190,65</b>		
	1501 - 2000	<b>228,75</b>		
2001 - 3000	<b>304,95</b>			
3001 - 4000	<b>457,36</b>			
4000 - 5000	<b>495</b>			
> 5000	<b>495</b>			

Consumo Próprio	0 - 30	Isento	
	31 - 50	Isento	
	51 - 79	8,32	
	80 - 100	8,32	
	101 - 120	14,27	
	121 - 140	14,27	
	141 - 180	14,27	
	181 - 220	26,16	
	221 - 270	26,16	
	271 - 320	46	
	321 - 370	48,2	
	371 - 420	63,26	
	421 - 500	63,26	
	501 - 600	85,75	
	601 - 700	90,38	
	701 - 800	119,99	
	801 - 900	120,5	
	901 - 1000	120,5	
	1001 - 1250	171,34	
	1251 - 1500	188,29	
1501 - 2000	256,92		
2001 - 3000	342,51		
3001 - 4000	451,89		
4000 - 5000	451,89		
> 5000	451,89		

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRES.

**JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO**  
Prefeita Municipal

Publicado por: FRANCISCO ONETE DA SILVA CARDOSO  
Código identificador: 147cd832cd55420e7b7d9b6727d4f111

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 216/ 2023-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022 - SRP-PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2022

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022 - SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2022**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**REFERÊNCIA:** CONTRATO Nº 216/ 2023  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS/MA-, CNPJ: 06.651.616/0001-09.  
**CONTRATADA:** MP EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 16.723.052/0001-26.  
**OBJETO:** Contratação, por demanda, de empresa para serviços de locação de máquinas e

equipamentos para uso do Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência.

**LICITAÇÃO:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022-SRP. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2022.

**BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 02/2021 de 05/01/2021, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 231.522,00 (duzentos e trinta e um mil e quinhentos e vinte e dois reais).

**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12 meses, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**Órgão:** PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS;

**Unidade:** SEC. MUN. DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE;

**Ação:** 26.782.0716.2-017 - Locação e Manutenção de Veículos, Máquinas e Equipamentos

Rodoviários;

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

**Fonte de Recursos:**

500 Recursos não Vinculados de Impostos;

501 Outros Recursos não Vinculados.

DATA DA ASSINATURA: 18 de agosto de 2023.

**ASSINATURA** ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA, Prefeito de São Raimundo das Mangabeiras e PAULO HENRIQUE FERREIRA COSTA, representante legal da empresa MP EMPREENDIMENTOS LTDA.

Glória Maria Aguiar Costa  
Presidente da CPL

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA  
Código identificador: 238e330aafc49ee0d727444ee6234a64

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

**PORTARIA Nº 250/2023, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.**

### GABINETE DO PREFEITO

**Portaria nº 250/2023, de 18 de setembro de 2023.**

“Dispõe sobre a **exoneração a pedido do servidor de cargo efetivo - Professor MAG III**, e dá outras providências”.

**BARTOLOMEU GOMES ALVES**, prefeito municipal de Senador La Rocque do Estado do Maranhão, tendo em vista a competência que lhe foi outorgada, no uso das atribuições contidas na Constituição Federal de 1988, na Lei sob o nº 016/1997, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Senador La Rocque, em seu Art. 39, inciso VII e Art. 41, e Lei Orgânica Municipal,

### RESOLVE:

**Art. 1º - Exonerar a pedido do servidor, de cargo efetivo - Professor MAG III, publicada no Mural nos termos do Art. 96 em seu §1º da Lei Orgânica Municipal, e publicada na FAMEM**, tão somente na parte que se referem ao Servidor o **Sr. Jailson Brito da Silva**, portadora do RG nº 92242898-0, SSP/MA, inscrita no CPF nº 832.552.653-04, Matrícula nº 0000920, ocupante de cargo efetivo de Professor MAG III - 1 Turno, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, Município de Senador La Rocque, Estado do Maranhão.

**Art. 2º -** Determino o encaminhamento desta Portaria a Procuradoria do Geral do Município para as demais providências pertinentes, e pôr fim ao Setor de Recursos Humanos - RH.

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Senador La Rocque do Estado do Maranhão ao 18 dia do mês de setembro de 2023.**

**Raimundo Denis dos Santos Lima**  
Prefeito Municipal - em exercício

Publicado por: RODRIGO PIRES CASTELO BRANCO NETO  
Código identificador: fb0ab35a90d6a2db1e75d7c3f8b82311

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001.NÚMERO DO CONTRATO: 007.001/2022.**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001.Número do Contrato: 007.001/2022. Nº Processo:3.0507/2022. Tomada de Preços. Nº 007/2022. Contratante: Município de Sucupira do Norte/MA, através da Secretaria Municipal de Educação. Contratado: LUZIENE GOMES DE SOUSA- JLK EMPREENDIMENTOS, CNPJ: 31.662.757/0001-74, sediada Rua São Francisco, 786, Paraibano/MA, CEP: 65.670-000. REPRESENTANTE: LUZIENE GOMES DE SOUSA, CPF: 922.174.353-53. Objeto: Prorrogação do contrato nº 007.001/2022, cujo objeto é Prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria na área da gestão educacional para subsidiar e orientar as ações da Secretaria Municipal de Educação de Sucupira do Norte(MA), por igual período 12 (doze) meses. Vigência: 02/08/2023 a 02/08/2024, conforme cláusula quinta do contrato. Data de Assinatura: 01/08/2023. Silvana Alves de Araújo Lima, Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES  
Código identificador: ff4f504d4862a826133e2b4dc83945c4

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 003.NÚMERO DO CONTRATO: 092/2021.**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 003.Número do Contrato: 092/2021. Nº Processo: 02.0102.050/2021. Tomada de Preços. Nº 001/2021. Contratante: Município de Sucupira do Norte/MA. Contratado: ALLIANÇA CONTABILIDADE MUNICIPAL EIRELLI, “ALLIANÇA CONTABILIDADE MUNICIPAL” signatária do CNPJ nº 35.536.498/0001-96. Representante: Sr. RAIMUNDO LUIZ NOGUEIRA FILHO, RG Nº 1963441 SSPI, CPF Nº 858.764.373-87. Objeto: Prorrogação do contrato nº 092/2021, cujo objeto é Serviços de Consultoria em Contabilidade Pública, de modo a atender as necessidades da Administração Pública de SUCUPIRA DO NORTE-MA, por igual período 10 (dez) meses. Vigência: 15/08/2023 a 15/06/2024, conforme cláusula quinta do contrato. Data de Assinatura: 11/08/2023. João Rocha dos Santos, Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES  
Código identificador: 0dde84c57c58d6ca02ab01da6d189326

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 003/2021.NÚMERO DO CONTRATO: 065/2021.**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 003/2021.Número do Contrato: 065/2021. Nº Processo: 3010.0502.0002/2021. Inexigibilidade. Nº 001/2021. Contratante: Município de Sucupira do Norte/MA. Contratado: BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS, signatária do CNPJ Nº 08.989.489/0001-88. Representante: Fabiana Borgneth Silva Antunes, Advogada, OAB/MA sob o nº 10.611, e do CPF nº 011.662.273-32. Objeto: Prorrogação do contrato nº 065/2021, cujo objeto é Serviço de Consultoria Jurídica, de modo a atender as necessidades da Administração Pública Municipal de Sucupira do Norte, por mais 10 (dez) meses, pelo período de 22/08/2023 a 22/06/2024, conforme cláusula quinta do contrat o. Data de Assinatura: 21/08/2023. João Rocha dos Santos, Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES  
Código identificador: 18f9f9bca3aeac5522b7d340e645e92a

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA  
CONTRATUAL (ADITIVO DE PRAZO) Nº 003/2021.**

Código identificador: f575e54760537489c63de1eb1c7d32db

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL (ADITIVO DE PRAZO) Nº 003/2021. Número do Contrato: 103/2021. Processo Administrativo nº 02.0102.053/2021. Tomada de Preços. Nº 005/2021. Contratante: Município de Sucupira do Norte/MA. Contratado: CASTRO ENGENHARIA ASSESSORIA E CONSULTORIA, signatária do CNPJ nº 38.543.051/0001-32. ALEXANDRE CASTRO SOUSA- CPF Nº 027.192.033-51. Representante: ALEXANDRE CASTRO SOUSA- CPF Nº 027.192.033-51. Objeto: Prorrogação do contrato nº 103/2021, cujo objeto é Contratação de pessoa jurídica de direito privado para a realização dos Serviços de Elaboração de Projetos de Obras e Serviços de Engenharia, de modo a atender as necessidades da Administração Pública de SUCUPIRA DO NORTE-MA, por igual período, a saber 10 (dez) meses, pelo período de 19/09/2023 a 19/07/2024, conforme cláusula quinto contrato. Data de Assinatura: 15/09/2023. João Rocha dos Santos, Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por: ALTON RODRIGUES LOPES  
Código identificador: 7c52a61b4b6876ba589fd432ab2fb2d7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBIRAS**

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 029/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 002/2023. RESOLVE RATIFICAR CONTRATAÇÃO. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa R SOUSA COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 27.517.764/0001-05, com sede Rua São Jorge, nº 11, Lote 11, Quadra 206, Jardim São Cristóvão, São Luís -MA, Cep: 65.055-600, representado por sua Representante Legal, Sr. REGINALDO JOSÉ DE SOUSA JÚNIOR, portador da Carteira de Identidade Nº 0212185720060 SESEP/MA, e do CPF nº 054.307.083-21. **BASE LEGAL:** Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIMBIRAS. **VALOR GLOBAL: R\$ 51.990,00 (CINQUENTA E UM MIL E NOVECENTOS E NOVENTA REAIS).** Neste ato representado pelo Sr. ANTÔNIO BORBA LIMA, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade nº. 60323832016-4, SSP/MA, CPF nº. 238.000.973-20. Timbiras/MA, 18 de setembro de 2023.**

Publicado por: NEILA MELO BEZERRA  
Código identificador: 9467f1fa796b30d272a1553820321601

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**

**ERRATA DO AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
N. 007-2023**

**ERRATA**

No extrato de aviso de ratificação referente à Dispensa de Licitação nº 007-2023, publicado no Diário Oficial do Município no dia 15/09/2023 em correção do objeto do processo.

**ONDE LÊ-SE:** para fornecimento de óculos de grau para alunos da rede municipal de ensino de Viana - MA.

**LEIA-SE:** Prestação De Serviços de Locação de Imóvel para Funcionamento de Casa de Apoio em São Luís/Ma para Atender as Finalidades do Fundo Municipal de Saúde, do Município de Viana/Ma.

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA

**ERRATA DO EDITAL DA TOMADA DE PREÇO 013-2023**

**ERRATA**

No edital da TOMADA DE PREÇO 013/2023, referente a prestação de serviço de reforma de matadouro no municipal de Viana -Ma

**ONDE LÊ-SE :**

**5.1.2 Relativos à Qualificação Técnica:**

- Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados, a certidão de pessoa física dos engenheiros acompanhada com dos contratos dos responsável técnicos apresentados averbado no CREA.
- No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado do Maranhão, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.
- A licitante devera apresentar Dois (2) Profissionais técnico, Comprovando vinculo com a empresa ;
- Engenheiro Civil;
- Engenheiro Elétrico;
- A empresa devera apresentar a qualificação técnica do Engenheiro civil;

**g.1) QUANTATIVO DE RELEVANCIA PROFISSIONAL**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIERS, ESPESSURA DE 3 CM. AF_07/2016	MP	70,83
2	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA PARA BLOCO DE COROAMENTO, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017	MP	60,63
3	FABRICAÇÃO DE FORMA PARA LAJES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E= 17 MM, AF_09/2020	MP	150,35
4	ALVENARIA DE ELEVAÇÃO COM TIJOLOS DE 6 FUROS (9X14X19)	MP	220,50
5	TELHAMENTO COM TELHA DE ACOALUMINIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO ICAMENTO. AF_07/2019	MP	960,20
6	ESTRUTURA METALICA EM TESOURAS OU TRELIÇAS, VAO LIVRE DE 20M. FORNECIMENTO E MONTAGEM, NÃO SENDO CONSIDERADOS OS FECHAMENTOS METALICOS, AS COLUNAS SO SERVIÇOS GERAIS EM ALVENARIA E CONCRETO AS TELHAS DE COBERTURA E A PINTURA DE ACABAMENTO	MP	970,65
7	PISO INDUSTRIAL DE ALTA RESISTENCIA, ESPESSURA 8MM, INCLUSO DE JUNTAS DE DILATAÇÃO PLASTICAS E POLIMENTO MECANIZADA	MP	680,69
8	APLICAÇÃO DE TINTA A BASE DE EPOXI SOBRE PISO	MP	478,36
9	FUNDO PREPARADOR PRIMER A BASE DE EPOXE, PARA ESTRUTURA METALICA, UMA DEMÃO, ESPESSURA DE 25 MICRA.	MP	360,70
10	PLACA EM ALUMINIO 15X30CM C/ VINIL APLICADO EM 1 FACE E FIXAÇÃO COM FITA DUPLA FACE (FORNECIMENTO E MONTEGEM)	UN	3,00
11	REFLETOR RETANGULAR FECHADO, COM LÂMPADA VAPOR METÁLICO 400W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_08/2020	UN	17,00
12	ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, COM COSTURA, DIN 2440, DIAMETRO 2", COM TELHA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 14 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM	MP	145,70
13	ARMAÇÃO DE AÇO CA-50 8MM; INCLUSO FORNECIMENTO, CORTE, DOBRA, E COLOCAÇÃO	KG	1650,38
14	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERAMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X14X19	MP	830,60
15	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFICIE COM EMULSÃO ASFÁTICA, 2 DEMÃOS. AF_06/2018	MP	85,70
16	GRADE DE FERRO C/GRADIL EM BARRA CHATA INCLUSIVE FERROLHO E DOBRADIÇAS	MP	50,58
17	JUNTA SERRADA. DIMENSÕES 6X60MM, COM PREENCHIMENTO DE MASTIQUE DE POLIURETANO MBT. BASE OU SIMILLAR, PARA PAVIMENTOS EM CONCRETO	M	550,00
18	RECOMPOSIÇÃO DE GUIA DE CONCRETO	M	880,00
19	EXECUÇÃO DE SARIETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA "IN LOCO", 30CM BASE X15CM ALTURA AF_06/2016	M	390,00
20	ASSENTAMENTO DE GUIA ( MEIO-FIO) EM TRECHO CURVO CONFECCIONADA EM CONCRETO PRE-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30CM (COMP. X BASE INF. X BASE SUP. X ALTURA) PARA VIAS URBANAS ( USO VIÁRIO ), AF_06/2016	M	720,00
21	PINTURA COM TINTA ALOQUIDICA DE ACABAMENTO (ESMALTADO SINTECTICO BRILHANTE) PULVERIZADA SOBRE SUPERFICIES METALICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃOS). AF_01/2020	MP	230,65
22	CAIXA DE GORDURA SIFONADA EM ALVENARIA DE TIJOLO, MEDINDO 900X900X1200MM COM TAMPÃO EM FERRO GALVANIZADO	UN	8,00
23	FOSSA SEPTICA, CONFORME PROJETO	UN	4,00
24	BANCADA EM GRANITO CINZA ANDORINHA, P/LAVATORIO DE INFORMATICA, ESP=2,0CM, H=72CM E LARG=80CM	M	14,00
25	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE 1/2 VEZ EM TIJOLOS CERAMICOS (DIMENSÕES NOMINAIS: 39X19X09);ASSENTAMENTO EM ARGAMASSA NO TRAÇO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA)	MP	270,56
26	CABO DE COBRE NU 35MM²	M	110,00
27	CABO DE COBRE UN 50MM²	UN	75,00

**a. QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL -**

Comprovação através de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecida por pessoa jurídica de direito público de que a licitante presta/prestou serviços ou serviço do objeto compatível com esta licitação com a seguinte relevância.

objeto compatível com esta licitação

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA  
Código identificador: b45917cb8554ed35abaa6281ab729206

**a.1) RELEVANCIA DO OPERACIONAL COM 50 % DO QUANTATIVO.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIERES, ESPESSURA DE 3 CM. AF_ 07/2016	M²	70,83
2	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA PARA BLOCO DE COROAMENTO, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_ 06/2017	M²	60,63
3	FABRICAÇÃO DE FORMA PARA LAJES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E= 17 MM, AF_ 09/2020	M²	150,35
4	ALVENARIA DE ELEVAÇÃO COM TIJOLOS DE 6 FUROS (9X14X19)	M²	220,50
5	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMINIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_ 07/2019	M²	960,20
6	ESTRUTURA METÁLICA EM TESSOURAS OU TRELIÇAS, VÃO LIVRE DE 20M, FORNECIMENTO E MONTAGEM, NÃO SENDO CONSIDERADOS OS FECHAMENTOS METÁLICOS, AS COLUNAS SO SERVIÇOS GERAIS EM ALVENARIA E CONCRETO AS TELHAS DE COBERTURA E A PINTURA DE ACABAMENTO	M²	970,65
7	PISO INDUSTRIAL DE ALTA RESISTENCIA, ESPESSURA 8MM, INCLUSO DE JUNTAS DE DILATAÇÃO PLÁSTICAS E POLIMENTO MECANIZADA	M²	680,69
8	APLICAÇÃO DE TINTA A BASE DE EPOXI SOBRE PISO	M²	478,36
9	FUNDO PREPARADOR PRIMER A BASE DE EPOXE, PARA ESTRUTURA METÁLICA, UMA DEMÃO, ESPESSURA DE 25 MICRA.	M²	360,70
10	PLACA EM ALUMINIO 15X30CM C/ VINIL APLICADO EM 1 FACE E FIXAÇÃO COM FITA DUPLA FACE (FORNECIMENTO E MONTEGEM)	UN	3,00
11	REFLETOR RETANGULAR FECHADO, COM LÂMPADA VAPOR METÁLICO 400W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_ 08/2020	UN	17,00
12	ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, COM COSTURA, DIN 2440, DIAMETRO 2", COM TELHA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 14 B/WG E MALHA QUADRADA 5X5CM	M²	145,70
13	ARMAÇÃO DE AÇO CA-50 8MM; INCLUSO FORNECIMENTO, CORTE, DOBRA, E COLOCAÇÃO	KG	1650,38
14	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERAMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X14X19	M²	830,60
15	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM EMULSÃO ASFÁTICA, 2 DEMÃOS. AF_ 06/2018	M²	85,70
16	GRADE DE FERRO C/GRADIL EM BARRA CHATA INCLUSIVE FERROLHO E DOBRADIÇAS	M²	50,58
17	JUNTA SERRADA, DIMENSÕES 6X60MM, COM PREENCHIMENTO DE MASTIQUE DE POLIURETANO MBT, BASF OU SIMILAR, PARA PAVIMENTOS EM CONCRETO	M	550,00
18	RECOMPOSIÇÃO DE GUIA DE CONCRETO	M	880,00
19	EXECUÇÃO DE SARIETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA "IN LOCO", 30CM BASE X13CM ALTURA AF_ 06/2016	M	390,00
20	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO CURVO CONFECCIONADA EM CONCRETO PRE-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30CM (COMP. X BASE INF. X BASE SUP. X ALTURA) PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO), AF_ 06/2016	M	720,00
21	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTADO SINTÉTICO BRILHANTE) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃOS). AF_ 01/2020	M²	230,65
22	CAIXA DE GORDURA SIFONADA EM ALVENARIA DE TIJOLO, MEDINDO 900X900X1200MM COM TAMPÃO EM FERRO GALVANIZADO	UN	8,00
23	FOSSA SEPTICA, CONFORME PROJETO	UN	4,00
24	BANCADA EM GRANITO CINZA ANDORINHA, P/LAVATORIO DE INFORMATICA, ESP=2,0CM, H=72CM E LARG=80CM	M	14,00
25	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE 1/2 VEZ EM TIJOLOS CERAMICOS (DIMENSÕES NOMINAIS: 39X19X09);ASSENTAMENTO EM ARGAMASSA NO TRAÇO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA)	M²	270,56
26	CABO DE COBRE NU 35MM²	M	110,00
27	CABO DE COBRE UN 50MM²	UN	75,00

**LEIA-SE :**

**5.1.2 Relativos à Qualificação Técnica:**

- Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados, a certidão de pessoa física dos engenheiros acompanhada com dos contratos dos responsável técnicos apresentados averbado no CREA.
- No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado do Maranhão, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.
- A licitante devesa apresentar Dois (2) Profissionais técnico, Comprovando vinculo com a empresa ;
- Engenheiro Civil;
- Engenheiro Elétrico;
- A empresa devesa apresentar a qualificação técnica do Engenheiro civil através de acervo registrado no CREA, acompanhado de atestado de capacidade técnica com objeto compatível com esta licitação
- QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL** - Comprovação através de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecida por pessoa jurídica de direito público de que a licitante presta/prestou serviços ou serviço do

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 289/2023 - LIVROS**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 289/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023, PROC. ADMINSTRATIVO Nº 454/2023, FIRMADO EM 15/09/2023, PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER/FUNDEB, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 06.3439.988/0001-76 E A EMPRESA ZENITE GRAFICA E EDITORA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 47.117.813/0001-20. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LIVROS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VIANA - MA. VIGÊNCIA:** A vigência do contrato vigorará até 31 de dezembro de 2023 a contar da data de sua assinatura. **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 02 10 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA; 02 10 00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA; 12 Educação; 12 361 Ensino Fundamental; 12 361 0188 Ensino Fundamental da Educação Básica; 12 361 0188 2060 0000 Manutenção de escolas da Educação Básica-30%; 3.3.90.30.00 Material de Consumo; 1.540 Fontes de Recursos; Origem da Fonte de Recursos Transferências do FUNDEB 30% - Recursos do Exercício Corrente; 02 10 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA; 02 10 00 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA; 12 Educação; 12 365 Educação Infantil; 12 365 0190 Ensino Pré-Escolar da Educação Básica; 12 365 0190 2065 0000 Manutenção de escolas da Educação Básica-Infantil- 30%; 3.3.90.30.00 Material de Consumo; 1.542 Fontes de Recursos; Origem da Fonte; TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT - PRINCIPAL. VALOR: R\$ 816.409,00 (oitocentos e dezesseis mil e quatrocentos e nove reais). BASE LEGAL: LEI 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES; SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer/FUNDEB, a Sra. Cleicy Machado Nunes CPF: 822.657.713-68, E PELO CONTRATADO: ZENITE GRAFICA E EDITORA LTDA - REPRESENTADA PELO Sr. GUILHERME PAES LANDIM DO LAGO, CPF Nº 444.408.553-34, VIANA -MA, 18/09/2023.**

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA  
Código identificador: 9c9448024614baf1a89990e1038050c4

**PORTARIA Nº 0566, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES INDICADOS COMO MEMBROS DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ NA QUALIDADE DE REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos III e VII, ambos da Lei Orgânica do Município

**R E S O L V E**

**Art. 1º. SUBSTITUIR** os servidores abaixo relacionados, indicados como membros do Comitê Gestor do Programa Criança Feliz, na qualidade de representantes do Poder Público de Viana nomeados através da Portaria nº 258, de 05 de janeiro de 2022.

Nº	NOME	ÓRGÃO	
01	JOELMA FARIAS ROCHA COSTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	SUBSTITUIDO
02	JOSIELMA LINDOSO BELFORT	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	SUBSTITUIDO
03	JOSÉ RAIMUNDO SOEIRO FILHO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	SUBSTITUIDO

04	MÁRCIO ROBERTO FERREIRA ASSUNÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	SUBSTITUÍDO
05	NATANAEL ANDRADE BELFORT	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SUBSTITUÍDO
06	NAIANE BEATRIZ AIRES	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SUBSTITUÍDO

Nº	NOME	ORGÃO	FUNÇÃO
01	DIRCE MARIA COSTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	TITULAR
02	CLAUDIA REGINA DA SILVA AZEVEDO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	SUPLENTE
03	MATHEUS SILVA GOMES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	TITULAR
04	SUZIANE MUNIZ MENDES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	SUPLENTE
05	JANANNY SOARES COSTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	TITULAR
06	SERGIANE FONSECA TRINDADE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SUPLENTE

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro do ano de 2023.

**CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA**

Prefeito

*Publicado por: LUÍS EDMUNDO COUTINHO DE BRITTO  
Código identificador: d8532caae98204179df473e2770a7eaf*

**PORTARIA Nº 0567, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS AO SERVIDOR MARCELO CAMPOS GOMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos III, VII e VIII, todos da Lei Orgânica do Município c.c. a Lei Ordinária nº 58, de 26 de junho de 1998, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Viana,

**R E S O L V E**

**Art. 1º. CONCEDER** ao servidor **MARCELO CAMPOS GOMES**, MOTORISTA, Matrícula nº 7224-1, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no Registro Geral sob o nº 0000211146943 SSP/MA e no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 709.465.233-04, Licença sem vencimentos, com início no dia 19 de setembro de 2023 e término no dia 15 de setembro de 2025.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro do ano de 2023.

**CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA**

Prefeito

*Publicado por: LUÍS EDMUNDO COUTINHO DE BRITTO  
Código identificador: 57b11ebbc97b1106174a9c0132df55e6*

**PORTARIA Nº 0568, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SUBSTITUIR PRESIDENTE E PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos III e VII, da Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E**

**Art. 1º. DESIGNAR** o senhor **Renato Pinheiro Maramaldo**, inscrito no CPF nº 610.924.473-26, membro da Comissão Permanente de Licitação, para exercer o cargo Presidente e Pregoeiro Oficial do Município na ausência do senhor **Max José de Almeida Barbosa**, inscrito no CPF nº 640.967.343-49, nomeado pela Portaria nº 514/2023.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer outras disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro de 2023.

**CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA**

Prefeito

*Publicado por: LUÍS EDMUNDO COUTINHO DE BRITTO  
Código identificador: d04bb2559cb1f99a8eabcafe98fca227*



**IVO REZENDE ARAGAO**

Presidente

[www.famem.org.br](http://www.famem.org.br)

**Federação dos Municípios do Estado do Maranhão**

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65071380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

[www.diariooficial.famem.org.br](http://www.diariooficial.famem.org.br)